

JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA – GOIÁS

Dr. Paulo Roberto Paludo
Juiz de Direito

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA

- 1) 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA – CNPJ/MF n.º 08.686.745/0001-68
- 2) J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA – CNPJ/MF n.º 30.611.874/0001-46

Maio de 2023

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA - GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5214956-50.2022.8.09.0067

Requerente: **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA**, composto das seguintes empresas: 1) 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA - ME, sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na Avenida Presidente Vargas, n.º 40, Setor Residencial Juca da Luiza, na cidade de Goiatuba, estado de Goiás, CEP 75.600-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 08.686.745/0001-68; e 2) J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na Avenida Presidente Vargas, n.º 90, Qd. 03, Lt. 15, Setor Residencial Juca da Luiza, na cidade de Goiatuba, estado de Goiás, CEP 75.600-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF")

sob o n.º 30.611.874/0001-46, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 104, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:



SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	11
2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	15
3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA.....	37
3.1 Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação e Informação)	48
3.1.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares	49
3.1.2 Listas Dos Credores	49
3.1.3 Balanços, Balancetes Mensais E DRE	49
3.1.4 Organograma Da Empresa.....	53
3.1.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes	53
3.1.6 Contratos E Relação De Fornecedores E Prestadores De Serviços	54
3.1.7 Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação	55
3.1.8 Relação Descritiva Dos Veículos	56
3.1.9 Atividades Desenvolvidas Pela Devedora.....	59
3.1.10 Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação.....	59
3.1.11 Relação Dos Bens Móveis E Imóveis	64
3.1.12 Capacidades Instaladas.....	65

3.1.13 Documentação Legal De Funcionamento Da Empresa.....	66
3.1.14 Tecnologia Da Informação	69
3.1.15 Extratos Bancários	71
3.1.16 Relatório De Recebíveis.....	71
3.1.17 Responsável Pela Escrituração Contábil.....	73
3.1.18 Comprovação De Comunicação Das Suspensão	73
3.1.19 RH e Prestadores de Serviços	73
3.1.20 Situação Fiscal.....	79
3.1.21 Passivos Extraconcursal E Fiscal	82
3.1.22 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Recuperação Judicial	84
3.1.23 Indicadores De Produção E Performance.....	86
3.1.24 Indicadores De Produção E Comercialização	90
3.1.25 Assinatura do Sócio Administrador.....	90
3.2 Respostas ao 2º Termo de Diligência (Documentação e Informação)	91
3.2.1 Organograma Da Empresa.....	91
3.2.2 Preenchimento Da Planilha De Dados Contábeis	91
3.3 Respostas ao 4º Termo de Diligência (Documentação e Informação)	92
3.3.1 Comprovação De Comunicação Das Suspensão.....	92

3.3.2 Contas Demonstrativas Mensais.....	92
3.3.3 Acréscimo Da Expressão “Em Recuperação Judicial” Após O Nome Empresarial.....	93
3.3.4 Comunicação Aos Juízos	93
3.3.5 Dados E Informações Contábeis (Janeiro E Fevereiro De 2023)	93
3.3.6 RH e Prestadores de Serviços (Janeiro E Fevereiro De 2023).....	94
3.3.7 Situação Fiscal	94
3.3.8 Passivos Extraconcursal E Fiscal	94
3.3.9 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Recuperação Judicial.....	95
3.3.10 Indicadores De Produção E Performance Industrial	95
3.3.11 Indicadores De Produção E Comercialização	96
3.4 Respostas ao 5º Termo de Diligência (Documentação e Informação)	97
3.5 Respostas ao 6º Termo de Diligência (Documentação e Informação)	97
3.5.1 Explicações Das Inconsistências Detectadas	97
3.5.2 Esclarecimentos Sobre Contrato De Locação.....	98
3.5.3 Preenchimento Da Planilha De Dados Contábeis	100
3.6 Respostas ao 7º Termo de Diligência (Documentação e Informação)	102
3.6.1 Explicações E/Ou Correções Sobre A Ausência De Faturamento Da Empresa J M TRANSPORTES.....	102
3.6.2 Averiguação, Explicações E/Ou Correções Sobre A Divergência Do Faturamento Bruto.....	103

3.6.3	Averiguação, Explicações E/Ou Correções Da Inaptidão Para Realização De Transporte	103
3.6.4	Explicações E/Ou Correções Acerca Do Saldo Positivo Lançado Na Conta “Custo De Venda”	104
3.7	Respostas ao 9º Termo de Diligência (Documentação e Informação)	105
3.7.1	Comprovantes De Pagamento/Transferência Das Operações Realizadas Na Conta “Compra Ativo/Investimento”	105
3.7.2	Comprovantes De Pagamento/Transferência Das Operações Realizadas Na Conta “Despesas Operacionais – Administrativas Geral”	106
4	Das Determinações do Juízo	107
4.1	Da Decisão De Deferimento – Evento 104	107
4.1.1	Das Determinações às Devedoras	107
5	COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL	111
6	EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES, DESENCADEAMENTO DAS FASES PROCESSUAIS E INDÍCIOS DE FRAUDE AOS CREDORES	112
6.1	Edital Da 2ª Relação De Credores, Quadro Geral De Credores, Fase De Impugnações E Objeções	112
6.2	Dos Indícios De Fatos Que Podem Caracterizar Tentativa De Fraude Aos Credores	116
7	INSUFICIÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS PARA SUPERAÇÃO DA CRISE	127
8	DA OCORRÊNCIA DE FATOS QUE ENSEJAM A DELIBERAÇÃO JUDICIAL QUANTO AO AFASTAMENTO DO ADMINISTRADOR DAS EMPRESAS	132
9	DOS INDÍCIOS DE FATOS QUE PODEM CARACTERIZAR CRIME FALIMNETAR	135

10 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	138
11 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO.....	139
12 CONTAS DO EXERCÍCIO DE ABRIL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....	143
12.1 Resultado Mensal	144
12.2 Receita Líquida Mensal	145
12.3 Custo mensal.....	146
12.4 Despesa Operacional Mensal.....	147
12.5 Despesa Não Operacional Mensal.....	148
12.6 Contas de Resultado	149
13. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE ABRIL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)....	150
13.1 Relatório de Caixa.....	150
13.2 Aplicações Financeiras.....	151
13.3 Créditos a Curto Prazo	152
13.4 Outros Ativos (Não Circulante)	153
13.5 Imobilizado	154
13.6 Obrigações De Curto Prazo.....	155
13.7 Obrigações A Longo Prazo.....	156
13.8 Prejuízos Acumulados	157

14. INDICADORES FINANCEIROS DE ABRIL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL	158
14.1 Ebtida.....	158
14.2 Liquidez Geral.....	159
14.3 Liquidez Seca.....	160
14.4 Liquidez Corrente.....	161
14.5 Endividamento Geral.....	162
14.6 Solvência Geral.....	163
14.7 Lucratividade.....	164
15 RECURSOS HUMANOS	165
15.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de Abril de 2023 (Comparativo Mensal E Anual).....	165
16. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE ABRIL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	166
16.1 Ativo Acumulado.....	166
16.2 Passivo Acumulado.....	167
16.3 Patrimônio Líquido Mensal Acumulado.....	168
17 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE ABRIL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	169
17.1 Volume de Fretes.....	169
17.2 Faturamento com Fretes.....	170

17.3 Faturamento Bruto Mensal	171
17.4 Receita x Custo Mensal	172
17.5 Receita x Resultado Mensal	173
18. PASSIVO EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE ABRIL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	174
18.1 Passivo Extraconcursal Acumulado	174
18.2 Passivo Fiscal Acumulado	175
18.3 Contingência.....	176
18.4 Inscrito da Dívida Ativa	177
18.5 Cessão Fiduciária de Títulos	178
18.6 Alienação Fiduciária.....	179
18.7 Arrendamento Mercantil	180
18.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário.....	181
18.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista.....	182
19 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS EM ABRIL DE 2023 (EM MILHARES DE REAIS).....	183
20 CONSIDERAÇÕES FINAIS	186

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA** (em recuperação judicial), nos termos da legislação de regência, restaram, pela quarta vez, terminantemente prejudicadas, diante das frustradas e colapsadas tentativas de se estabelecer as naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre as duas empresas devedoras e a Administração Judicial.

Nesse ínterim, reputa-se imprescindível reiterar e ratificar ainda a esse juízo que os constantes contatos iniciais para configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos desta Administração Judicial com o Grupo 100 Limites, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, foram, em demasiadas situações, comprometidos nos atendimentos integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelas empresas, sendo que todas as solicitações ocorreram formalmente e expressamente através de Termos de Diligências, concorrendo, assim, em indesejáveis inércias, morosidades e seqüidão.

Notadamente, em que pese a complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, as quais invariavelmente remetem a necessária recorrência revisional e

acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pelas devedoras, que deveriam ocorrer durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo, tem-se construído, ainda e mais uma vez neste 4º (quarto) relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais, um cenário caótico de fornecimento de informações, dados e documentos imprescindíveis ao correto e inequívoco aferimento da real condição em que se encontra o Grupo Econômico.

Não se olvida, conforme destacado em linhas volvidas e, inclusive, no 3º RMA, do elevado volume de dados requestados por esta administração judicial. Contudo, as razões por reiteradas vezes apresentadas pelas devedoras, per si, não justificam a reiterada e contínua conjuntura de inércia que se edificou, mesmo porque, inclusive, as referidas informações e documentos requisitados se referem a dados históricos e de simples averiguações e levantamentos pelas empresas, principalmente na situação em que pleiteiam em juízo o beneplácito do processamento da recuperação judicial.

Diante de tal cenário, este auxiliar do juízo aporta, novamente, neste instante os dados até então disponíveis e, desde já, reporta, uma vez mais, que o Grupo Econômico em recuperação judicial não atendeu a integralidade do alicerce probatório e completude dos dados contábeis, financeiros e empresariais, já reiteradamente solicitados, inviabilizando, assim, a necessária análise das informações pertinentes à aferição da realidade da predita crise econômica do Grupo e o seu real estado econômico-financeira.

Assim, apesar de novamente restar **prejudicado**, conforme assertiva acima e informações que se seguem, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a todos os entes

envolvidos o estado econômico-financeiro do Grupo 100 Limites constatado a partir das limitações impostas pelas próprias devedoras e, por isso, nesses primeiros momentos, carrega importante e volumosa carga histórica de dados e relatos de diversas naturezas e vieses da empresa em estágio de processamento recuperacional, até então disponibilizadas pelo **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA**, destacando-se, para tanto, os seguintes pontos: *i)* Considerações Preliminares; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Iniciais do Grupo 100 Limites Transportadora; *iv)* Das Determinações do Juízo; *v)* Composição Societária e Organograma Estrutural; *vi)* Edital Da 2ª Relação De Credores, Desencadeamento Das Fases Processuais E Indícios De Fraude Aos Credores; *vii)* Insuficiência De Indícios Para Superação Da Crise; *viii)* Da Possível Necessidade De Destituição Do Administrador Das Empresas; *iv)* Dos Indícios De Crime Falimentar; *x)* Cronograma Processual; *xi)* Balanço Patrimonial E Demonstração De Resultados Do Exercício; *xii)* Contas do Exercício de 2023 (Comparativo Mensal - em milhares de reais); *xiii)* Movimentações Financeiras Exercício De Março De 2023 (Comparativo Mensal); *xiv)* Indicadores Financeiros De Março De 2023 (Comparativo Mensal); *xv)* Recursos Humanos; *xvi)* Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido de Março de 2023 (Comparativo Mensal); *xvii)* Indicadores de Performance Empresarial de Março de 2023 (Comparativo Mensal); *xviii)* Indicadores de Performance Empresarial de Março de 2023 - Informações Gerenciais (Comparativo Mensal - Milhares de Reais); *xix)* Passivo Extraconcursal, Tributário e Outros de Março de 2023(Comparativo Mensal); *xx)* Dados e Indicadores Consolidados em Março de 2023 (em milhares de reais); *xxi)* Do Plano de Recuperação Judicial; *xxii)* Considerações Finais.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA (em recuperação judicial), poderão ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais e, também, aos leigos.

2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA**, cujo protocolo ocorreu em 12 de abril de 2022, sob o número 5214956-50.2022.8.09.0067, tendo sido, inicialmente, determinado a emenda da inicial, sob os seguintes fundamentos, *verbis*:

[...]

AUTORIZO o parcelamento das custas iniciais em 05 (cinco) vezes.

Expeçam-se as guias para o pagamento parcelado.

Após, intime-se a parte autora para o pagamento da primeira parcela em 15 dias, consignando que o recebimento da inicial ficará condicionado à comprovação do pagamento da 1ª parcela.

No mesmo prazo, deverá a parte autora emendar a inicial, de modo a: **i)** acostar cópia do relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, inciso X, da Lei 11.101/05); **ii)** jungir cópia da relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (art. 51, inciso XI, da Lei 11.101/05); **iii)** esclarecer a ausência de informações na demonstração do resultado do exercício de 2022 da sociedade 100 Limites Transportes Ltda. acerca das receitas auferidas em janeiro e fevereiro do referido ano, ocasião na qual, sendo o caso, promoverá as adequações necessárias; e, **iv)** esclarecer a ausência de informações na demonstração do resultado do exercício de 2022 da sociedade JM Transportes acerca das receitas auferidas em janeiro e fevereiro do ano retromencionado e a inclusão das despesas sob a rubrica receitas, ocasião na qual, sendo

o caso, promoverá as adequações necessárias e informará se as despesas ali indicadas são as únicas apuradas naquele período.

Por fim, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

[...]

– Evento 05. (grifo original)

Junto com a emenda à inicial protocolada em evento n.º 11, as devedoras postularam, em caráter de urgência, pela concessão da tutela provisória de urgência, objetivando a concessão antecipada dos efeitos da recuperação judicial, essencialmente os efeitos do *'stay period'*, sob a assertiva de que estaria em risco a própria efetividade do procedimento recuperacional, sobrevindo, então, a decisão proferida por esse juízo em que, dentre outras providências, deferiu a tutela de urgência pretendida e, conseqüentemente, determinou a suspensão de quaisquer atos expropriatórios em desfavor dos requerentes sobre os caminhões alienados fiduciariamente, até ulterior deliberação desse juízo, conforme dispositivo adiante transcrito, *in verbis*:

[...]

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela de urgência para DETERMINAR a suspensão de quaisquer atos expropriatórios em desfavor dos requerentes sobre os caminhões alienados fiduciariamente, até ulterior deliberação desse juízo.

Remeta-se cópia desta decisão, que servirá como ofício, ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba, comunicando-lhe acerca da ordem de suspensão de quaisquer atos expropriatórios em desfavor dos requerentes sobre os caminhões alienados fiduciariamente, até ulterior deliberação desse juízo.

Em tempo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, de modo a: i) acostar cópia do relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, inciso X, da Lei 11.101/05), contendo informações sobre o débito com entes estaduais e municipais ou declaração de que inexistem em relação a estes últimos; e, ii) esclarecer as razões pelas quais as sociedades empresárias não auferiram receitas nos meses de janeiro e fevereiro de 2022 e as correlacionar com a (in)viabilidade da atividade econômica.

Cumpridas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos para deliberações na forma o artigo 51-A da Lei nº 11.101/05.

Intime-se. Cumpra-se.

[...]

- Evento 14.

Nova emenda à inicial protocolada em evento 19.

Em evento 26, esse juízo, comunicado dos recursos interpostos por credores em face à decisão suso mencionada, manteve, pois, inalterada por seus próprios fundamentos e, na oportunidade, determinou providências complementares, conforme decisão proferida, adiante transcrita:

[...]

MANTENHO a decisão agravada (ev. 14) por seus próprios fundamentos.

DEFIRO o pedido da movimentação nº 23.

Considerando o deferimento do pedido de tutela de urgência e o conhecimento dos credores quanto à existência de ação de recuperação judicial, os quais tornam inútil a manutenção do sigredo de justiça, RETIRE-SE a tarja de sigilo.

PROMOVA-SE a habilitação como credores/terceiros interessados de Scania Banco S/A. (ev. 21) e do Banco Rodobens S/A (ev. 22)

Em resposta ao ofício da 24ª Vara Cível de Curitiba, REMETA-SE cópia desta decisão, que servirá de ofício, para comunicar aquele Juízo sobre a vigência da decisão proferida no evento nº 14, a qual determina a suspensão de quaisquer atos expropriatórios em desfavor dos requerentes sobre os caminhões alienados fiduciariamente, até ulterior deliberação desse juízo. Cópia da decisão da movimentação nº 14 deverá acompanhar o expediente.

Faculto à parte autora a apresentação desta decisão nos autos da 24ª Vara Cível da Comarca de Curitiba – Paraná.

Cumpridas todas as determinações, volvam-me os autos conclusos para exame do pedido de processamento da recuperação judicial.

Intime-se. Cumpra-se.

[...]

- Evento 26.

Após sopesadas as interlocutórias, esse juízo proferiu, em 12 de julho de 2022, a sentença terminativa em que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, anotando-

se, para tanto, a ausência de interesse de agir das requerentes, ao passo em que também indeferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias 100 Limites Transportes Ltda. e J M Transportes Goiatuba Ltda, conforme adiante relatado:

[...]

BREVEMENTE RELATADO. DECIDO.

De proêmio, registra-se que a recuperação judicial é o favor legal conferido à sociedade empresária regularmente constituída há mais de dois anos e que se encontra em crise econômico-financeira, bem como preencha os demais requisitos previstos na legislação pertinente, de viabilizar a superação dessa situação, com a finalidade de manter a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse dos credores e, assim, preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Outrossim, embora este momento processual não comporte um juízo aprofundado acerca da viabilidade das sociedades empresárias e dos meios de recuperação judicial que serão empregados, é imperioso que se examine a (in)compatibilidade entre o propósito da Lei de Recuperação Judicial e a finalidade perseguida pelas postulantes com o processo judicial, especialmente diante da previsão do artigo 142 do Código de Processo Civil, bem como se verifique a (in)existência de interesse processual quanto ao processamento da recuperação judicial.

Para tanto, impõe-se, inicialmente, apreciar a natureza, a origem e o montante dos débitos que apontam para a existência da suposta crise financeira, bem como o histórico de aquisição de bens e a natureza destes, frente ao suposto panorama apontado pela autora como sendo o causador da crise, de modo a analisar se de fato há correlação entre eles e se o caso se amolda aos fins buscados pela Lei de Recuperação Judicial.

Outrossim, registra-se que no presente caso é manifestamente desnecessária a realização de perícia prévia, prevista no artigo 51-A, da Lei nº 11.101/05. A redação do dispositivo legal é inequívoca em assegurar a facultatividade da medida ao registrar que “*poderá o juiz*” determinar a realização da perícia prévia, antes do (in)deferimento do processamento da recuperação judicial.

Por ser medida facultativa, somente deverá ser determinada caso se mostre indispensável para a análise da regularidade da documentação apresentada pela parte e também para aferir as reais condições de funcionamento da sociedade empresária. Porém, *in casu*, os dados constantes da documentação jungida pela parte postulante são de fácil compreensão e permitem, por si sós, o exame quanto à (in)admissão da recuperação judicial, de modo que é dispensável o auxílio de um profissional técnico neste momento.

Nessa esteira, sob o enfoque da compatibilidade das finalidades e sem adentrar no exame do preenchimento dos requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, tem-se que as circunstâncias fáticas reveladas pelos documentos acostados ao caderno processual apontam para a utilização do feito como instrumento para obtenção de fim diverso daquele consagrado no referido diploma.

Após uma detida e minuciosa análise dos documentos apresentados pela parte autora, tem-se que o indeferimento do pedido de processamento da recuperação judicial é, sem sombra de dúvidas, a única solução a ser conferida ao pedido inaugural.

A parte autora narra que enfrenta atualmente crise econômico-financeira que se originou com a greve dos caminhoneiros ocorrida no ano 2018, acentuada pela crise do diesel em 2019 e, principalmente, agravada com a pandemia de COVID-19 iniciada no ano 2020, o que levou à redução do seu faturamento e ao aumento dos custos operacionais da sociedade. Para comprovar os motivos que supostamente conduziram a empresa à crise, trouxe aos autos exclusivamente reportagens jornalísticas extraídas da mídia ao longo dos últimos anos.

No entanto, as circunstâncias do caso concreto e os dados contidos nos relatórios apresentados com a petição inicial não condizem com a narrativa fática da autora.

Da análise da relação de bens do ativo imobilizado da requerente, vê-se que nos três meses imediatamente antecedentes ao protocolo da ação (janeiro a março de 2022), foram adquiridos 20 (vinte) novos bens (dentre cavalos mecânicos e semi-reboques), todos na modalidade de alienação fiduciária, os quais representam quase 1/3 (um terço) das unidades integrantes da frota atual das postulantes (ev. 11, arq. 05, fl. 591-PDF).

Em termos financeiros, as unidades supracitadas representam aproximadamente 1/4 (R\$ 4.824.998,00) de todos os ativos da autora que foram declarados nos autos (R\$ 20.778.532,29), conforme o relatório retrocitado (fl. 591-PDF).

Extrai-se daí que conquanto tivessem conhecimento acerca da suposta crise financeira que aduz enfrentar no setor de transportes, intensificada com a pandemia de COVID-19, as postulantes agiram contrariamente às regras de experiência aplicáveis ao contexto de crise, aumentando drasticamente o seu passivo, o que ocorreu, vale frisar, nos meses imediatamente anteriores à propositura deste pedido de recuperação judicial e após quase 02 (dois) anos desde o início da pandemia de COVID-19.

Esse panorama de incongruência se mostra ainda mais aviltante se for analisado o período que compreende os 05 (cinco) últimos meses do ano 2021, que também são próximos ao pedido de recuperação (abril de 2022). No referido interregno, a parte requerente também adquiriu 13 (treze) unidades de cavalos mecânicos e semi-reboques, todos alienados fiduciariamente, no valor total de R\$ 5.677.000,00 (ev. 11, arq. 05, fl. 591-PDF).

Logo, tem-se que nos 08 (oito) meses que antecederam a propositura da ação as postulantes adquiriram 33 (trinta e três) unidade de novos bens, no valor total de R\$ 10.501.998,00 (dez milhões, quinhentos e um mil, novecentos e noventa e oito reais), tudo mediante alienação fiduciária, o que representa mais da metade do seu ativo imobilizado e quase 2/3 (dois terços) do seu passivo total (R\$ 17.687.707,21 - fl. 189-PDF).

Como se não bastasse isso, tem-se que o passivo da empresa (R\$ 17.687.707,21 – ev. 01, arq. 20, fl. 189 dos autos em PDF) é composto quase em sua integralidade por débitos decorrentes de veículos adquiridos em alienação fiduciária, os quais compõem o elevado percentual de 89,92% das dívidas (R\$ 15.905.345,84), ao passo que a fração remanescente é composta por despesas ordinárias com o exercício da atividade, a exemplo de peças para a manutenção dos veículos.

Outro registro que merece destaque é a total ausência de receita nos dois primeiros meses de 2022 (mov. 11, arq. 06), o que está absolutamente em dissonância com a realidade do empreendimento, visto que a frota da autora é composta por veículos novos, capazes de transportar mercadorias das mais diversas naturezas e em qualquer período do ano, sem a necessidade de paralisação para manutenção por um lapso de tempo tão prolongado.

Além da ausência de receita, as autoras declararam a realização de despesas nesse mesmo período de janeiro e fevereiro de 2022 no montante de R\$ 1.371.258,00 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais), decorrente de combustíveis e lubrificantes (mov. 01, arq. 16 – fl. 153–PDF), despesas estas que seguramente somente teriam sido geradas caso os veículos estivessem em circulação.

Logo, mostra-se incompatível a declaração de completa ausência de receita nos meses de janeiro e fevereiro de 2022 e, paralelamente, da existência de despesa considerável gerada com combustível utilizado com o trânsito dos veículos.

O confronto destas informações ora destacadas frente ao disposto no artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 descortina a natureza programada do ajuizamento deste pedido de recuperação judicial e a exclusiva intenção de buscar finalidade diversa daquela prevista pela Lei de Recuperação Judicial, em comportamento nitidamente carecedor de boa-fé, o que resulta, em via de consequência, na absoluta ausência de interesse processual das postulantes.

É que, conforme já realçado nos parágrafos anteriores, constata-se que 89,92% do passivo das sociedades empresárias é representado por dívidas com a aquisição de bens alienados fiduciariamente, os quais não podem ser objeto da recuperação judicial por força do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 (*“Art. 49. § 3º – Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial”*).

Denota-se que o dispositivo legal preleciona que o crédito do titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e que prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva.

Harmonicamente com o raciocínio acima, diz a jurisprudência:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. ESSENCIALIDADE DO BEM DADO EM GARANTIA. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDO POR BEM IMÓVEL DE TERCEIRO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. CRÉDITO DE NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELECÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI Nº 11.101/2005. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. INAPLICABILIDADE DE FIXAÇÃO POR EQUIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. SENTENÇA MANTIDA. [...]. 3.A Lei n.º 11.101/2005, em seu art. 49, § 3º, prevê a não sujeição do crédito garantido por cessão fiduciária às regras da recuperação judicial. O referido dispositivo define que a natureza extraconcursal do crédito é o fato de estar garantido por bem dado em alienação fiduciária, de modo que inexistente restrição legal no sentido de que o bem dado em garantia teria que ser de propriedade da

recuperanda. 4.A blindagem do credor titular da condição de proprietário fiduciário aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/05) é coerente com as normas legais que tutelam o instituto da propriedade fiduciária e afastam não apenas o bem, mas o próprio contrato por ele garantido dos efeitos da recuperação judicial. Precedentes do STJ. [...]” RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5609146-63.2021.8.09.0067, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, 3ª Câmara Cível, julgado em 21/02/2022, DJe de 21/02/2022).

Diante disso e da análise do quadro de credores (mov. 01, arq. 20 - fl. 189-PDF), tem-se que a fração das dívidas suscetíveis à recuperação judicial, por força da exclusão operada pelo artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, corresponde a 10% (dez por cento) do débito total e tem a natureza de custos correntes com funcionários e com a manutenção dos veículos, os quais se renovam mensalmente e não poderão ser afastados ou minimizados mesmo após todo o trâmite da recuperação judicial.

Por outro lado, a parcela remanescente do débito que, repita-se, corresponde a quase 90% da dívida, é formada exclusivamente por débitos bancários decorrentes da aquisição de bens em alienação fiduciária - em sua grande maioria às vésperas da propositura da ação - e não será, ao cabo, sujeita à recuperação judicial, o que revela a patente falta de interesse de agir da parte promovente no aspecto da utilidade.

Dito de outra forma, em decorrência da impossibilidade de sujeitar à recuperação judicial o verdadeiro passivo das sociedades empresárias - que é aquele decorrente da aquisição de veículos em alienação fiduciária e que representa quase 90% do débito - não se vislumbra resultado prático na obtenção da recuperação judicial, carecendo as promoventes de interesse de agir pela inutilidade da medida ajuizada.

Com efeito, admitir-se o processamento da recuperação judicial em nada solucionaria a suposta crise enfrentada pelas autoras - que como visto foi programada e em data recente -, porquanto 90% da dívida não se

submete aos efeitos da recuperação e os 10% remanescentes são compostos por apenas despesas correntes com a própria atividade.

Em termos práticos, o deferimento do processamento somente blindaria os veículos alienados fiduciariamente contra eventuais medidas de busca e apreensão, adotadas pelas instituições financeiras credoras, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05. Este, no entanto, não é o fim buscado pela lei, mas somente um meio para atingir o verdadeiro escopo pretendido pela Lei de Recuperação Judicial, de sorte que no caso em tela em nada alteraria o resultado final da demanda.

Portanto, o indeferimento da petição inicial com a consequente extinção do processo é medida que se impõe.

Ante o exposto, nos moldes do artigo 330, inciso III, do Código de Processo Civil, revogando a tutela antecipada (ev. 14), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, dada a ausência de interesse de agir das requerentes, ao passo que INDEFIRO o processamento do pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias 100 Limites Transportes Ltda. e J M Transportes Goiatuba Ltda.

REPUTO prejudicados os pedidos dos eventos nº 35 e 36.

Custas pela parte requerente.

Sem honorários advocatícios, porquanto não houve o recebimento do pedido.

Remeta-se cópia desta decisão, que servirá de ofício, à 1ª Vara Cível de Goiatuba (5233678-35), à 24ª Vara Cível de Curitiba (0006212-50.2022.8.16.0194), à Quinta Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo (1066043-24.2022.8.26.0100) e à 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (nº 5370440-58 e nº 5370462-19), comunicando-lhes acerca do indeferimento do processamento da recuperação judicial e da consequente revogação da tutela antecipada.

Havendo recurso contra a sentença, intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com nossas homenagens (artigo 1.010, §3º, do CPC).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

[...]

- Evento 37.

Neste ponto, relevante acentuar que os recursos de Agravos de Instrumentos interpostos pelo credor BANCO RODOBENS S.A., protocolizado sob o n.º 5370440-58.2022.8.09.0067 e 5370462-19.2022.8.09.0067, e pelo credor BANCO PACCAR S.A., protocolizado sob o n.º 5407538-77.2022.8.09.0067, sob a relatoria do Desembargador Carlos Roberto Favaro, não foram conhecidos, diante da anotada prejudicialidade da irresignação com a prolação da sentença nos autos da ação de origem, suso transladada.

Ademais, referido decisum foi objeto de recurso apelatório interposto pelas empresas devedoras, sobrevindo, então, o acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que, à unanimidade, conheceu do apelo e lhe deu provimento, para cassar a sentença terminativa proferida e, conseqüentemente, determinou o retorno do processo ao juízo de origem, para seu regular prosseguimento, inclusive anotando-se que, caso o magistrado de origem entendesse necessário, designasse a realização de perícia de constatação prévia prevista no artigo 51-A da Lei 11.101/2005, conforme ementa do voto relator, adiante transcrita:

[...]

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTERESSE PROCESSUAL PRESENTE. I- O processo recuperacional visa precipuamente o soerguimento da empresa mediante o cumprimento do plano de recuperação, salvaguardando a atividade econômica e os empregos que ela gera, além de garantir, em ultima ratio, a satisfação dos credores. II- O legislador estabeleceu a documentação a ser apresentada com a inicial para análise preliminar, a fim de deferir o processamento recuperatório. Portanto, se preenchidas as exigências legais, o magistrado deverá deferir o processamento, nos termos do art. 52, caput, da Lei de Recuperação Judicial e Falência. III- Não compete ao magistrado o controle da viabilidade econômica das recuperações judiciais, mas, tão somente, o controle da sua legalidade, podendo valer-se da perícia de constatação prévia prevista no artigo 51-A da Lei 11.101/2005, caso entenda necessária a sua designação. **APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA.**

[...]

- Evento 95.

Procedido o retorno dos autos à origem, esse juízo proferiu a seguinte decisão em que deferiu o processamento da recuperação na data de 23 de janeiro de 2023 (evento 104), com publicação em 25 de janeiro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI – Edição n.º 3640, Suplemento – Seção III.

Assim, destacamos o dispositivo da referida decisão desse Magistrado:

[...]

Relatado. Decido.

Conforme preceitua o art. 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial das empresas devedoras, norteadas pelos princípios da preservação, função social e estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Na situação concreta em análise, perlustra-se que as requerentes demonstraram preencher os requisitos elencados no artigo 48 e juntaram os documentos previstos no artigo 51, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas 100 Limites Transportes Ltda., empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.686.745/0001-68, e J M Transportes Goiatuba Ltda., sociedade empresarial de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.611.874/0001-46.

Por via de consequência, consigna-se:

a) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 61, da Lei n. 11.101/2005 (LRF);

b) a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 d da LRF;

c) com fundamento da tutela de urgência deferida (movimentação nº 14), a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem a frota das requerentes e sejam essenciais ao soerguimento das empresas, em especial os veículos obtidos por meio de contratos de alienação fiduciária com reserva de domínio e/ou *leasing*, até a conclusão do *stay period*;

d) o dever das requerentes de:

d.1) apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores; apresentaram, se n, informar ao juízo

d.2) fazerem constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial";

d.3) comunicarem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;

d.4) facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição desse juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

d.6) providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento.

d.7) Que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

d.8) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;

d.9) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da empresa requerente; informações sobre a inexistência de empregados; averiguação *in loco* de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos;

d.10) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o 10º dia útil de cada mês subsequente;

Com fundamento nos artigos 53, *caput* e 73, II, ambos da Lei 11.101/2005, FIXO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que as sociedades postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.

NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável Stenius Lacerda Bastos – CPF: 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Lot Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 991 473 559 e *e-mail* cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente

desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005.

Fixo a remuneração da Administração Judicial em 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, (artigo 24, *caput* e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, com início em 5 de fevereiro de 2023 e no mesmo dia dos meses seguintes;

As recuperandas deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, “h” da Lei nº 11.101/2005);

Por fim, INDEFIRO o requerimento de expedição de ofícios aos Juízos onde tramitam procedimentos alcançados pela determinação “c” da presente decisão, porquanto cabe à parte interessada informar o processamento da recuperação naqueles autos.

PROCEDA-SE à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Goiatuba/GO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados;

EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: *a)* o resumo do pedido e desta decisão; *b)* a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; *c)* a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e *d)* a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;

OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão “em recuperação judicial” no registro competente devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005).

Que a escritania cumpra imediatamente todas as providências de seu encargo, acima elencadas.

Intime-se. Cumpra-se.

[...]

– Evento 104. (grifo original)

Em face da referida decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram opostos embargos de declaração pelo credor Banco Santander (Brasil) S.A. (evento 130), sobre o qual o juízo proferiu a seguinte decisão em que determinou providências, *verbis*:

[...]

DECISÃO

Trata-se de **recuperação judicial** ajuizada por **100 Limites Transportes Ltda.** e **JM Transportes Goiatuba Ltda.**, sociedades empresariais devidamente qualificadas, denominados em conjunto “**GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORAS**”.

Após a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento 104), sobrevieram petições que dispensam incursão decisória, assim como outros que demandam deliberação desse juízo, sendo que estes,

contudo, demandam a observância do contraditório ou a abertura de oportunidade para manifestações complementares a fim de viabilizar a posterior análise por este juízo.

Assim, sobre os embargos de declaração de mov. 130, opostos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., intimem-se as recuperandas para que, nos termos do § 2º, art. 1.023 do CPC, manifestem-se e requeiram o que lhes aprouver, no prazo de 10 dias.

Outrossim, em razão do teor da matéria alegada nos petítórios de eventos 135, 141 e 161, colha-se o parecer da Administração Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

No mais, promova-se o descadastramento requerido no evento 136.

Por fim, diante dos requerimentos formulados pelos credores BANCO J. SAFRA S/A (evento 132) e BANCO BRADESCO S/A (evento 144), determino à ESCRIVANIA que, após minudente análise e averiguação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios apresentados, promova a habilitação e inscrição de seus causídicos no presente procedimento. Reforço que tal determinação se estende aos petítórios similares vindouros, bem como de terceiros juridicamente interessados no feito.

Intime-se. Cumpra-se.

[...]

- Evento 164.

Ainda, contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram interpostos agravos de instrumento, com pedido de tutela recursal, pelo credor BANCO PACCAR S.A., protocolizado sob o n.º 5085798-05.2023.8.09.0067, e pelo credor BANCO BRADESCO S.A., protocolizado sob o n.º 5143003-96.2023.8.09.0000, oportunidade na qual sobreveio a Decisão Liminar, proferida sob a relatoria do Desembargador Carlos Roberto Fávaro, em que, conhecendo das razões recursais, indeferiu o pedido de tutela antecipada recursal, conforme o dispositivo em diante relatado:

[...]

Ante o exposto, com fulcro no artigo 1.019, inciso I do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada recursal, até final deliberação.

Oficie-se o Juízo de origem, dando-lhe ciência desta decisão (art. 1.019, I do CPC).

Intime-se a agravada para que, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC, apresente contrarrazões.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

- Processo 5085798-05.2023.8.09.0067 (BANCO PACCAR S.A.)

[...]

Ante o exposto, com fulcro no artigo 1.019, inciso I do Código de Processo Civil, INDEFIRO a liminar recursal postulada, até final deliberação.

Oficie-se o Juízo de origem, dando-lhe ciência desta decisão (art. 1.019, I do CPC).

Intimem-se as agravadas para que, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC, apresentem contrarrazões.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

- Processo 5143003-96.2023.8.09.0000 (BANCO BRADESCO S.A.)

Os referidos recursos interpostos aguardam processamento e julgamento meritório. Relevante, ademais, consignar que o Termo de Compromisso para o encargo de Administrador Judicial foi regularmente subscrito no dia 25 de janeiro de 2023 (eventos 119):



Após a última decisão proferida por esse juízo, em 27 de abril de 2023 (evento 164), foram jungidos aos autos e aguardam deliberação os seguintes ofícios e petitórios.

Data	Evento	Peticionante	Descrição
28/04/2023	169	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	Inpugnação de Crédito
28/04/2023	170	RECUPERANDAS	Informação de pagamento de verba honorária no valor de R\$ 13.424,31 referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2023.
15/05/2023	171	BANCO BRADESCO S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial
18/05/2023	172	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Manifestação sobre os petítórios de eventos 135, 141 e 161
19/05/2023	173	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial

3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA

Precipuamente, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos aos autos, constatou-se que o GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA (em recuperação judicial) é composto por duas (2) unidades, matriz e filiais, e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, constatou-se que as empresas do Grupo possuem as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

1) 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA – ME (CNPJ/MF 08.686.745/0001–68)

- a) (4930–2/02) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- b) (4930–2/01) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, MUNICIPAL;
- c) (4930–2/04) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; e
- d) (4930–2/03) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

2) J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA (CNPJ/MF 30.611.874/0001–46);

- a) (4930–2/02) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- b) (4930–2/01) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, MUNICIPAL;
- c) (4930–2/04) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; e

Nesse interim, imperioso se faz rememorar que, em razão da insuficiência dos dados necessários a correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra o Grupo 100 Limites Transportadora e para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como Administrador Judicial nomeado neste feito, nos exatos termos previstos no artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, bem como em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo e em atenção a Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), providenciou-se o envio formal de Termos de Diligências (TD) às devedoras, num total de 11 (onze) TD's até o presente momento, com o intuito de buscar averiguar a eventual superação da situação real da apregoada crise econômico-financeira, noticiada pelas devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, pois, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do diploma legal regente, objetivando sempre a construção de um fluxo real e ágil de informações, dados e documentos para as inarredáveis constatações e atendimento do exposto, conforme segue adiante pormenorizado:

Contudo, apesar dos diversos esforços investidos por esta administração judicial, no sentido de prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao entendimento dos dados, documentos e informações reiteradamente solicitados, bem como da reunião realizada e diversos contatos telefônicos realizados com os representantes e sócio administrador do Grupo, com ampla exploração que se tanto requer das devedoras, todos os prazos concedidos nos Termos de Diligências até então encaminhado se exauriram,

remanescendo pendências que carecem de maiores esclarecimentos e detalhamento, imprescindíveis ao pleno desenvolvimento dos trabalhos desta administração.

Diante deste cenário, providenciou-se, conforme consta no 2º e 3º RMA, o encaminhamento do 7º Termo de Diligência, com o fito de se ajustar e estruturar concretamente o fluxo de informações de dados para viabilizar a realização das constatações e aferições inerentes à manutenção e preservação da fonte produtora, concedendo-se, pela derradeira vez, o prazo fatal e impreterível de até o dia 15 de abril de 2023 para fornecimento documentos, conforme a seguir espelhado.

<p style="text-align: center;"> Goiania, 05 de abril de 2023.</p> <p>Ao Ilmo. Sr. LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS Representante do Grupo 100 Limites Transportadora (em recuperação judicial) Goiatuba-Goiás</p> <p>ASSUNTO: 7º TERMO DE DILIGÊNCIA</p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 104 proferida nos autos nº 5214956-50.2022.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REITERO o REQUERIMENTO para que sejam fornecidas as seguintes informações e documentos, notadamente para comprovação e demonstração do cumprimento das determinações do Juízo na referida decisão de deferimento do processamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos, instruindo com cópia da sobredita decisão, consoante dispõe o §3º do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005; 2. Apresentação das contas demonstrativas de suas atividades, enquanto perdurar a recuperação <p style="font-size: small;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 1 de 6</p>	<p style="text-align: center;"></p> <p>judicial, sob pena de destituição de seus administradores;</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. Acréscimo da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" após o nome empresarial em todos os atos e documentos firmados pelo Grupo 100 Limites, nos termos do artigo 69 da LRF; e 4. Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que as devedoras sejam parte. <p>Outrossim, REITERO, também, o REQUERIMENTO para que sejam fornecidos os seguintes dados e documentos, de forma individualizada e consolidada:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cópia de todos os contratos de alienação fiduciária, acompanhada da relação descritiva e de fotografias atualizadas de TODOS os veículos de propriedade das devedoras, com informações comprovadas sobre a eventual existência de grama, penhora ou qualquer espécie de construção; 2. Extratos de todas as contas bancárias e aplicações financeiras da empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA; 3. Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por empresa, em formato pdf e xls; 4. Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, da empresa 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA, nos formatos pdf e xls; <p style="font-size: small;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 2 de 6</p>	<p style="text-align: center;"></p> <ol style="list-style-type: none"> 5. Relação atualizada de todos os bens imobilizados: móveis (maquinários, veículos, etc) de propriedade das devedoras ou que estejam de sua posse por meio de locação, arrendamento, leasing, etc., devidamente rubricada pelo Sócio Administrador/Diretor-Presidente do Grupo em recuperação judicial; 6. Balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls; 7. Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas; 8. Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (12/04/2022); 9. Apresentação de dados e indicadores, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de janeiro de 2021 até março de 2023, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais, como: <ol style="list-style-type: none"> a. Custo operacional total; b. Receita gerada por quilo transportado; c. Relação entre faturamento e gastos com combustível; d. Índice de entregas com avarias; e. Entrega dentro do prazo; f. Tempo de atraso nas entregas; e <p style="font-size: small;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 3 de 6</p>
--	---	--



g. Valor médio das multas por quilômetro rodado;

10. Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais), referente às empresas integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável;

- a. Relatório de caixa;
- b. Aplicações financeiras;
- c. Outros ativos;
- d. Dívida financeira;
- e. Adiantamento de clientes;
- f. Prejuízos acumulados;
- g. Ebtida projetado e realizado;
- h. Resultado contábil e financeiro;
- i. Fluxo de caixa;
- j. Ativo imobilizado; e
- k. Funcionários (por setor).

11. Preenchimento da planilha de (4 abas), encaminhada por intermédio do 6º Termo de diligência, referente ao exercício de 2021 (integral), 2022 (integral) e de janeiro até fevereiro de 2023.

Por fim, **REQUEIRO** os seguintes esclarecimentos pertinentes à documentação, até então, disponibilizadas:

- 1.** Explicações e/ou correções sobre a ausência de faturamento da empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA em janeiro e fevereiro de 2023;
- 2.** Averiguação, explicações e/ou correções sobre a divergência localizada entre o total do faturamento bruto evidenciado nos demonstrativos contábeis com o valor total dos



demonstrativos de transportes (NF de fretes / CTE) da empresa 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA;

3. Averiguação, explicações e/ou correções da inaptidão para realização de transporte remunerado de cargas anotada no RNTRC da empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA; e

4. Explicações e/ou correções acerca do saldo positivo lançado na conta "custo de venda", no respectivo mês de fevereiro/2023, com a discriminação da composição do saldo da conta "custos".

Ressalto que as informações, dados e documentos requeridos por fim devem ser encaminhados mensalmente, **até o dia 10 do mês subsequente**. Contudo, até a presente data, não recebemos na íntegra as referidas informações concernentes ao mês de janeiro e fevereiro de 2023.

Cumpre-nos, assim, destacar que foi requisitado no 1º

Termo de Diligência:

[...]

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- a) O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
 - b) Os indicadores arrolados nos itens 19 a 25; e
 - c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF),
- deverão ser enviados à esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o e-mail assessoria@stenius.com.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

[...]

Inclusive, assim também restou determinado pelo juízo da recuperação judicial (evento 104 do referido processo):



[...]

d.1) apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores:

[...]

Por fim, esclareço que esta documentação ora requerida **deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 15/04/2023**, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores, **juntamente, inclusive, com os referidos documentos e informações acima elencados dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023.**

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153
Data: 2023.04.05 10:58:33 -03'00'
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Inclusive, também foi encaminhado o 8º Termo de Diligência às devedoras em que se reiterou, pela derradeira vez, diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º da LRF, a solicitação para que fosse fornecido cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantiriam a lista de credores juntada nos autos, identificado por pessoa física e empresa devedora, sob pena da 2ª relação de credores ser elaborada, apenas e tão somente, com os documentos municiados pelos credores em seus requerimentos de habilitação/divergência de créditos, conforme adiante espelhado:

<p style="text-align: center;"> Goiânia, 05 de abril de 2023.</p> <p>Ao Ilmo. Sr. LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS Representante do Grupo 100 Limites Transportadora (em recuperação Judicial) Goiatuba-Goiás</p> <p>ASSUNTO: 8º TERMO DE DILIGÊNCIA</p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 104 proferida nos autos nº 5214956-50.2022.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba – GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea “d” e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005, REITERO, pela derradeira vez, diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º da LRF, a solicitação para que seja fornecido cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificado por pessoa física e empresa devedora, sob pena da 2ª relação de credores ser elaborada, apenas e tão somente, com os documentos municiados pelos credores em seus requerimentos de habilitação/divergência de créditos.</p> <p style="font-size: small;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120</p> <p style="text-align: right;">1 de 3</p>	<p style="text-align: center;"></p> <p>Ressalto, novamente, que a Lei n.º 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispôs sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:</p> <p>Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:</p> <p>I - na recuperação judicial e na falência: (...) d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;</p> <p>Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles: (...) V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;</p> <p>Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.</p> <p>Não bastasse tais disposições legais, anota-se que o juízo da recuperação judicial assim constou expressamente na decisão de deferimento do processamento (evento 104 do referido processo):</p> <p>1.-] d.4) facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos</p> <p>d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;</p> <p>1.-] - Grifamos.</p> <p style="font-size: small;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120</p> <p style="text-align: right;">2 de 3</p>	<p style="text-align: center;"></p> <p>Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para a própria devedora, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requeridas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.</p> <p>No caso específico das informações e documentos já requestados e vencidos em 24/02/2023 e, inclusive, em 23/03/2023, aguardaremos o respectivo envio ou manifestação até o dia 10/04/2023, sob pena de comunicação ao juízo e requerimento das providências e consequências legais diante da negativa informada da prestação de informações (art. 64, inciso V e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005) e de que a 2ª relação de credores ser elaborada, apenas e tão somente, com os documentos municiados pelos credores em seus requerimentos de habilitação/divergência de créditos.</p> <p>Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="font-size: small;">STENIUS LACERDA BASTOS43891721153 Assessoria de Apoio Administrativo Assessoria de Apoio Administrativo</p> <p style="text-align: center;">CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LACERDA BASTOS Administrador Judicial</p> <p style="font-size: small;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120</p> <p style="text-align: right;">3 de 3</p>
---	---	--

Posteriormente, na busca de informações mais detalhadas, foi encaminhado o 9º Termo de Diligência às devedoras em que se reiterou, mais uma vez, diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º da LRF, a solicitação para que fosse fornecido os comprovantes de pagamento/transferência das operações realizadas na conta “Compra Ativo/Investimento” e os comprovantes de pagamento/transferência das operações realizadas na conta “Despesas Operacionais – Administrativas Geral”, contidas nos relatórios gerenciais fornecidos pelas devedora, conforme adiante espelhado:

<p style="text-align: center;"> Goiânia, 12 de abril de 2023.</p> <p>Ao Ilmo. Sr. LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS Representante do Grupo 100 Limites Transportadora (em recuperação judicial) Goiatuba-Goiás</p> <p>ASSUNTO: 9º TERMO DE DILIGÊNCIA</p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 104 proferida nos autos nº 5214956-50.2022.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea “d” e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005, REQUIERO as seguintes informações e documentos, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Comprovantes de pagamento/transferência das operações realizadas na conta “Compra Ativo/Investimento”, contida nos relatórios gerenciais fornecidos pelas devedoras;2. Comprovantes de pagamento/transferência das operações realizadas na conta “Despesas Operacionais – Administrativas Geral”, contida <p style="text-align: center;"><small>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</small></p>	<p style="text-align: center;"></p> <p>nos relatórios gerenciais fornecidos pelas devedoras; e</p> <p>Por fim, esclareço que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), ou seja, até o dia 13/04/2023, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores, <u>juntamente, inclusive, com os referidos documentos e informações reiteradamente requestadas por intermédio dos Termos de Diligência anteriormente encaminhados.</u></p> <p>Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;"><small>STENIUS LACERDA BASTOS-43891723153</small></p> <p style="text-align: center;"><small>Assessoria de Administração Judicial - 11º andar - 1411-01016 MATOS 43891723153 Rua - 201/080 - 1111-111-01016</small></p> <p style="text-align: center;">CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LACERDA BASTOS Administrador Judicial</p> <p style="text-align: center;"><small>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</small></p>
---	---

Depois disso, foi encaminhado o 10º Termo de Diligência às devedoras em que se reiterou, outra vez, diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º da LRF, a solicitação para que fosse fornecido cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantiriam a lista de credores juntada nos autos, identificado por pessoa física e empresa devedora, **sob pena da 2ª relação de credores ser elaborada, apenas e tão somente, com os documentos municiados pelos credores em seus requerimentos de habilitação/divergência de créditos, conforme adiante espelhado:**

<p style="text-align: right;"> Goiânia, 12 de abril de 2023.</p> <p>Ao Ilmo. Sr. LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS Representante do Grupo 100 Limites Transportadora (em recuperação judicial) Goiatuba-Goiás</p> <p>ASSUNTO: 10º TERMO DE DILIGÊNCIA</p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 104 proferida nos autos nº 5214956-50.2022.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REITERO, diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º da LRF, a solicitação para que seja fornecido cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 01), destacando-se, mas não se exaurindo, aos seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Contratos, Cédula de Crédito Bancário e outros instrumentos que discriminem os termos do negócio jurídico celebrado; <p style="font-size: small;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 1 de 3</p>	<p style="text-align: right;"></p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Nota Fiscal Eletrônica ("NF-e"); 3. Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica ("DANFE"); 4. Boletos Bancários; e 5. Memórias de Cálculos e/ou Borderôs, devidamente acompanhados dos Comprovantes e Extratos que demonstrem, de forma individualizada, o pagamento da operação em específico, e outros que pormenorizem os pagamentos e/ou amortizações realizadas pelas devedoras. <p>Destaco, ainda, que referidos documentos deverão ser remetidos em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificado por pessoa física e empresa devedora, sob pena da 2ª relação de credores ser elaborada, apenas e tão somente, com os documentos municiados pelos credores em seus requerimentos de habilitação/divergência de créditos.</p> <p>Resalto, novamente, que a Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:</p> <p>Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outras ações que esta Lei lhe impõe:</p> <ol style="list-style-type: none"> I - na recuperação judicial em habilitação: 1 - exigir dos credores ou devedor ou seus administradores quaisquer informações; <p>Art. 65. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade</p> <p style="font-size: small;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 2 de 3</p>	<p style="text-align: right;"></p> <p>empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles.</p> <p>1.-)</p> <p>V. negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;</p> <p>Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz determinará o adimplemento, que será substituído na forma prevista nos casos previstos no decorrer do plano de recuperação judicial.</p> <p>Não bastasse tais disposições legais, anota-se que o juízo da recuperação judicial assim constou expressamente na decisão de deferimento do processamento (evento 104 do referido processo):</p> <p>1.-)</p> <p>6.5) facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares, empregados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos;</p> <p>6.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstas em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em carteira caso necessário;</p> <p>1.-) Soluções.</p> <p>Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para a própria devedora, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requeridas e</p> <p style="font-size: small;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 3 de 3</p>	<p style="text-align: right;"></p> <p>todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.</p> <p>No caso específico das informações e documentos já requeridos e vencidos em 24/02/2023 e, inclusive, em 23/03/2023 e 10/04/2023, aguardaremos o respectivo envio ou manifestação no prazo de até 48hs (quarenta e oito horas), ou seja, até o dia 14/04/2023, sob pena de comunicação ao Juízo e requerimento das providências e consequências legais diante da negativa imotivada da prestação de informações (art. 64, inciso V e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005).</p> <p>Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: right;">STENIUS LACERDA BASTOS 4891721153 CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LACERDA BASTOS Administrador Judicial</p> <p style="font-size: small;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 4 de 3</p>
--	---	--	---

Por fim, considerando o escoamento do prazo e ausência de atendimento das solicitações requestadas no 7º Termo de Diligência, bem como pela necessidade de angariar dados e documentos que consubstanciassem as análises e averiguações concernentes a preservação da atividade empresarial e manutenção da fonte produtora referentes ao mês de março de 2023, esta administração judicial cuidou de encaminhar o 11º Termo de Diligência às devedoras, concedendo-se o prazo fatal e impreterível de até o dia 25 de abril de 2023 para fornecimento desses documentos requestados, conforme a seguir espelhado:


 Goiânia/GO, 24 de abril de 2023.

Ao Ilmo.
 Sr. LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS
 Representante do Grupo 100 Limites Transportadora (em recuperação judicial)
 Goiatuba-Goiás

ASSUNTO: 11º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 104 proferida nos autos nº 5214956-50.2022.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba – GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REITERO o 7º Termo de Diligência encaminhado em 05 de abril de 2023 e cujo prazo se findou em 15 de abril de 2023, sem, contudo, o pleno e integral fornecimento das informações requestadas e, também, REQUEIRO os seguintes dados e documentos, de forma individualizada e consolidada, referente ao mês de MARÇO de 2023:

1. Demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls;
2. Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções,

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120 1 de 6



salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

3. Informações sobre a situação do passivo fiscal das empresas, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
4. Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;
5. Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (12/04/2022);
6. Apresentação de dados e indicadores, contendo, nos formatos pdf e xls, informações que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais, como:
 - a. Custo operacional total;
 - b. Receita gerada por quilômetro transportado;
 - c. Relação entre faturamento e gastos com combustível;
 - d. Índice de entregas com avarias;
 - e. Entrega dentro do prazo;
 - f. Tempo de atraso nas entregas; e
 - g. Valor médio das multas por quilômetro rodado.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120 2 de 6



7. Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente às empresas integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:
 - a. Relatório de caixa;
 - b. Aplicações financeiras;
 - c. Outros ativos;
 - d. Dívida financeira;
 - e. Adiantamento de clientes;
 - f. Prejuízos acumulados;
 - g. Ebtida projetado e realizado;
 - h. Resultado contábil e financeiro;
 - i. Fluxo de caixa;
 - j. Ativo imobilizado; e
 - k. Funcionários (por setor).
8. Preenchimento da planilha de (4 abas), encaminhada por intermédio do 6º Termo de diligência.

Resalto que as informações, dados e documentos requeridos por fim devem ser encaminhados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente. Contudo, até a presente data, não recebemos na íntegra as referidas informações concernentes ao mês março de 2023.

Cumpre-nos, assim, destacar que foi requisitado no 1º Termo de Diligência:

[...]

Resalto, finalmente, por imprescindível, que:

- a) O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- b) Os indicadores arrolados nos itens 19 a 25; e
- c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF).

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120 3 de 6



deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para e-mail assessoria@stenius.com.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

[...]

Inclusive, assim também restou determinado pelo juízo da recuperação judicial (evento 104 do referido processo):

[...]

d.1) apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores.

[...]

Outrossim, conforme já exposto ao proprietário das empresas do Grupo em recuperação judicial na reunião presencial realizada na sede das devedoras, na última quinta-feira (20/04/2023), a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora, a fim de fiscalizar a manutenção e preservação das atividades empresariais desenvolvidas pelas devedoras e, inclusive, eventualmente informar ao juízo a eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64, da Lei n.º 11.101/2005, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações, *in verbis*:

[...]

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

... I - na recuperação judicial e na falência;

... II - exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

... III - na recuperação judicial.

[...]

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

4 de 6



o) apresentar ao juízo, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.

...

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei.

...

[...]

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condição de atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles: V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

[...]

Todavia, em que pese as sucessivas oportunidades concedidas, as devedoras têm se quedado inerte em atender tempestiva e integralmente aos Termos de Diligência, prejudicando, assim, o regular acompanhamento de suas atividades operacionais.

Diante deste cenário, esclareço que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, no prazo de 24hs, ou seja, até 25/04/2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores, juntamente, inclusive, com os referidos documentos e informações

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

5 de 6



elencadas e requisitadas por intermédio do 7º TD, sob pena de comunicação ao.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoria@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,


CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

6 de 6

Entretanto, novamente escoado a nova dilação de prazo concedido sem, contudo, qualquer posicionamento das devedoras, esta administração cuidou de encaminhar, em 15 de maio de 2023, o 12º Termo de Diligência, oportunidade em que foi reiterado o 11º Termo de Diligência, encaminhado em 24 de abril de 2023 e cujo prazo se findou em 25 de abril de 2023, que por sua vez tratou de REITERAR o 7º Termo de Diligência, encaminhado em 05 de abril de 2023 e cujo prazo se findou em 15 de abril de 2023, sem, contudo, o pleno, cabal e conclusivo fornecimento das informações sucessivamente requestadas em ambas as diligências encaminhadas, conforme adiante espelhado:



Goiânia/GO, 15 de maio de 2023.

Ao Ilmo.
Sr. LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS
Representante do Grupo 100 Limites Transportadora (em recuperação
Judicial)
Goiatuba-Goiás

ASSUNTO: 12º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 104 proferida nos autos nº 5214956-50.2022.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d", e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REITERO** o 11º Termo de Diligência encaminhado em 24 de abril de 2023 e cujo prazo se findou em 25 de abril de 2023, que por sua vez tratou de **REITERAR** o 7º Termo de Diligência encaminhado em 05 de abril de 2023 e cujo prazo se findou em 15 de abril de 2023, sem, contudo, o pleno, cabal e conclusivo fornecimento das informações sucessivamente requestadas em ambas as diligências encaminhadas e, também, **REQUEIRO** as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada, referente ao mês de **abril de 2023**:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 6



- 1) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;
- 2) Informações sobre a situação do passivo fiscal das empresas, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
- 3) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;
- 4) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (12/04/2022);
- 5) Apresentação de dados e indicadores, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de janeiro de 2021 até janeiro de 2023, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais, como:
 - a. Custo operacional total;
 - b. Receita gerada por quilo transportado;
 - c. Relação entre faturamento e gastos com combustível;
 - d. Índice de entregas com avarias;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 6



- e. Entrega dentro do prazo;
 - f. Tempo de atraso nas entregas; e
 - g. Valor médio das multas por quilômetro rodado.
- 6) Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente às empresas integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável;
 - a. Relatório de caixa;
 - b. Aplicações financeiras;
 - c. Outros ativos;
 - d. Dívida financeira;
 - e. Adiantamento de clientes;
 - f. Prejuízos acumulados;
 - g. Ebitda projetado e realizado;
 - h. Resultado contábil e financeiro;
 - i. Fluxo de caixa;
 - j. Ativo imobilizado;
 - k. Funcionários (por setor);
 - 7) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do devedor e do respectivo contador(a).

Ressalto que os referidos documentos e informações deveriam ser encaminhados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente. Contudo, até a presente data, não recebemos as referidas informações concernentes ao mês de **abril de 2023**.

Cumpre-nos, assim, destacar que este fluxo de dados e documentos foram requisitados no 1º Termo de Diligência, *verbis*:

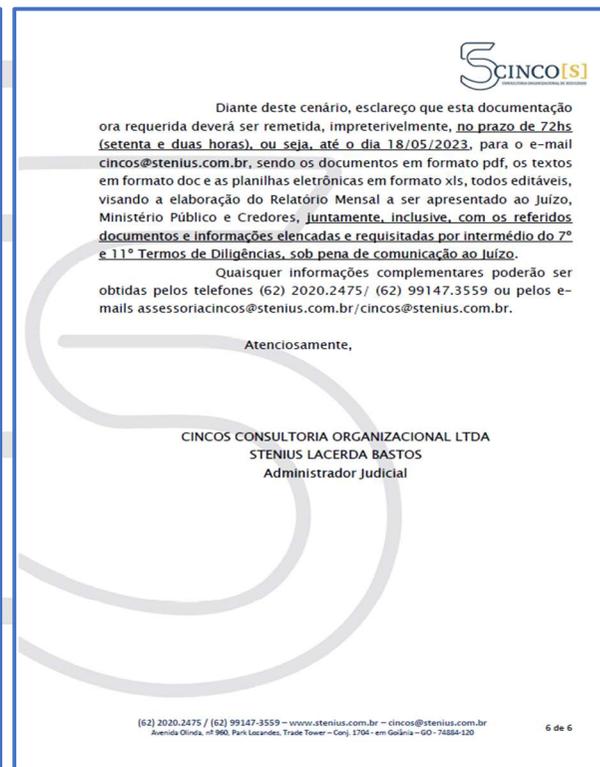
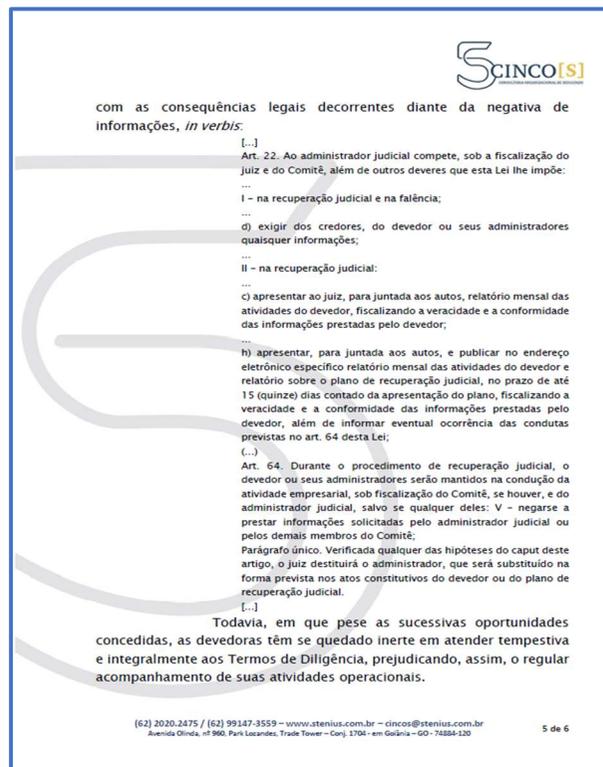
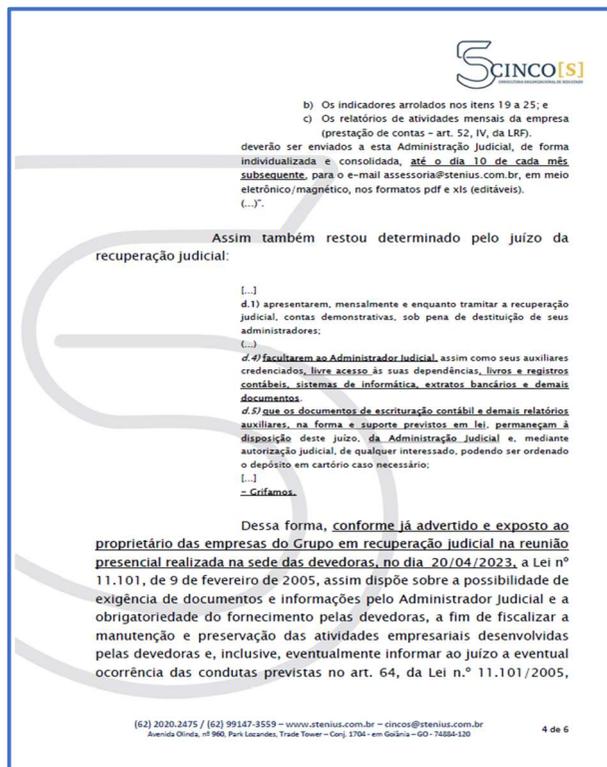
"(...)

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- a) balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

3 de 6



Portanto, conforme restará evidenciado nos apontamentos e considerações adiante encartados neste boletim, as devedoras, mais uma vez, deixaram o prazo concedido se esgotar sem atender plena e cabalmente aos termos solicitados, prejudicando, mais uma vez, as reais e conclusivas aferições sobre as condições em que se encontram o Grupo em recuperação judicial.

Nesta conjectura e diante da ausência de novos dados que suplementassem as informações até então disponibilizadas, ratificamos, adiante, as informações até então disponibilizadas pelas devedoras,

estando os dados e informações pertinentes compilados nas análises e constatações insertadas de forma individualizada por item neste boletim.

3.1 Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

Em continuidade, na confluência das razões expostas, passamos, então, a pormenorizar abaixo a circunstância em que se encontram as solicitações formalizadas e encaminhadas às devedoras e a respectiva documentação municada, concentrando-se, essencialmente, nas prestações de contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, que deveriam possibilitar a aferição do real estado econômico-financeiro em que se encontra, as quais precisarão ser oportunamente objeto de novas e cotidianas análise, ajustes e solicitações complementares, bem como passamos a circunscrever para Vossa Excelência e demais interessados as constatações auferidas a partir do exame realizado sobre os dados materializados no lastro probatório fornecido pelo Grupo 100 Limites Transportadora.

Destacamos, nesta oportunidade e mais uma vez, que apesar das diversas requisições formalizadas por intermédio dos 1º, 3º e 4º Termos de Diligência encaminhados por esta administração, reiterados no 7º, 9º, 11º e 12º Termos de Diligências - cujo prazo fatal do último encaminhado se findou em 18 de maio de 2023, as devedoras não municaram a íntegra das informações requestadas, estando, portanto e novamente, parcialmente prejudicadas as análises e aferições sobre o real estado econômico-financeiro.

3.1.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares

01) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 1), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls;

Conforme comprovado em evento 162, esta administração judicial concluiu suas análises e exames sobre os documentos contábeis, comerciais e outros documentos hábeis e legais apresentados pelos credores e publicou a 2ª relação de credores, juntamente com o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial, do Grupo 100 Limites Transportadora no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3695 – seção III, no dia 19 de abril de 2023.

3.1.2 Listas Dos Credores

02) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;

Integralmente reportado no 1º e/ou 2º relatório mensal desta administração judicial.

3.1.3 Balanços, Balancetes Mensais E DRE

03) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais);

Consoante relatado no 1º relatório mensal apresentado por esta administração, o Grupo em recuperação judicial chegou a disponibilizar parcialmente os dados solicitados neste item, mas, contudo, referidos dados estavam maculados por inconsistências e incongruências que prejudicaram a aferição concreta e conclusiva do real estado econômico-financeiro das empresas devedoras a partir destas informações.

A título de exemplo, evidenciou-se nos itens 08/21 daquele relatório que os balancetes mensais de 2022, a cada trimestre, nos respectivos meses de março, junho, setembro e dezembro, zeravam os saldos das contas de resultado (receita, custos e despesas) para apuração, impossibilitando, assim, evidenciar a real movimentação mensal das respectivas contas. Outrossim, como os dados dos balancetes estavam zerados a cada trimestre, os valores retratados nas demais documentações mensais fornecidas, em especial na linha "acumulado", não correspondiam com os valores evidenciados nos balanços patrimoniais anuais.

Nesta situação, as devedoras emitiram a seguinte declaração em que assinalaram que as inconsistências detectadas nos citados meses ocorreram porque a tributação da empresa nesse período era pelo lucro real trimestral, sendo por essa razão os saldos das contas de resultado zeradas a cada final de período para a apuração do resultado, consoante adiante espelhado:



RAZÃO CONTÁBIL

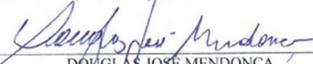
Douglas José Mendonça

DECLARAÇÃO

Eu, Douglas José Mendonça, brasileiro, casado, contador com registro no CRC/Go sob o nº 017427/O-9, portador do CPF sob o nº 434.262.711-68 e da Cédula de Identidade RG nº 1967262 SSP/Go, com escritório profissional localizado na Rua Juruá, nº 485, centro em Goiátuba-Go, com o nome fantasia de Razão Contábil, DECLARO, para os devidos fins, a que possa interessar, que: com relação ao assunto do 6º termo de diligência item 1. Averiguação, explicação e/ou correção das inconsistências detectadas nos meses de março, junho, setembro e dezembro de 2022: o que ocorreu é que a tributação da empresa nesse período era pelo lucro real trimestral, sendo por isso os saldos das contas de resultado zeradas a cada final de período para a apuração do resultado.

Por ser verdade, firmo o presente para um só valor legal.

Goiatuba GO, 30 de março de 2023.



DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA
CPF: 434.262.711-68 CRC/Go: 017427/O-9
CONTADOR



100 LIMITES TRANSPORTES LTDA
LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS
CPF: 774.800.231-20

Rua São Paulo, nº 1107-A Esq. com Rua Tapajós - Centro - Fone: (64) 3495-1305 - CEP: 75.600-000 - Goiátuba - GO.
e-mail: dj.mendonca@hotmail.com

Entretanto, referida declaração, desacompanhada do lastro probatório – *como DRE trimestral*, não possui o condão de elucidar, per si, as incongruências constatadas, motivo pelo qual fica, ainda, evidenciado a necessidade de ajustes e assimilações das inconsistências constatadas para atendimento pleno e integral desta matéria.

Em resposta solicitações reiteradas no 7º Termo de Diligência, o Grupo forneceu a seguinte declaração, emitida pelo contador, em que informa que já foram enviados os balancetes dos meses de janeiro e fevereiro de 2023, conforme abaixo espelhado:



 **RAZÃO CONTÁBIL**
Douglas José Mendonça

DECLARAÇÃO

Eu, Douglas José Mendonça, brasileiro, casado, contador com registro no CRC/Go sob o nº 017427/O-9, portador do CPF sob o nº 434.262.711-68 e da Cédula de Identidade RG nº 1967262 SSP/Go, com escritório profissional localizado na Rua Juruá, nº 485, centro em Goiátuba-Go, com o nome fantasia de Razão Contábil, DECLARO, para os devidos fins, a que possa interessar, que: com relação ao item "6" da sétima diligência, informamos que no dia 04/03/2023 foram enviados balancetes dos meses de janeiro e fevereiro de 2023.

Por ser verdade, firmo o presente para um só valor legal.

Goiatuba GO, 05 de abril de 2023.


DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA
CPF: 434.262.711-68 CRC/Go: 017427/O-9
CONTADOR


100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS
CPF: 774.800.231-20

Rua São Paulo, nº 1107-A Esq. com Rua Tapajós - Centro - Fone: (64) 3495-1305 - CEP: 75.600-000 - Goiátuba - GO.
www.rj.mendonca@razaocontabil.com

Todavia, diante do reconhecimento explícito, acima assinalado, as devedoras quedaram-se inertes sobre o ponto nodal que ainda permanecesse configurado neste caso.

Outrossim, neste mês em referência do relatório, as empresas municiaram parciais e precários dados, os quais se encontram pormenorizados nas análises desenvolvidas a partir da escrituração contábil, contida nos itens 08 e seguintes deste boletim.

3.1.4 Organograma Da Empresa

04) Organograma completo da empresa (sede e filiais), com os respectivos cargos e funções e nome completo dos responsáveis;

Integralmente reportado no 1º e/ou 2º relatório mensal desta administração judicial.

3.1.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes

05) Registros fotográficos e filmagens recentes e deste mês de fevereiro de 2023 de todas as instalações (todos os ambientes) das empresas recuperandas, com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético, incluindo, dentre outros:

a. 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA e J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA: Plantas e informações referentes a estrutura da sede, pátio de cargas descarga, guarita, estacionamento, oficinas, refeitório, lavatórios, escritórios, garagens, estacionamentos, arquivos, etc.;

Conforme encartado no 1º RMA, as devedoras, visando subsidiar as informações à época prestadas, municiaram três vídeos, que se encontram disponíveis no site da Administração Judicial – www.stenius.com.br, em que é possível verificar registros da unidade onde supostamente se encontrariam instaladas e de alguns caminhões disponíveis.

Todavia, como é perceptível tanto no 1º e/ou 2º relatório mensal desta administração judicial, as devedoras não forneceram pormenorizadas informações referentes a estrutura da sede e plantas do imóvel, bem como, inclusive, nada consta de forma concreta e conclusiva a respeito das identificações dos departamentos atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético, permanecendo, portanto, incompleto o atendimento a este item.

3.1.6 Contratos E Relação De Fornecedores E Prestadores De Serviços

06) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou serviços produzidos e demais das devedoras, em formato pdf e excel, separado por empresa, e ordenado do maior para o menor valor;

As devedoras emitiram uma declaração simples em que reportam não possuir contratos vigentes referente a aquisição e fornecimento de produtos ou prestação de serviços, tendo em vista que os fretes seriam “praticamente à vista”, conforme abaixo espelhado:



3.1.7 Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação

07) Certidões atualizadas do Cartório do Registro de Imóveis, ou Contratos de Compra e Venda ou Locações vigentes de TODOS os imóveis de propriedade das devedoras, principalmente onde se encontram instaladas, além de eventuais outros utilizados

como imóveis, galpões, salas, etc, com indicação e descrição de eventuais constrições (garantias, arrestos, penhoras, alienação fiduciária, etc);

A exceção das informações relatadas no item 3.1.10, do presente boletim, referente ao contrato de locação do imóvel sede do Grupo 100 Limites, nada consta para atendimento deste item, essencialmente como as certidões negativas de propriedades emitidas pelos respectivos Cartórios da Comarca.

3.1.8 Relação Descritiva Dos Veículos

08) Relação descritiva (espécie, cor, ano, placa, etc), acompanhada de cópia atualizada (exercício de 2022/2023) dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e de fotografias atualizadas de TODOS os veículos de propriedade das devedoras, incluindo eventuais veículos locados, com informações comprovadas sobre a eventual existência de gravame, alienação fiduciária, penhora ou qualquer espécie de constrição;

Apesar de análises minuciosas dos dados requestados por intermédio deste item no termo de diligência, as devedoras ainda **não** forneceram a integra e plenitude dos dados e informações solicitadas, tendo municiado somente cópias parciais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e, apenas e tão somente, 14 (quatorze) instrumentos bancários de aquisição de Cavalos Mecânicos e/ou Carretas, **enquanto evidencias acostadas aos autos demonstram a existência de mais operações de crédito nesta modalidade.**

Ademais, destacando-se a escassez dos documentos para aferição da conclusiva relação descritiva de veículos à disposição das devedoras, constata-se no laudo pericial contábil produzido e jungidos aos autos pelo Grupo em recuperação judicial (evento 76), que as empresas contam com a seguinte frota de carretas e cavalos mecânicos.

ANEXO 1									
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA.									
RELAÇÃO DE FROTA									
CAVALOS MECÂNICOS									
ITEM	BANCO/OP	CAVALO/ANO	PLACA	Nº PARC	PARC PAGAS	VR. PARCELA	VALOR PAGO	VALOR RESTANTE	QUITAR
1	SCANIA/CDC	SCANIA R510 6X4 2018/2019	PQU-5310	60	38	10.131,94	385.013,72	222.902,68	185.000,00
2	BANCO SCANIA/CDC	SCANIA R450 6X2 2019/2019	PRF-5551	60	33	10.021,36	330.704,88	270.576,72	221.872,91
3	BANCO VOLKS/CDC	MAN TGX 29.480 6X4 2019/2019	PQX-5310	60	36	7.676,34	276.348,24	184.232,16	147.385,00
4	BANCO PACCAR	DAF XF 105 FTS 460 6X2 A 2019/2020	RBM-7478	48	26	8.654,69	225.021,94	190.403,18	156.130,60
5	BANCO PACCAR	DAF XF 105 FTS 460 6X2 A 2019/2020	RBM-7488	48	26	8.654,69	225.021,94	190.403,18	156.130,60
6	BANCO PACCAR	DAF XF 105 FTS 460 6X2 A 2020/2020	RBR-5J23	48	20	7.988,61	159.772,20	223.681,08	183.400,00
7	BANCO PACCAR	DAF XF 105 FTS 460 6X2 A 2020/2020	RBQ-8A73	48	20	7.988,61	159.772,20	223.681,08	183.400,00
8	BANCO SCANIA/CDC	SCANIA R450 6X2 2020/2021	RCC-6A78	57	12	12.284,42	147.413,04	552.798,90	453.295,09
9	BANCO PACCAR	DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2021	RCE-3F32	45	10	13.366,27	133.662,70	467.819,45	374.255,20
10	BANCO RODOBENS	MB ACTROS 2546 LS 6X2 2020/2020	RBO-9A51	60	13	9.622,75	125.095,75	452.269,25	361.815,40
11	BANCO PACCAR	DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2021	RBX-6H82	45	9	13.690,21	123.211,89	492.847,56	404.128,80
12	BANCO SICOOB-POSTO	DAF XF 105 FTS 460 6X2 A 2020/2020	RBS-3B14	48	11	11.056,25	121.618,75	409.081,25	335.446,62
13	BANCO SCANIA/CDC	SCANIA R450 6X2 2021/2021 JM TRANSP	RBZ-8G41	57	10	12.122,64	121.226,40	569.764,08	467.206,54
14	BANCO PACCAR	DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2021	RCA-7D12	45	9	13.332,73	119.994,57	479.978,28	393.582,18
15	BANCO MERCEDES	MB ACTROS 2548 LS 6X2 2021/2021	RBV-5D61	56	8	12.855,43	102.843,44	617.060,64	493.648,00
16	BANCO MERCEDES	MB ACTROS 2546 LS 6X2 2020/2020	RBW-6H83	52	8	11.167,11	89.336,88	491.352,84	393.081,00
17	BANCO MERCEDES	MB ACTROS 2546 6X2 2020/2020	RBU-7H04	53	7	10.404,68	72.832,76	478.615,28	382.892,22
18	BANCO MERCEDES	MERCEDES 2651 S 6X4 2017/2018	PDU-6298	21	8	5.440,00	43.520,00	70.720,00	56.576,00
19	BANCO PACCAR	DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022	RCC-0A26	57	3	13.877,03	41.631,09	749.359,62	525.000,00
20	BANCO PACCAR	DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022	RCC-0D46	57	3	13.877,03	41.631,09	749.359,62	525.000,00
21	AYMORE CRED/FINANC	IVECO/STRALIS 600S44T 6X2 2021/2022	RCI-9A36	60	3	13.551,65	40.654,95	772.444,05	540.000,00
22	BANCO PACCAR	DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022	RCD-6I47	57	2	14.041,54	28.083,08	772.284,70	540.000,00
23	BANCO SAFRA FINANC	DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022	RCI-5I17	57	1	16.256,47	16.256,47	910.362,32	637.000,00
24	BANCO SAFRA FINANC	MB ACTROS 2548 LS 36 6X2 2021/2022	RCN-1B69	55	0	19.481,55	0,00	1.071.485,25	750.000,00
25	BANCO SICOOB-BNDS	MB ACTROS 2548 LS 6X2 2021/2021	RBX-9C96	52	0	12.812,50	0,00	666.250,00	466.375,00
26	BANCO VOLKS/CDC	VW/28.460 METEOR 6X2 2021/2022	RCD-2E26	55	0	16.657,96	0,00	916.187,80	
27	BANCO VOLKS/CDC	VW/28.460 METEOR 6X2 2021/2022	RCE-7E86	55	0	16.809,53	0,00	924.524,15	
28	BANCO VOLKS/CDC	VW/28.460 METEOR 6X2 2021/2022	RCH-6F09	55	0	18.884,53	0,00	1.038.649,15	
29	BANCO VOLKS/CDC	VW/28.460 METEOR 6X2 2021/2022	RCH-6E79	55	0	18.884,53	0,00	1.038.649,15	

ANEXO 1

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA.

RELAÇÃO DE FROTA

30	COMPRA PARTICULAR	VOLVO FH 540 6X4 2017/2017	PDJ-4697	20	19		0,00	0,00
31	COMPRA PARTICULAR	VOLVO FH 540 6X4 2016/2017	PGW-5214	20	19		0,00	0,00
32	COMPRA PARTICULAR	VOLVO FH 460 6X2 2015/2016	PQJ-5A70				0,00	0,00

CARRETAS

ITEM	BANCO/OP	CARRETAS/ANO	PLACA	Nº PARC	PARC PAGAS	VR. PARCELA	VALOR PAGO	VALOR RESTANTE	QUITAR
1	SCANIA/CDC	LS 4º EIXO RANDON/ 2017/2018	PDZ-3729	21	8	1.229,51	9.836,08	15.983,63	12.784,00
2	BANCO SCANIA/CDC	LS 4º EIXO RANDON/ 2019/2019	PRV-1932	60	33	2.214,86	73.090,38	59.801,22	47.840,00
3	BANCO SCANIA/CDC	LS 4º EIXO FACCHINI/2020/2020	RBT-3B73	48	20	2.647,92	52.958,40	74.141,76	38.240,00
4		LS 4º EIXO RODOFORTE 2020/2020	RBT-9B93	48	20	2.647,92	52.958,40	74.141,76	38.240,00
5	BANCO PACCAR	LS 4º EIXO SR RODOFORTE 2020/2020	RBV-6H33	52	7	3.604,00	25.228,00	162.180,00	129.740,00
6	BANCO PACCAR	LS 4º EIXO RODOFORTSA 2020/2020	RBU-7174	53	7	3.546,49	24.825,43	163.138,54	130.510,00
7	BANCO PACCAR	LS 4º EIXO RODOFORTSA 2020/2021	RCC-3J52	57	9	2.163,70	19.473,30	103.857,60	83.000,00
8	BANCO SICOOB-POSTO	LS 4º EIXO GUERRA 2022/2022	RCN-1B29	55	0	4.495,78	0,00	247.267,90	173.087,00
9	BANCO PACCAR	LS 4º EIXO GUERRA 2022/2022	RCN-1B49	55	0	4.495,78	0,00	247.267,90	173.087,00
10	BANCO PACCAR	LS 4º EIXO GUERRA 2022/2022	RCN-5B49	55	0	4.495,78	0,00	247.267,90	173.087,00

3.1.9 Atividades Desenvolvidas Pela Devedora

09) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelas devedoras;

Nada consta para atendimento deste item.

3.1.10 Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação

10) Relação dos imóveis próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que as devedoras exerçam suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, construções, benfeitorias, etc;

Para atendimento deste item, as devedoras forneceram cópia do seguinte instrumento contratual de locação de imóvel, celebrado, na condição de locador, por José Carlos Batista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 342.018.151-53, e NÍGIA DE BRITO BATISTA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 017.748.111-03, e, na condição de locatário, LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS (Administrador Societário do Grupo 100 Limites Transportadora), inscrito no CPF/MF sob o n.º 774.800.231-20, e ELISANGELA ALVES DE MORAES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 941.117.151-68, tendo por objeto a locação do imóvel para instalação de um Lava Jato e Oficina Mecânica de Caminhões situado na Avenida Manoel Vitorino, n.º 340, Setor Jardim Santa Paula.

Assim, conforme já reportado no 1º RMA, tomou-se conhecimento de que, **até o 1º trimestre deste ano de 2023**, este imóvel, arrendado à pessoa física do Sr. Luiz Márcio Ferreira Dias (Administrador Societário do Grupo 100 Limites Transportadora), se trataria da atual sede das empresas devedoras, razão pela qual promoveu-se o envio de Termo de Diligência, solicitando esclarecimentos sobre a instrumentalização deste contrato, a fim de identificar a sua possível correlação com a recuperação judicial.

Nestas condições, as devedoras forneceram a seguinte declaração em que informam que o contrato de locação de imóvel seria "(...) *para fins de oficina da empresa para reparos e consertos dos caminhões da própria empresa exclusivamente, tendo em vista a diminuição de custos operacionais dos mesmos. Sobre o lava jato incluído como uso comercial no contrato contradiz sobre as atividades nossas, já que usamos exclusivamente para lavar nossos caminhões e não caminhões ou veículos de terceiros (...)*", conforme adiante espelhado:

100 LIMITES

TRANSPORTES & AGRONEGÓCIOS

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores (as)

A 100 limites transportes Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Declara para os devidos fins e a quem possa interessar que; conforme o contrato de locação de imóvel enviado a vossas senhorias, o mesmo é para fins de oficina da empresa para reparos e consertos dos caminhões da própria empresa exclusivamente, tendo em vista a diminuição de custos operacionais dos mesmos. Sobre o lavajato incluído como uso comercial no contrato contradiz sobre as atividades nossas, já que usamos exclusivamente para lavar nossos caminhões e não caminhões ou veículos de terceiros.

Com a explícita verdade

LUIZ MARCIO
FERREIRA
DIAS:77480023

Assinado de forma
digital por LUIZ
MARCIO FERREIRA
DIAS:77480023120
Dados: 2023.03.30
08:57:12 -03'00'

Goiatuba, Go 30 de Março de 2023.

Att 120

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA *EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

CNPJ-08.686.745/0001-68

Luiz Marcio Ferreira Dias

Sócio Proprietário

Abaixo, espelhamos o contrato fornecido:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como LOCADOR, **JOSÉ CARLOS BATISTA**, CPF 342.018.151-53 e **NÍGIA DE BRITO BATISTA**, CPF 017.748.111-03, e de outro lado, como LOCATÁRIO, **LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS**, RG 3566287 SSPGO, inscrito sob o CPF 774.800.231-20 e **ELISANGELA ALVES DE MORAES FERREIRA**, RG 4312830 DGPCGO, CPF 941.117.151-68, domiciliado no endereço Avenida Presidente Vargas Qd 14 Lt 03 N° 80, Bairro Juca da Luiza, Cidade Goiatuba/Go, telefone para contato (064) 99911-5410, resolvem celebrar o presente contrato de locação, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel para fins comerciais situado na Avenida Manoel Vitorino N° 340, Bairro Jardim Santa Paula, composto por 01 (uma) sala comercial com 70m², 01(um) banheiro externo, 05 (cinco) boxes de oficina, 01 (um) lava jato (poço artesiano, bomba de água). Imóvel entregue reformado e com pintura nova, conforme registrado em vistoria (fotos e vídeos).

II. PRAZO: O prazo de locação é de **03 (três) anos**, tendo início em **01/04/2022** e término previsto para o dia **01/04/2025**.

Parágrafo Primeiro: Se o LOCATÁRIO, usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º. Da lei n.º 8.245 de 18 de outubro de 1991, devolver o imóvel locado antes do decorrido o prazo ajustado no caput desta cláusula, pagará ao (a) LOCADOR (A) a multa compensatória correspondente a **03 (três) meses** (R\$ 12.000,00 - doze mil reais) de aluguel em vigor.

Parágrafo Segundo: Findo prazo acima ajustado, se o LOCATÁRIO continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do LOCADOR, ficará a locação prorrogada automaticamente por **prazo indeterminado**, nas mesmas bases contratuais; entretanto, o imóvel somente poderá ser retomado nos casos previstos em lei, mas poderá ser devolvido pelo LOCATÁRIO a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer multa por este motivo, desde que mediante **comunicação prévia**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, da data da restituição do imóvel locado, sob pena de pagar a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos vigentes.



1 de 4

Parágrafo Terceiro: Após o recebimento de pedido por escrito do LOCATÁRIO, o LOCADOR terá o prazo de **05 (cinco) dias** para efetuar a vistoria do imóvel, correndo por conta do LOCATÁRIO o aluguel até a efetiva devolução do imóvel ao LOCADOR.

III. FINALIDADE: O imóvel é locado para uso exclusivamente comercial de um Lava jato e Oficina mecânica de caminhões, não podendo, o locatário, exercer outro ramo senão o aqui estipulado.

IV. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor do aluguel semestral é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, com vencimento todo dia 01 (um) de cada semestre a começar no dia 01/04/2022, sendo esse valor o pagamento antecipado com desconto no primeiro ano de locação. Findo esse prazo, no segundo e terceiro ano, o valor será ajustado com correção pelo IGPM.

Parágrafo Primeiro: O aluguel estabelecido no "caput" desta cláusula deverá ser pago via depósito em conta corrente para o Locador na data do vencimento:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0953

Operação: 001

Conta Corrente: 00022386-7

Nome: JOSÉ CARLOS BATISTA

ou

PIX: (64) 984144254

V. ATRASO NO PAGAMENTO: O não pagamento do aluguel no prazo ajustado na cláusula 4ª implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGPM da FGV.

VI. REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

VII. USO DO IMÓVEL: O locatário obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, afim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.



2 de 4

Parágrafo Primeiro: Ao final da locação o LOCATÁRIO se responsabiliza pela pintura do imóvel, bem como demais consertos que se fizerem necessário.

VIII. BENFEITORIAS: Eventuais reformas ou adaptações que o locatário pretender executar no imóvel, só poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa do locador, não sendo as mesmas ressarcidas ao locatário após o fim do contrato.

IX. EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS: Obriga-se o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e o cumprimento de leis ambientais.

X. CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO: **O locatário não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do locador.**

XI. DESPESAS DE CONSUMO E TAXAS: Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água, luz, telefone e gás, prêmio de seguro contra incêndio, além do IPTU, ficam a cargo do locatário, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.

XII. VISTORIA: O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio, sempre que o segundo entender conveniente, desde que previamente acordados dia e hora.

XIII. RESCISÃO: **O presente contrato ficará rescindido de pleno direito**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato, nos seguintes casos:

- Processo de desapropriação total ou parcial do imóvel locado;
- Ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado que impeça a sua ocupação, havendo ou não culpa do locatário e dos que estão sob sua responsabilidade; ou
- Qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado, impossibilitando a continuidade da locação.

XIV. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL: Caso o imóvel objeto da locação for alienado durante o prazo locatício, o adquirente fica obrigado a respeitar o presente contrato.

nígia José Elias

3 de 4

XV. GARANTIA CAUÇÃO: O LOCADOR dará como caução desse contrato 02 (duas) promissórias assinadas, cada uma no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente ao período do contrato.

XVI. INFRAÇÃO CONTRATUAL: A parte que infringir o presente contrato pagará à parte inocente o valor correspondente a 3 (três) aluguéis vigentes à época da infração, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e determinar a imediata rescisão do contrato. Caso o LOCATÁRIO decida retomar o imóvel para venda ou outra finalidade, pagará ao LOCADOR o valor referente a multa contratual. Terá assim, o LOCADOR o período de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel.

XVII. FORO: Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro de GOIATUBA, seja qual for o domicílio dos contratantes.

E, por estarem, assim ajustados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que possa surtir seus efeitos legais.

Goiatuba, 01 de Abril de 2022.

José Carlos Batista
 Locador: JOSÉ CARLOS BATISTA (342.018.151-53)

Nígia de Brito Batista
 Locador: NÍGIA DE BRITO BATISTA (017.748.111-03)

Luíz Marcio Ferreira Dias
 Locatário: LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS (774.800.231-20)

Elisângela A. M. Ferreira
 Locatário: ELISANGELA ALVES DE MORAES FERREIRA (941.117.151-68)

Testemunhas:

Assinatura _____	Assinatura _____
Nome _____	Nome _____
CPF _____	CPF _____

nígia José Elias

4 de 4

Porém, embora requisitado neste item do 1º TD, as devedoras não forneceram informações sobre a eventual existência, ou não, de imóveis próprios, não tendo fornecido as certidões expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Ademais, esta administração judicial tomou conhecimento que, no curso do procedimento recuperacional e sem qualquer aviso ou comunicado ao Juízo, Ministério Público e Credores, as devedoras fecharam a sua sede principal que estaria instalada no imóvel objeto do contrato suso espelhado, ferindo, desta forma, as suas obrigações assumidas com o processamento da recuperação judicial e com o dever de manter seu endereço atualizado nos autos (art. 274, CPC).

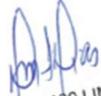
3.1.11 Relação Dos Bens Móveis E Imóveis

11) Relação atualizada de todos os bens imobilizados: móveis (maquinários, veículos, etc) de propriedade das devedoras ou que estejam de sua posse por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;

As devedoras forneceram a seguinte relação descritiva de bens e imobilizados disponível em seu portfólio:

RELAÇÃO DE BENS E IMOBILIZADOS

MODELO	QUANTIDADE	DATA AQUISIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
MESAS DE ESCRITÓRIO GRANDES	3	2021	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
ARMARIO PEQUENO	1	2021	R\$ 450,00	R\$ 450,00
MESA PEQUENA	1	2018	R\$ 300,00	R\$ 300,00
CADEIRA PARA ESCRITORIO	1	2023	R\$ 800,00	R\$ 800,00
CADEIRA PARA ESCRITORIO	1	2021	R\$ 380,00	R\$ 380,00
CADEIRA PARA ESCRITORIO	1	2018	R\$ 400,00	R\$ 400,00
CADEIRAS DE METAL E PLASTICO	4	2019	R\$ 180,00	R\$ 720,00
COMPUTADOR ESCRITORIO	1	2018	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
COMPUTADOR ESCRITORIO	1	2022	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
NOTEBOOK ESCRITORIO	1	2018	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
IMPRESSORA DCP BROTHER 2540	1	2022	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
MESA PEQUENA PARA IMPRESSORA	1	2018	R\$ 400,00	R\$ 400,00
AR CONDICIONADO GREE 24000 BTU	1	2022	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
ARMARIO DE METAL VERTICAL 4 GAVETAS	2	2018	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
BEBEDOURO DE AGUA KNOX	1	2022	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
				R\$ 21.550,00


 100 LIMITES
 TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 08.688.745/0001-88
 EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1.12 Capacidades Instaladas

12) Descrição pormenorizada da capacidade de transporte, mensal e anual, de cada veículo de propriedade das devedoras, assim como de quais atividades as empresas desenvolvem atualmente;

Nada consta para atendimento deste item.

3.1.13 Documentação Legal De Funcionamento Da Empresa

13) Cópia ou certidão atualizada de todos os registros e autorizações de funcionamento das devedoras vigentes, dentre os quais:

- a. Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB);
- b. Alvarás de Licença e Funcionamento (Comercial, Industrial e Ambiental);
- c. Alvará da Prefeitura Municipal;
- d. Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) e do órgão de regulação estadual;
- e. Outros certificados que garantem e autorizem as atividades das devedoras.

Apesar da vasta documentação requestada por meio deste item, o Grupo forneceu apenas o alvará de funcionamento e RNTRC, conforme adiante espelhado:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

ALVARÁ
2023000285

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Exercício 2023

A lei municipal nº 002/01 de 22 de dezembro de 2001, artigos 253 a 259, desta Prefeitura concede a :

DENOMINAÇÃO : 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA - ME
FANTASIA : 100 LIMITES TRANSPORTES
CGC/CPF : 08.686.745/0001-68
ENDEREÇO : AV. PRESIDENTE VARGAS, N: 40, LT.: QD.: BAIRRO: RESIDENCIAL JUCA DA LUIZA, COMP:
CIDADE : GOIATUBA - GO

INSC. MUNICIPAL : 22096
INSC. ESTADUAL : 0
INSC. JUNT. COM. : 52202371886
OPTANTE SIMPLES : NÃO
SUB. TRIBUTÁRIO : NÃO
INICIO DA ATIVIDADES : 25/04/2007
MICRO EMPREENDEDOR : NÃO

ATIVIDADE PRINCIPAL : ("Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional")

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	RESPONSÁVEL	VALOR
01/02/2023	31/12/2023	null	1165130

MISSÃO 01/02/23 13:56

DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL



Leticia Mendonça F. Balleiro
 Leticia Mendonça F. Balleiro
 Arrecadação
 Matrícula nº 3113

Goiatuba, 1 de Fevereiro de 2023



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

ALVARÁ
2023000283

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Exercício 2023

A lei municipal nº 002/01 de 22 de dezembro de 2001, artigos 253 a 259, desta Prefeitura concede a :

DENOMINAÇÃO : J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA
FANTASIA : J M TRANSPORTES LTDA
CGC/CPF : 30.611.874/0001-48
ENDEREÇO : AV. PRESIDENTE VARGAS, N: 90, LT.: QD.: BAIRRO: RESIDENCIAL JUCA DA LUIZA, COMP:
CIDADE : GOIATUBA - GO

INSC. MUNICIPAL : 2013572
INSC. ESTADUAL : 0
INSC. JUNT. COM. : 52202371886
OPTANTE SIMPLES : NÃO
SUB. TRIBUTÁRIO : NÃO
INICIO DA ATIVIDADES : 28/06/2018
MICRO EMPREENDEDOR : NÃO

ATIVIDADE PRINCIPAL : ("Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional")

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	RESPONSÁVEL	VALOR
01/02/2023	31/12/2023	null	1166280

MISSÃO 01/02/23 13:53

DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL



Leticia Mendonça F. Balleiro
 Leticia Mendonça F. Balleiro
 Arrecadação
 Matrícula nº 3113

Goiatuba, 1 de Fevereiro de 2023




Comprovante de Consulta de Transportador

Dados Consultados:
RNTRC: 051181600

Dados do Transportador:

Transportador: ETC - J.M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	
CNPJ: XX.XXX.874/0001-XX	Categoria: Empresa
RNTRC: 051181600	Situação: PENDENTE
Data de Emissão: 27/08/2018	

Observação: Esse transportador **NÃO** está apto a realizar o transporte remunerado de cargas.

NÃO HÁ IMPEDIMENTO JUNTO À ANTT PARA REGISTRAR NOVOS VEÍCULOS NA FROTA DESTE TRANSPORTADOR.

Código do Protocolo da Consulta: CP23.MPEW
Date e Hora da Consulta: 28/02/2023 09:40:21

Informações emitidas pelo sistema de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC)
ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres




Comprovante de Consulta de Transportador

Dados Consultados:
RNTRC: 047625860

Dados do Transportador:

Transportador: ETC - 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA - ME	
CNPJ: XX.XXX.745/0001-XX	Categoria: Empresa
RNTRC: 047625860	Situação: ATIVO
Data de Emissão: 04/06/2014	

Observação: Esse transportador está apto a realizar o transporte remunerado de cargas.

Este transportador **NÃO** se enquadra na situação prevista no artigo 5-A, da Lei 11.442/2007. Portanto, **NÃO HÁ** obrigatoriedade de a remuneração ser feita por meio do Pagamento Eletrônico de Frete, conforme disposições da Resolução ANTT nº 5862/2019.

Código do Protocolo da Consulta: CP23.MPFT
Date e Hora da Consulta: 28/02/2023 09:39:01

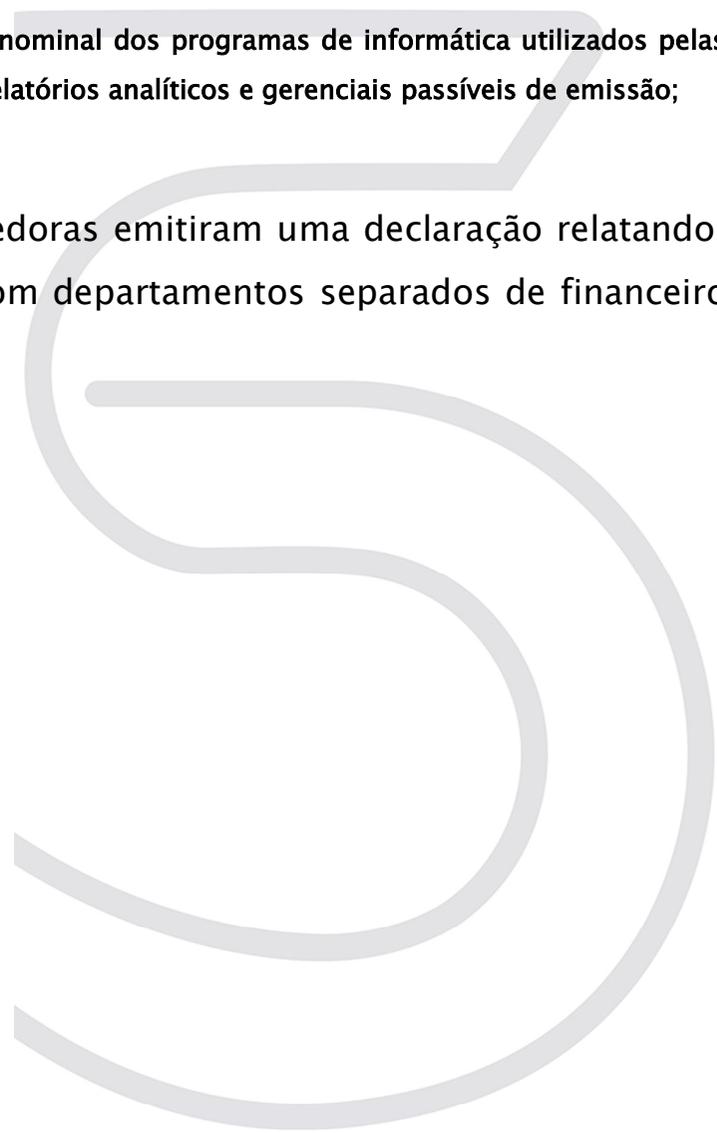
Informações emitidas pelo sistema de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC)
ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres

Contudo, consoante se verifica no RNTRC da empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA, há uma inaptidão para realizar transporte remunerado de cargas. Assim, tratando-se da atividade principal da empresa em recuperação judicial, providenciou-se o envio de novo Termo de Diligência com o intuito de obter esclarecimentos sobre tal ponto, o qual, contudo, findou-se sem o seu integral cumprimento.

3.1.14 Tecnologia Da Informação

14) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelas devedoras, com layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;

Para atendimento deste item, as devedoras emitiram uma declaração relatando que utiliza o sistema BSOFT CONTROLE DE TRANSPORTADORAS, com departamentos separados de financeiros estoques e gerência de frota, conforme adiante espelhado:





Entretanto, nada consta sobre o layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão, não estando, desta forma, satisfatoriamente atendido este ponto.

3.1.15 Extratos Bancários

15) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras das devedoras;

As empresas municiaram, apenas e tão somente, cópia dos extratos de movimentação bancária da devedora 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA ME, nada constando em relação a eventuais movimentações bancárias em nome da devedora J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA.

Os extratos fornecidos se encontram integralmente reportado no 1º e/ou 2º relatório mensal desta administração judicial.

3.1.16 Relatório De Recebíveis

16) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por empresa, em formato pdf e xls.

Esta administradora, por intermédio do 7º Termo de Diligência, reiterou a solicitação para que fosse apresentado os relatórios contendo todos os recebíveis das vendas realizadas.

Contudo, as devedoras emitiram uma declaração simples em que reportam não possuir recebíveis futuros das operações realizadas, tendo em vista que os fretes seriam “praticamente à vista”, conforme abaixo espelhado:



Todavia, conforme é perceptível, as próprias devedoras assinalam que tais operações seriam “praticamente”, deixando a entender que há, sim, recebíveis futuros em determinadas operações, mas, contudo, sem apontá-las ou individualizadas, fato pelo qual prejudica a assertividade da afirmação e atendimento conclusivo deste item.

3.1.17 Responsável Pela Escrituração Contábil

17) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe.

Integralmente reportado no 1º e/ou 2º relatório mensal desta administração judicial.

3.1.18 Comprovação De Comunicação Das Suspensão

18) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que as devedoras sejam parte;

Nada consta para atendimento deste item.

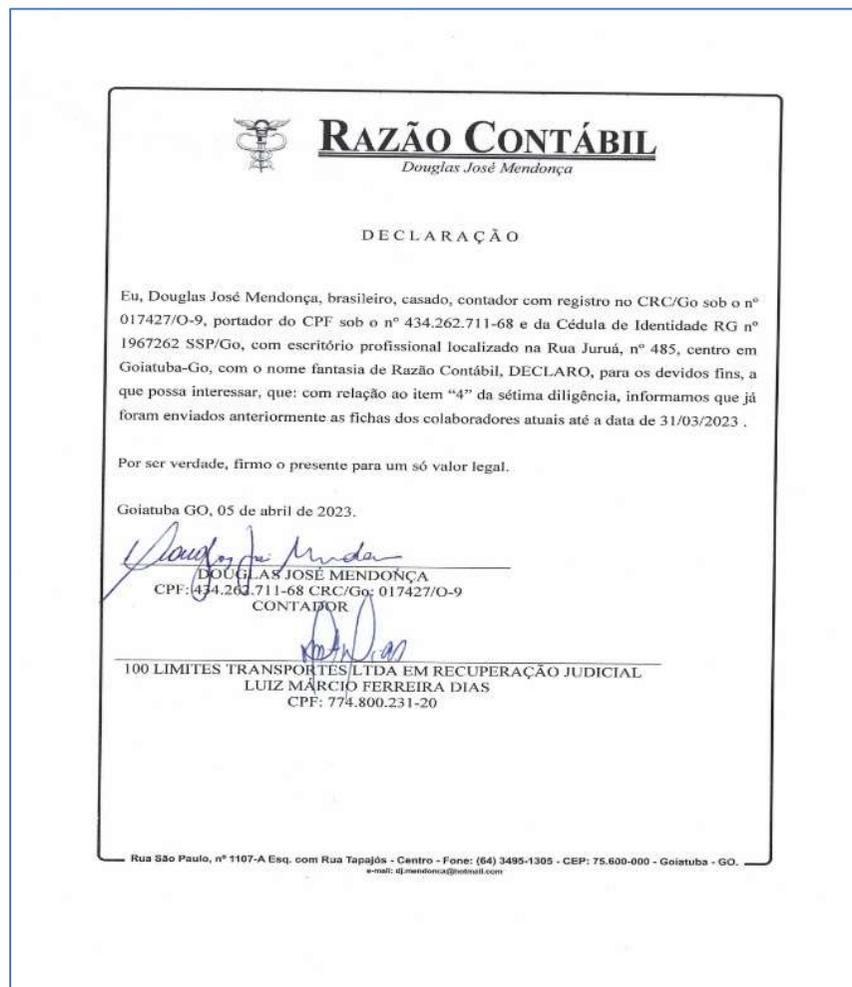
3.1.19 RH e Prestadores de Serviços

19) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

Para atendimento deste item, as empresas municiaram a seguinte relação de funcionários ativos e registrados na empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA, até a data de 30/03/2023, **contudo, nada relataram sobre funcionários da empresa 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA, motivo pelo qual foi objeto de Termo de Diligência encaminhado às devedoras.**

Eis a relação de documentos fornecidas:

<p>RELACÃO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E REGISTRADOS NA EMPRESA ATÉ A DATA 30/03/2023 NA EMPRESA J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA.</p>  <p>Luiz Márcio Ferreira Dias J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA CNPJ 043638271168 CRC/GO 01742710-9</p>	<p>FOLHA DE PAGAMENTO J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA - 30.611.874/0001-66 DATAZ CORPORA L</p> <p>Folha de Empregado</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>EMPREGADO</th> <th>EMPRESA</th> <th>CPF</th> <th>EMPREGADO</th> <th>EMPRESA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ALVARO CARLOS ALVES</td> <td>JM</td> <td>030638271168</td> <td>ALVARO CARLOS ALVES</td> <td>JM</td> </tr> <tr> <td>...</td> <td>...</td> <td>...</td> <td>...</td> <td>...</td> </tr> </tbody> </table> <p>Folha 1</p>	EMPREGADO	EMPRESA	CPF	EMPREGADO	EMPRESA	ALVARO CARLOS ALVES	JM	030638271168	ALVARO CARLOS ALVES	JM	<p>FOLHA DE PAGAMENTO J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA - 30.611.874/0001-66 DATAZ CORPORA L</p> <p>Folha de Empregado</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>EMPREGADO</th> <th>EMPRESA</th> <th>CPF</th> <th>EMPREGADO</th> <th>EMPRESA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>...</td> <td>...</td> <td>...</td> <td>...</td> <td>...</td> </tr> </tbody> </table> <p>Folha 2</p>	EMPREGADO	EMPRESA	CPF	EMPREGADO	EMPRESA	<p>FOLHA DE PAGAMENTO J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA - 30.611.874/0001-66 DATAZ CORPORA L</p> <p>Folha de Empregado</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>EMPREGADO</th> <th>EMPRESA</th> <th>CPF</th> <th>EMPREGADO</th> <th>EMPRESA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>...</td> <td>...</td> <td>...</td> <td>...</td> <td>...</td> </tr> </tbody> </table> <p>Folha 3</p>	EMPREGADO	EMPRESA	CPF	EMPREGADO	EMPRESA
EMPREGADO	EMPRESA	CPF	EMPREGADO	EMPRESA																																		
ALVARO CARLOS ALVES	JM	030638271168	ALVARO CARLOS ALVES	JM																																		
...																																		
EMPREGADO	EMPRESA	CPF	EMPREGADO	EMPRESA																																		
...																																		
EMPREGADO	EMPRESA	CPF	EMPREGADO	EMPRESA																																		
...																																		



Entretanto, notadamente, conforme encartado em linhas volvidas, foram municidas informações de funcionários da empresa JM, nada constando, assim, em relação à empresa 100 Limites.

3.1.20 Situação Fiscal

20) Informações sobre a situação do passivo fiscal das empresas, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

O Grupo forneceu a seguinte declaração, emitida pelo contador, em que destaca possuir débito fiscal junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Simples Nacional, na importância total de R\$ 176.027,25 (cento e setenta e seis mil, vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), atualizado até o dia 30 de março de 2023, tendo fornecido, para subsidiar esta informação, a seguinte Certidão de Informações Gerais da empresa 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA, emitida no sistema e-CAC, do Ministério da Economia.

Contudo, conforme é perceptível, nada constou em relação a débitos da empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA, motivo pelo qual foi objeto de Termo de Diligência.

Adiante, espelhamos a declaração e certidão fornecida:

RAZÃO CONTÁBIL

Douglas José Mendonça

DECLARAÇÃO

Eu, Douglas José Mendonça, brasileiro, casado, contador com registro no CRC/Go sob o nº 017427/O-9, portador do CPF sob o nº 434.262.711-68 e da Cédula de Identidade RG nº 1967262 SSP/Go, com escritório profissional localizado na Rua Juruá, nº 485, centro em Goiatuba-Go, com o nome fantasia de Razão Contábil, DECLARO, para os devidos fins, a que possa interessar, que: com relação ao item "20" da primeira diligência, existe o débito fiscal junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do simples nacional, com valor total de 176.027,25 (cento e sete e seis mil, vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) atualizados ate o dia 30/03/2023, conforme extrato anexos. Com relação ao item "21" informamos que não existe débitos trabalhistas até a presente data.

Por ser verdade, firmo o presente para um só valor legal.

Goiatuba GO, 30 de março de 2023.

DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA
 CPF: 434.262.711-68 CRC/Go: 017427/O-9
 CONTADOR

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA
 LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS
 CPF: 774.800.231-20

Rua São Paulo, nº 1107-A Esq. com Rua Tapajós - Centro - Fone: (64) 3495-1305 - CEP: 75.600-000 - Goiatuba - GO.
e-mail: d.mendonca@hotmail.com

Ministério da Economia

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Consulta Inscrição

30/03/2023
09:19

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 CNPJ/CPF: 08.686.745/0001-68
 Inscrição: 11 4 23 008592-68
 Nº do Processo: 18183 724274/2023-57
 Situação: ATIVA A SER COBRADA

Série da Inscrição: TD
 Data de Inscrição: 01/02/2023
 Quant. de Débitos: 2
 Quant. de Pagamentos: 0
 Quant. de Devedores: 1
 Quant. Parcelamentos: 0
 Nº Judicial: 0

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
 Valor Inscrito: R\$ 112.233,10 (UFIR: 105,472,31)

Valor Remanescente: R\$ 112.233,10 (UFIR: 105,472,31)

Nº de Agrupamento para Ajuizamento:

Nº Único do Processo Judicial:

Data de Protocolo:

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF - ITUMBARA
 Valor Consolidado: R\$ 140.772,08

Data Faliência:

Receita: 1507 - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL
 Procuradoria de Inscrições GDIAS
 Procuradoria Responsável: GDIAS
 Nº do Auto de Inscrição: 0
 Devolução/Arquivamento:

Número do Imóvel (NIRF/ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

AF78399.6C8C8386.55C9086.910FAFD0

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R\$ 93.527,59
 Multa: R\$ 18.705,51
 Juros de Mora: R\$ 15.741,52
 Encargo Legal: R\$ 12.797,46
 Valor Total: R\$ 140.772,08

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN

Nome: 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 CNPJ/CPF: 08.686.745/0001-68
 Atividade/Profissão: ATIVIDADE NAO DISPONIVEL PELO CIDA
 Endereço: PRESIDENTE VARGAS 40
 Bairro: RESIDENCIAL JUCA DA
 Município: GOIATUBA
 Tipo: PRINCIPAL
 CEP: 75600000
 UF: GO

RFB

Nome: 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 CNPJ/CPF: 08.686.745/0001-68
 CNAE/Ocupação: 4932202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudas de intermunicipal, interestadual e internacional
 Endereço: PRESIDENTE VARGAS 40
 Bairro: RESIDENCIAL JUCA DA
 Município: GOIATUBA
 Situação Cadastral: ATIVA
 CEP: 75600000
 UF: GO

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

Natureza: SIMPLES NACIONAL
 Data de Vencimento: 20/07/2021
 P. Agor. base/Esc: 0
 Alteração de % Multa Mora: sem alteração
 Motivo Alteração: Nenhum motivo
 TIAM: 21/07/2021
 TI Juros: 02/08/2021
 Nº da Decisão: 0
 Valor Original: R\$ 70.864,24
 Valor Remanescente: R\$ 70.864,24
 UFIR: 66.595,47

Origem: 485 - SIMPLES NACIONAL
 Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
 Código da Notificação: 09 - PESSOAL
 Número da Notificação:

Data da Notificação: 06/07/2021

Natureza: SIMPLES NACIONAL
 Data de Vencimento: 20/12/2021
 P. Agor. base/Esc: 0
 Alteração de % Multa Mora: sem alteração
 Motivo Alteração: Nenhum motivo
 TIAM: 21/12/2021
 TI Juros: 03/01/2022
 Nº da Decisão: 0
 Valor Original: R\$ 22.463,35
 Valor Remanescente: R\$ 22.463,35
 UFIR: 21.296,13

<https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/eca/cont/tribuinte/inscricao/inscricoes.jzf?sessaoId=cX80TONpXTy-MLJy0eSO-3-v3009> 1/2

Origem: 485 - SIMPLES NACIONAL
 Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
 Código da Notificação: 09 - PESSOAL
 Número da Notificação:

Data da Notificação: 11/06/2021

Informações sobre o parcelamento

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Nenhum registro encontrado

Informações de ocorrências

Data	Descrição	Informações de ocorrências
01/02/2023	OCCORRENCIA: INSCRICAO SITUACAO: ATIVA A SER COBRADA	

<https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/eca/cont/tribuinte/inscricao/inscricoes.jzf?sessaoId=cX80TONpXTy-MLJy0eSO-3-v3009> 2/2

3.1.21 Passivos Extraconcursal E Fiscal

21) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

Com exceção da declaração, espelhada no item anterior, em que foi relatado pelo Contador das devedoras que não há débitos trabalhistas, acompanhada das seguintes CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, nada consta para atendimento deste item.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.611.874/0001-46
Certidão n°: 13446184/2023
Expedição: 30/03/2023, às 14:10:29
Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.611.874/0001-46, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.686.745/0001-68
Certidão n°: 13387390/2023
Expedição: 30/03/2023, às 09:11:56
Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.686.745/0001-68, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3.1.22 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Recuperação Judicial

22) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (12/04/2022);

As devedoras não forneceram conjunto probatório que evidenciassem o atendimento pleno e cabal deste item, tendo fornecido, apenas e tão somente, a seguinte declaração, sem a rubrica do Diretor Presidente / Sócio Administrador das devedoras, conforme requisitado por intermédio do item 25 do 1º TD, senão vejamos:

ÍTEM "20" DA DILIGÊNCIA

Débito de Simples Nacional junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Valor total de R\$ 174.841,35

Demonstração dos débitos em anexo (2 processos)

ÍTEM "22" DA DILIGÊNCIA

Não existe dívidas trabalhistas. A dívida tributária está informada acima e conforme demonstração anexa.


Douglas José Mendonça
CPF: 434.262.711-68
CRC/GO: 017427/O-9
Contador

Com o envio do 7º em busca de esclarecimento quanto a este item, o Grupo forneceu a seguinte declaração, emitida pelo contador, em que informa que foram já foram informados os valores das dívidas tributárias e a inexistência de débitos trabalhistas (item 3.1.22 - deste relatório), conforme abaixo espelhado:



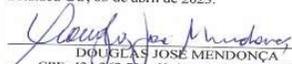
 **RAZÃO CONTÁBIL**
Douglas José Mendonça

DECLARAÇÃO

Eu, Douglas José Mendonça, brasileiro, casado, contador com registro no CRC/Go sob o nº 017427/O-9, portador do CPF sob o nº 434.262.711-68 e da Cédula de Identidade RG nº 1967262 SSP/Go, com escritório profissional localizado na Rua Juruá, nº 485, centro em Goiátuba-Go, com o nome fantasia de Razão Contábil, DECLARO, para os devidos fins, a que possa interessar, que: com relação ao item "8" da sétima diligência, já foram informados os valores das dívidas tributárias, inclusive com o extrato de débito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, débito esse atualizado até a data de 31/03/2023 e que inexistente débito trabalhista até a presente data.

Por ser verdade, firmo o presente para um só valor legal.

Goiatuba GO, 05 de abril de 2023.


DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA
CPF: 434.262.711-68 CRC/Go: 017427/O-9
CONTADOR


100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS
CPF: 774.800.231-20

Rua São Paulo, nº 1107-A Esq. com Rua Tapajós - Centro - Fone: (64) 3495-1305 - CEP: 75.600-000 - Goiátuba - GO.
e-mail: dj.mendonca@razaocontabil.com

3.1.23 Indicadores De Produção E Performance

23) Apresentação de dados e indicadores, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de janeiro de 2021 até janeiro de 2023, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais, como:

- a. Custo operacional total;
- b. Receita gerada por quilo transportado;
- c. Relação entre faturamento e gastos com combustível;
- d. Índice de entregas com avarias;
- e. Entrega dentro do prazo;
- f. Tempo de atraso nas entregas;
- g. Valor médio das multas por quilômetro rodado.

O Grupo 100 Limites disponibilizou os seguintes relatórios de Custo x Receita, individualizado da empresa 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, que demonstram, respectivamente, os seguintes resultados: -R\$ 57.922,13 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e treze centavos); R\$ 10.175,64 (dez mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos); e -R\$ 65.998,39 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), consoante adiante espelhado:



100 LIMITES TRANSPORTES LTDA
 AV PRESIDENTE VARGAS, nº 40 - JUCA DA LUIZA, CEP 75600000. Goiátuba-GO
 CNPJ: 08.686.745/0001-68 Inscrição Estadual: 104119438
 Fone: (64)999053719 E-mail: cemlimitstransportes@outlook.com

FECHAMENTO DE RECEITAS E CUSTOS

Data Inicial: 01/01/2023 Data Final: 31/01/2023

Receitas		
Código	Descrição	Valor
	<Não Informado>	233.024,45
	RECEITAS	234.262,50
006	ENTRADAS FRETES	9.757,93
006.001	ENTRADAS FRETES PRF-5551	18.287,48
006.004	ENTRADAS FRETES RBM-7488	18.594,63
006.010	ENTRADAS FRETES RBS-3B14	15.058,38
006.014	ENTRADAS FRETES RBX-9C96	29.072,77
006.017	ENTRADAS FRETES RCC-0A26	8.249,49
006.020	ENTRADAS FRETES RCD-2E26	18.432,60
006.021	ENTRADAS FRETES RCD-6I47	12.511,12
006.024	ENTRADAS FRETES RCH-6E79	10.881,08
006.025	ENTRADAS FRETES RCH-6F09	9.138,59
006.026	ENTRADAS FRETES RCI-5I17	7.300,00
006.028	ENTRADAS FRETES RCN-1B69	27.322,69
006.029	ENTRADAS FRETES PDJ-4697	7.311,36
006.030	ENTRADAS FRETES PGW-5214	7.463,68
006.031	ENTRADAS FRETES PDU-6298	12.972,78
006.032	ENTRADAS FRETES OOF-8537	13.122,28
006.033	ENTRADAS FRETES PQJ-5A70	2.185,64
006.035	ENTRADAS FRETES RFA-7E88	6.600,00
	Total:	467.286,95

Custos		
Código	Descrição	Valor
	<Não Informado>	105.217,97
	CUSTOS DIRETOS	9.498,34
001	ENERGIA ELÉTRICA	709,25
001.001	SANEAMENTO/ÁGUA	417,94
001.002	SALÁRIOS/FUNICIONÁRIOS	8.371,15
001.005	CUSTOS INDIRETOS	175.542,97
002	COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES	61.205,80
002.001	MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS	105.483,19
002.002	PEDÁGIOS	1.863,00
002.004	COMISSÃO MOTORISTAS	6.990,98
002.005	DESPESAS OPERACIONAIS	132.268,04
003	TELEFONE	810,16
003.001	INTERNET	462,76
003.002	ADMINISTRATIVAS - MÃO DE OBRA	1.704,50
003.003	ADMINISTRATIVAS - GERAL	77.168,11
003.004	DESPESAS FINANCEIRAS	152,20
003.007	SEGUROS / VEICULOS / FUNCIONARIOS	51.970,31
003.010	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	32.721,84
004	DESPESAS PESSOAIS LUIZ MARCIO	32.721,84
004.006	IMPOSTOS	1.820,77
005		

005.010	DARF INSS	1.119,69
005.011	IPVA/MULTAS	701,08
007	COMPRA ATIVO/ INVESTIMENTO	68.139,15
	Total:	525.209,08

Resumo

Total de Receitas: R\$ 467.286,95

Total de Custos: R\$ 525.209,08

Resultado: -R\$ 57.922,13

Fin do Relatório - Emitido por Controle de Transportadoras em 30/03/2023 às 14:05 - Bsoft Internetworks - www.bsoft.com.br



100 LIMITES TRANSPORTES LTDA
 AV PRESIDENTE VARGAS, nº 40 - JUCA DA LUIZA, CEP 75600000. Goiátuba-GO
 CNPJ: 08.686.745/0001-68 Inscrição Estadual: 104119438
 Fone: (64)999053719 E-mail: cemlimitstransportes@outlook.com

FECHAMENTO DE RECEITAS E CUSTOS

Data Inicial: 01/02/2023 Data Final: 28/02/2023

Receitas		
Código	Descrição	Valor
	<Não Informado>	388.302,20
006	RECEITAS	504.277,86
006.001	ENTRADAS FRETES	293.273,75
006.004	ENTRADAS FRETES PRF-5551	10.340,14
006.006	ENTRADAS FRETES RBM-7488	18.711,78
006.010	ENTRADAS FRETES RBS-3B14	10.978,73
006.014	ENTRADAS FRETES RBX-9C98	20.800,00
006.017	ENTRADAS FRETES RCC-0A28	8.919,34
006.020	ENTRADAS FRETES RCD-2E28	9.232,69
006.021	ENTRADAS FRETES RCD-6I47	3.974,50
006.024	ENTRADAS FRETES RCH-6E79	21.820,58
006.025	ENTRADAS FRETES RCH-6F09	8.979,03
006.027	ENTRADAS FRETES RCI-9A36	8.156,00
006.030	ENTRADAS FRETES PGW-5214	19.048,29
006.031	ENTRADAS FRETES PDU-6298	19.772,15
006.032	ENTRADAS FRETES OOF-8537	12.801,24
006.033	ENTRADAS FRETES PQJ-5A70	15.450,00
006.035	ENTRADAS FRETES RFA-7E88	20.221,66
Total:		892.580,06

Custos		
Código	Descrição	Valor
	<Não Informado>	139.102,94
001	CUSTOS DIRETOS	16.532,35
001.001	ENERGIA ELÉTRICA	489,68
001.005	SALÁRIOS/FUNCIÓNÁRIOS	16.042,67
002	CUSTOS INDIRETOS	380.847,77
002.001	COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES	219.874,19
002.002	MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS	112.708,91
002.004	PEDÁGIOS	17.500,00
002.005	COMISSÃO MOTORISTAS	30.864,67
003	DESPESAS OPERACIONAIS	253.641,08
003.001	TELEFONE	810,98
003.002	INTERNET	420,00
003.003	ADMINISTRATIVAS - MÃO DE OBRA	390,00
003.004	ADMINISTRATIVAS - GERAL	202.891,37
003.007	DESPESAS FINANCEIRAS	330,00
003.010	SEGUROS / VEICULOS / FUNCIONARIOS	48.798,73
004	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	23.257,31
004.006	DESPESAS PESSOAIS LUIZ MARCIO	23.257,31
005	IMPOSTOS	11.815,50
005.008	COMISSÕES	2.500,00
005.010	DARF INSS	3.082,09
005.011	IPVA/MULTAS	398,69

Pag.1

005.012	FGTS	5.834,72
007	COMPRA ATIVO/ INVESTIMENTO	57.207,47
Total:		882.404,42

Resumo

Total de Receitas: R\$ 892.580,06
 Total de Custos: R\$ 882.404,42
 Resultado: R\$ 10.175,64

Fim do Relatório - Emitido por Controle de Transportadoras em 30/03/2023 às 14:05 - Bsoft Internetworks - www.bsoft.com.br

Pag.2

 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA AV PRESIDENTE VARGAS, nº 40 - JUCA DA LUIZA, CEP 75600000. Goiátuba-GO CNPJ: 08.686.745/0001-68 Inscrição Estadual: 104119438 Fone: (64)999053719 E-mail: cemlimitstransportes@outlook.com		
FECHAMENTO DE RECEITAS E CUSTOS		
Data Inicial: 01/03/2023 Data Final: 31/03/2023		
Receitas		
Código	Descrição	Valor
	<Não Informado>	76.866,27
006	RECEITAS	463.332,14
006.001	ENTRADAS FRETES	281.371,09
006.003	ENTRADAS FRETES PQX-5310	6.985,78
006.004	ENTRADAS FRETES PRF-5551	8.924,21
006.006	ENTRADAS FRETES RBM-7488	12.750,00
006.010	ENTRADAS FRETES RBS-3B14	6.850,54
006.014	ENTRADAS FRETES RBX-9C96	33.796,20
006.017	ENTRADAS FRETES RCC-0A26	34.603,95
006.020	ENTRADAS FRETES RCD-2E26	8.623,89
006.021	ENTRADAS FRETES RCD-8I47	8.545,52
006.024	ENTRADAS FRETES RCH-8E79	25.410,42
006.025	ENTRADAS FRETES RCH-8F09	6.016,65
006.030	ENTRADAS FRETES PGW-5214	9.567,00
006.031	ENTRADAS FRETES PDU-6298	2.500,00
006.032	ENTRADAS FRETES OOF-8537	3.184,82
006.035	ENTRADAS FRETES RFA-7E88	13.301,98
Total:		540.198,41
Custos		
Código	Descrição	Valor
	<Não Informado>	81.793,87
001	CUSTOS DIRETOS	20.820,07
001.001	ENERGIA ELÉTRICA	502,47
001.003	INSUMOS	1.719,60
001.004	DESPESAS COM CORREIOS	82,37
001.005	SALÁRIOS/FUNCIONÁRIOS	17.934,63
001.006	DESPESAS USO E CONSUMO	581,00
002	CUSTOS INDIRETOS	312.289,12
002.001	COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES	172.375,92
002.002	MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS	81.851,48
002.003	ALUGUEL	4.000,00
002.004	PEDÁGIOS	5.440,38
002.005	COMISSÃO MOTORISTAS	47.480,96
002.006	RASTREAMENTO VEÍCULOS	1.140,38
003	DESPESAS OPERACIONAIS	121.402,11
003.001	TELEFONE	808,88
003.002	INTERNET	449,80
003.003	ADMINISTRATIVAS - MÃO DE OBRA	2.590,00
003.004	ADMINISTRATIVAS - GERAL	47.797,89
003.007	DESPESAS FINANCEIRAS	414,00
003.010	SEGUROS / VEÍCULOS / FUNCIONARIOS	44.990,56
003.011	PRÓ-LABORE	19.000,00
003.012	SERVIÇOS CONTÁBEIS/ADVOCATÍCIOS	5.351,00

Pág.1

004	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	19.257,10
004.003	INVESTIMENTOS - DIVULGAÇÕES	5.441,09
004.006	DESPESAS PESSOAIS LUIZ MARCIO	13.816,01
005	IMPOSTOS	34.939,45
005.010	DARF INSS	3.251,28
005.011	IPVA/MULTAS	28.835,78
005.012	FGTS	2.852,39
007	COMPRA ATIVO/ INVESTIMENTO	15.695,08
Total:		606.196,80
Resumo		
Total de Receitas: R\$ 540.198,41		
Total de Custos: R\$ 606.196,80		
Resultado: -R\$ 65.998,39		
<small>Fim do Relatório - Emitido por Controle de Transportadoras em 30/03/2023 às 09:14 - Bsoft Interworks - www.bsoft.com.br</small>		

Pág.2

Todavia, nada consta para atendimento dos demais itens requestados, primordialmente, referente ao período de janeiro de 2021 até dezembro de 2022.

3.1.24 Indicadores De Produção E Comercialização

24) Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais), referente às empresas integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:

- a) Relatório de caixa;
- b) Aplicações financeiras;
- c) Outros ativos;
- d) Dívida financeira;
- e) Adiantamento de clientes;
- f) Prejuízos acumulados;
- g) Ebtida projetado e realizado;
- h) Resultado contábil e financeiro;
- i) Fluxo de caixa;
- j) Ativo imobilizado;
- k) Funcionários (por setor);

Nada consta para atendimento deste item.

3.1.25 Assinatura do Sócio Administrador

25) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do proprietário das devedoras e do respectivo contador(a).

As devedoras estão fornecendo, mesmo que parcialmente, as documentações assinadas pelo respectivo proprietário.

3.2 Respostas ao 2º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

3.2.1 Organograma Da Empresa

1) Organograma completo da empresa (sede e filiais), com os respectivos cargos e funções e nome completo dos responsáveis.

Conforme narrado no item 3.1.4, do presente boletim, as devedoras forneceram o organograma.

3.2.2 Preenchimento Da Planilha De Dados Contábeis

2) Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas), referente ao exercício de 2021 (integral e 2022 (até novembro), referente a alguns itens requisitados no 1º Termo de Diligência.

Nada consta para atendimento deste item.

3.3 Respostas ao 4º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

3.3.1 Comprovação De Comunicação Das Suspensão

- 1) Comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos, instruindo com cópia da sobredita decisão, consoante dispõe o §3º do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005;

Conforme relatado no item 3.1.18, deste relatório, as devedoras não forneceram dados e/ou documentos que atestassem o cumprimento da determinação do juízo.

3.3.2 Contas Demonstrativas Mensais

- 2) Apresentação das contas demonstrativas de suas atividades, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

Para atendimento deste item, as devedoras forneceram a DRE e o Balancete de Verificação Contábil mensal, não tendo, contudo, até o protocolamento do presente reporte, promovido a juntada aos autos das contas demonstrativas mensais, conforme determinado pelo juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (item “d.1”).

3.3.3 Acréscimo Da Expressão “Em Recuperação Judicial” Após O Nome Empresarial

3) Acréscimo da expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” após o nome empresarial em todos os atos e documentos firmados pelo Grupo 100 Limites, nos termos do artigo 69 da LRF;

Nada consta para atendimento deste item.

3.3.4 Comunicação Aos Juízos

4) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que as devedoras sejam parte;

Nada consta para atendimento deste item.

3.3.5 Dados E Informações Contábeis (Janeiro E Fevereiro De 2023)

5) Balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls;

Foram parcialmente fornecidos os dados pertinentes a este item, tendo sido promovida as análises e exames pertinentes, que se encontram encartadas no item 8 e seguintes deste boletim.

3.3.6 RH e Prestadores de Serviços (Janeiro E Fevereiro De 2023)

6) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

Conforme se verifica no item 3.1.19 deste relatório, foram parcialmente fornecidos os dados pertinentes a este item, tendo sido promovida as análises e exames pertinentes, que se encontram encartadas no item 8 e seguintes deste boletim.

3.3.7 Situação Fiscal

7) Informações sobre a situação do passivo fiscal das empresas, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

Conforme verifica no item 3.1.20 deste relatório, foram parcialmente fornecidos os dados pertinentes a este item, tendo sido promovida as análises e exames pertinentes, que se encontram encartadas no item 8 e seguintes deste boletim.

3.3.8 Passivos Extraconcursal E Fiscal

8) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio; (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

Conforme relatado no item 3.1.21 deste relatório, nada consta para atendimento deste item.

3.3.9 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Recuperação Judicial

9) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (12/04/2022);

Conforme relatado no item 3.1.22 deste relatório, foram parcialmente fornecidos os dados pertinentes a este item, tendo sido promovida as análises e exames pertinentes, que se encontram encartadas no item 8 e seguintes deste boletim.

3.3.10 Indicadores De Produção E Performance Industrial

10) Apresentação de dados e indicadores, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de janeiro de 2021 até janeiro de 2023, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais, como:

- a. Custo operacional total;
- b. Receita gerada por quilo transportado;
- c. Relação entre faturamento e gastos com combustível;

- d. Índice de entregas com avarias;
- e. Entrega dentro do prazo;
- f. Tempo de atraso nas entregas;
- g. Valor médio das multas por quilômetro rodado;

Item parcialmente atendido, conforme relatado no subitem 3.1.23 deste relatório.

3.3.11 Indicadores De Produção E Comercialização

11) Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais), referente às empresas integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável;

- a. Relatório de caixa;
- b. Aplicações financeiras;
- c. Outros ativos;
- d. Dívida financeira;
- e. Adiantamento de clientes;
- f. Prejuízos acumulados;
- g. Ebtida projetado e realizado;
- h. Resultado contábil e financeiro;
- i. Fluxo de caixa;
- j. Ativo imobilizado; e
- k. Funcionários (por setor).

Conforme relatado no item 3.1.24 deste relatório, nada consta para atendimento deste item.

3.4 Respostas ao 5º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

Diante da essencialidade do fornecimento da cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 01), conforme já relatado no item 3.1.1 deste boletim. Neste cenário, providenciou-se o envio deste 5º TD, o qual, contudo, findou-se, mais uma vez, sem o fornecimento pleno, cabal e integral dos dados requestados.

3.5 Respostas ao 6º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

3.5.1 Explicações Das Inconsistências Detectadas

- 1) **Averiguação, explicações e/ou correções das inconsistências detectadas nos meses de março, junho, setembro e dezembro de 2022;**
 - a. **saldos das contas de resultado estão “zerados”;**
 - b. **saldos da conta de receita líquida estão negativos; e**
 - c. **saldos das contas de custo e despesa estão positivas;**

Para atendimento deste item, as devedoras forneceram uma declaração emitida por seu Contador em que declara que as inconsistências detectadas ocorreram devido a tributação das empresas nesse período serem realizada pelo lucro real trimestral, sendo, por isso, os saldos das contas de resultado zeradas a cada final de período para a apuração do resultado, consoante já relatado no item 3.1.3, deste boletim.

3.5.2 Esclarecimentos Sobre Contrato De Locação

2) Esclarecimentos a respeito do Instrumento Contratual De Locação De Imóvel da sede do Grupo 100 Limites Transportadora, localizada na Av. Manoel Vitorino, n.º 340, Setor Jardim Santa Paula e celebrado entre José Carlos Batista (CPF n.º 342.018.151-53) e NÍGIA DE BRITO BATISTA (CPF n.º 017.748.111-03) com LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS e ELISANGELA ALVES DE MORAS FERREIRA (sócios do Grupo), especialmente sobre a eventual confusão, capaz de incluir na recuperação judicial, das atividades desenvolvidas pelas empresas 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA e J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA e o Lava jato e Oficina Mecânica de Caminhões instaladas na localidade;

Para atendimento deste item, o Grupo em recuperação judicial municiou a seguinte declaração em que discorre sobre as circunstâncias discriminadas neste item:

100 LIMITES

TRANSPORTES & AGRONEGÓCIOS

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores (as)

A 100 limites transportes Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Declara para os devidos fins e a quem possa interessar que; conforme o contrato de locação de imóvel enviado a vossas senhorias, o mesmo é para fins de oficina da empresa para reparos e concertos dos caminhões da própria empresa exclusivamente, tendo em vista a diminuição de custos operacionais dos mesmos. Sobre o lavajato incluído como uso comercial no contrato contradiz sobre as atividades nossas, já que usamos exclusivamente para lavar nossos caminhões e não caminhões ou veículos de terceiros.

Com a explícita verdade

LUIZ MARCIO
FERREIRA
DIAS:77480023

Assinado de forma
digital por LUIZ
MARCIO FERREIRA
DIAS:77480023120
Dados: 2023.03.30
08:57:12 -03'00'

Goiatuba, Go 30 de Março de 2023.

Att 120

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA *EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

CNPJ-08.686.745/0001-68

Luiz Marcio Ferreira Dias

Sócio Proprietário

3.5.3 Preenchimento Da Planilha De Dados Contábeis

3) Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas), referente ao exercício de 2021(integral), 2022 (integral) e de janeiro até fevereiro de 2023, referente a alguns itens requisitados no 1º Termo de Diligência;

Conforme já relatado no item 3.2.2, as empresas não forneceram os dados e documentos pertinentes a este item.

Sendo assim, reiteramos nossa solicitação por meio do envio do 7º Termo de Diligência. Em resposta ao solicitado, o Grupo forneceu a seguinte declaração, emitida pelo contador, em que informa não conseguir fazer o preenchimento, visto que quando adiciona os valores, os campos ficam desconfigurados, conforme abaixo espelhado:

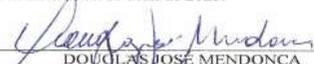
**RAZÃO CONTÁBIL**
Douglas José Mendonça

DECLARAÇÃO

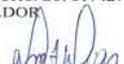
Eu, Douglas José Mendonça, brasileiro, casado, contador com registro no CRC/Go sob o nº 017427/O-9, portador do CPF sob o nº 434.262.711-68 e da Cédula de Identidade RG nº 1967262 SSP/Go, com escritório profissional localizado na Rua Juruá, nº 485, centro em Goiátuba-Go, com o nome fantasia de Razão Contábil, DECLARO, para os devidos fins, a que possa interessar, que: com relação ao item "11" da sétima diligência, informo que não consigo fazer o preenchimento da mesma, uma vez que quando informo os valores necessários, os campos ficam desfigurados.

Por ser verdade, firmo o presente para um só valor legal.

Goiatuba GO, 05 de abril de 2023.



DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA
CPF: 434.262.711-68 CRC/Go: 017427/O-9
CONTADOR



100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS
CPF: 774.800.231-20

Rua São Paulo, nº 1107-A Esq. com Rua Tapajós - Centro - Fone: (64) 3495-1305 - CEP: 75.600-000 - Goiátuba - GO.
e-mail: dj.mendonca@hotmail.com

Contudo, após testes de propriedade, existência e totalidade realizados, no arquivo fornecido, não foram localizadas as supostas desconfigurações ocasionadas.

3.6 Respostas ao 7º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

3.6.1 Explicações E/Ou Correções Sobre A Ausência De Faturamento Da Empresa J M TRANSPORTES

1) Explicações e/ou correções sobre a ausência de faturamento da empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA em janeiro e fevereiro de 2023;

Para esclarecer este item, as devedoras emitiram a seguinte declaração:



100 LIMITES
TRANSPORTES & AGRONEGÓCIOS

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores (as)

A 100 limites transportes Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Declara para os devidos fins e a quem possa interessar que, a empresa JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA, "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" empresa do mesmo grupo econômico e que conforme o 7º termo de diligência item "1" sobre explicações sobre ausência de faturamento, é que a empresa não tem nenhuma movimentação fiscal ou de frete já que a mesma usa-se exclusivamente para registro de funcionários. E não tendo nenhum caminhão em sua ANTT não tem faturamento de fretes.

Com a explícita verdade

Goiatuba, Go 10 de Abril de 2023.

Att:
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"
CNPJ-08.686.745/0001-68
Luiz Marcio Ferreira Dias
Sócio Proprietário

Luiz Marcio Ferreira Dias
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA
CNPJ 08.686.745/0001-68
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.6.2 Averiguação, Explicações E/Ou Correções Sobre A Divergência Do Faturamento Bruto

1) Averiguação, explicações e/ou correções sobre a divergência localizada entre o total do faturamento bruto evidenciado nos demonstrativos contábeis com o valor total dos demonstrativos de transportes (NF de fretes / CTE) da empresa 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA;

Nada consta para atendimento deste item.

3.6.3 Averiguação, Explicações E/Ou Correções Da Inaptidão Para Realização De Transporte

3) Averiguação, explicações e/ou correções da inaptidão para realização de transporte remunerado de cargas anotada no RNTRC da empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA;

Nada consta para atendimento deste item.

3.6.4 Explicações E/Ou Correções Acerca Do Saldo Positivo Lançado Na Conta “Custo De Venda”

4) Explicações e/ou correções acerca do saldo positivo lançado na conta “custo de venda”, no respectivo mês de fevereiro/2023, com a discriminação da composição do saldo da conta “custos”;

O Grupo forneceu a seguinte declaração, emitida pelo contador, em que informa, em suma, que as recuperandas utilizam o crédito do PIS e COFINS, sobre as comprar de mercadoria para consumo, bem como dos combustíveis utilizados, assim sendo, os valores apurados são creditados na mencionada conta, conforme abaixo espelhado:



3.7 Respostas ao 9º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

3.7.1 Comprovantes De Pagamento/Transferência Das Operações Realizadas Na Conta “Compra Ativo/Investimento”

1) Comprovantes de pagamento/transferência das operações realizadas na conta “Compra Ativo/Investimento”, contida nos relatórios gerenciais fornecidos pelas devedoras;

Para atendimento deste item, o Grupo em recuperação judicial municiou a seguinte declaração em que discorre sobre as circunstâncias discriminadas neste item:



3.7.2 Comprovantes De Pagamento/Transferência Das Operações Realizadas Na Conta “Despesas Operacionais – Administrativas Geral”

2) Comprovantes de pagamento/transferência das operações realizadas na conta “Despesas Operacionais – Administrativas Geral”, contida nos relatórios gerenciais fornecidos pelas devedoras;

Para atendimento deste item, as devedoras municiaram a seguinte declaração:



100 LIMITES
TRANSPORTES & AGRONEGÓCIOS

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores (as)

A 100 Limites Transportes Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Declara para os devidos fins e a quem possa interessar que, a empresa esclarece que conforme o 2º termo de deliberação item "2" sobre os pagamentos/transferências na conta "DESPESAS OPERACIONAIS - ADMINISTRATIVAS GERAL", a empresa informa que os valores altos contidos principalmente no mês de Fevereiro/2023, foram porque pagamos os advogados da "Crissara Advogados", no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) referente aos serviços advocatícios prestados, e que conforme comprovantes e contrato exemplificamos os mesmos. O restante são despesas mensais normais administrativas. Esclarecemos também que este valor ao qual foi pago os advogados é referente de comissões de vendas de terras que o Sócio Luiz Marcio atua, e não de frete dos caminhões.

Com a explicita verdade:

Goiatuba, Go 13 de Abril de 2023.

At:
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"
CNPJ-08 686 745/0001-68
Luiz Marcio Ferreira Dias
Sócio Proprietário


100 LIMITES
TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.686.745/0001-68
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4 Das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar este Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, *que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor* (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências diligências determinadas por este juízo:

4.1 Da Decisão De Deferimento – Evento 104

4.1.1 Das Determinações às Devedoras

d.1) apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores;

Cumpre-nos informar que foram prestadas, de forma parcial e precária, os demonstrativos de contas mensais.

d.2) fazerem constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial";

Apesar da existência de evidências subjetivas que apontam o cumprimento, até o protocolo deste reporte, as devedoras não forneceram cópias de documentos que demonstrem, inarredavelmente, o cumprimento pleno e conclusivo desta parte do *decisum*.

d.3) comunicarem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;

Em que pese ter sido objeto dos Termos de Diligência encaminhado às devedoras, não foram fornecidos os documentos que atestassem o cumprimento deste item.

d.4) facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

Da mesma forma em que relatado no item a seguir, as devedoras não têm fornecido cabalmente os documentos requestados.

d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

Conforme reiteradamente relatado, apesar da determinação, até o protocolo deste relatório, os dados, documentos e informações requestadas por esta administração judicial não foram, tempestiva e integralmente, remetidas para as devidas e pertinentes análises e verificações.

d.6) providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento.

As devedoras comprovaram a publicação do edital, estando acostado cópia da publicação no evento 147 dos autos principais de recuperação judicial.

d.7) Que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

Este item foi integralmente cumprido por esta administração judicial, conforme destacado no item 6, deste relatório.

d.8) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;

Igualmente ao item anterior, esta determinação foi cabalmente cumprida por esta administração judicial, conforme destacado no item 5, deste relatório.

d.9) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da empresa requerente; informações sobre a inexistência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos;

Cumpre-nos informar que o cumprimento pleno e integral desta determinação restou prejudicado, diante da morosidade e inércia das devedoras em atenderem de forma plena e conclusiva as requisições formalizadas por intermédio dos Termos de Diligências encaminhados.

d.10) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o 10º dia útil de cada mês subsequente;

Consoante já pontuado em linhas pretéritas, apesar de tempestivamente protocolado, o presente relatório segue como parcialmente prejudicado, pelas razões já expostas.

5 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL

Inicialmente foi verificado que o **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA** possui a seguinte composição societária/acionária, consoante extraído dos documentos então disponibilizados:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	DATA ABERTURA (Início da Atividade)	OBJETO SOCIAL	CAPITAL SOCIAL	N.º DE QUOTAS DA EMPRESA	SÓCIOS / DIRETORES / ADMINISTRADORES				
							Nome	Função	N.º de Quotas	Participação R\$	Participação %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA - ME	08.686.745/0001-68	20/01/2007	(4930-2/02) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; (4930-2/01) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, MUNICIPAL; (4930-2/04) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; (4930-2/03) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.	R\$ 100.000,00	100.000	LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS	Sócio Administrador	95.000	R\$ 95.000,00	95,00%
							ELISANGELA ALVES DE MORAES FERREIRA	Sócia	5.000	R\$ 5.000,00	5,00%
2	J.M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	30.611.874/0001-46	04/06/2018	(4930/2/02) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; (4930-2/01) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, MUNICIPAL; e (4930-2/04) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	R\$ 50.000,00	50.000	LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS	Sócio Administrador	25.000	R\$ 25.000,00	50,00%
							ELISANGELA ALVES DE MORAES FERREIRA	Sócia	25.000	R\$ 25.000,00	50,00%

A partir da documentação fornecida, constatou-se que o Sócio Administrador da empresa é o Sr. Luiz Márcio Ferreira Dias, sendo, também, o maior acionista do Grupo 100 Limites Transportadora.

Ademais, o Grupo em recuperação judicial, desde o protocolo do pedido de recuperação judicial, não informou nenhuma espécie de alteração da atividade empresarial, alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

6 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES, DESENCADEAMENTO DAS FASES PROCESSUAIS E INDÍCIOS DE FRAUDE AOS CREDORES

6.1 Edital Da 2ª Relação De Credores, Quadro Geral De Credores, Fase De Impugnações E Objeções

Transcorrido o prazo para que os credores apresentassem as habilitações e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras em sua lista publicada no edital previsto no art. 52, § 1º, da LRF, e em atenção ao que determina o § 2º, do art. 7º, da Lei n.º 11.101/2005, providenciou-se percuciente análise e exame nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, tendo sido elaborada, mediante procedimentos técnicos científicos que atendem rigorosamente aos ditames contidos na LRF, NCPC e legislações pertinentes à documentação apresentada, e publicada o 2º Edital, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3695 – Seção III, de 18 de abril de 2023, conforme se verifica no evento 162 e abaixo espelhado:



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5214956-50.2022.8.09.0067 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA - GO.

**PRazos: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial do "GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA" (em recuperação judicial), composto por **100 LIMITES TRANSPORTES LTDA**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.686.745/0001-68; e **J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.611.874/0001-46, ambas com sede localizada na Av. Presidente Vargas, n.º 40, Bairro Residencial Juca da Luiza, na Cidade de Goiatuba, Estado de Goiás - CEP 75.600-000, nomeada nos autos n.º 5214956-50.2022.8.09.0067, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cincos@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

**RELAÇÃO DE CREDORES
CLASSE I - TRABALHISTA**

CREADOR (A)	VALOR - R\$
CARLOS EDUARDO FERREIRA DIAS	R\$ 6.000,07
CARLOS HUMBERTO LOPES	R\$ 1.366,72
EDSON GONÇALVES ALENCAR	R\$ 11.590,79
EDUARDO RODRIGUES PERES	R\$ 2.256,98
FABIO ALVES PEÑA	R\$ 4.435,35
GILBERTO MARTINS BESSA	R\$ 3.938,64
GILSON ANTONIO ALVES DOS SANTOS	R\$ 3.939,17

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

1 de 3

155 de 415

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/04/2023 12:18:27
Assinado por: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
Localizar pelo código: 109587685432563873203022868, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



HENRIQUE REIS TOLEDO SILVA	R\$ 4.480,85
HIGOR LEANDRO PEREIRA DIAS	R\$ 2.812,26
IZAIAS RODRIGUES DAS NEVES	R\$ 2.812,26
JANES CARDOSO SILVA	R\$ 2.896,27
JOANATAS BRUNO ROCHA MELO	R\$ 5.103,89
JOSE DOS SANTOS COSTA FILHO	R\$ 2.211,61
JOSE GIVALDO LUIZ DA SILVA	R\$ 5.505,29
LEONARDO MORAES FERREIRA	R\$ 2.953,56
NAIARA NAVES DE ALMEIDA SANTOS	R\$ 6.000,07
REVALINO DE FREITAS FERREIRA NETO	R\$ 3.368,46

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

CREADOR (A)	VALOR - R\$
153 AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 2.493,92
AGUILERA AUTOPEÇAS DE GOIAS LTDA	R\$ 4.011,40
ALGLEI MARTINS DE ARAUJO	R\$ 450,00
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 694.365,94
BELCAR CAMINHOS MAQUINAS LTDA	R\$ 120.039,92
CARROCERIAS CARRETTAS MIL LTDA	R\$ 75,00
DF MECANICA E PEÇAS	R\$ 1.540,00
DUGREGORIO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	R\$ 36.711,67
ECS COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 9.481,20
EUROEX COM IMP E EXP DE PROD AUTOM LTDA	R\$ 33.722,17
INGA VEICULOS LTDA	R\$ 5.894,75
ITULUB ITUMBIARA LUBRIFICANTES	R\$ 4.444,63
JOÃO BATISTA DE FREITAS LTDA- TORK DIESEL	R\$ 10.166,60
LEANDIESEL MECATRONICA LTDA	R\$ 1.940,71
MACPONTA CAMINHOS LTDA	R\$ 693,40
MARIA CLARA MANDARINI MARIOTTI & CIA LTDA	R\$ 24.916,62
MEGATECNOLOGIA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R\$ 3.367,45
NILSON CHRISOSTOMO COUTINHO - RODOTURBO SERVIÇOS	R\$ 1.200,00
OG COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	R\$ 14.725,00
PNEUS VISA LTDA	R\$ 2.143,00
PRATÃO CENTRO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA	R\$ 240,00
PRATÃO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	R\$ 250,00
PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 218.599,90
RECAPAGEM SOUZA LTDA	R\$ 13.355,00
RG COMERCIO DE PEÇAS	R\$ 5.494,15
RIOPEÇAS LTDA	R\$ 435,00
RODRIGO DO VALE E VALE LTDA	R\$ 488,00
SOMAFERTIL CAMINHOS LTDA	R\$ 10.738,23
SUECIA VEICULOS S/A	R\$ 900,00
TARNOSKI ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	R\$ 2.155,00
VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA	R\$ 4.011,99

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

2 de 3

156 de 415

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/04/2023 12:18:27
Assinado por: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
Localizar pelo código: 109587685432563873203022868, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



CLASSE IV - ME/EPP

CREDOR (A)	VALOR - R\$
12 RODAS FREIOS, SUSPENSÕES E ACESSÓRIOS EIRELI	R\$ 12.093,67
BRIX DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 145.060,00
DANILO ADSON DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 280,00
DH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	R\$ 7.623,58
DIVISA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA -ME	R\$ 2.117,92
DONIZETE DA SILVA-MECANICA 3 REIS ME	R\$ 1.440,00
ELTON CASAGRANDE DAISIN ME	R\$ 8.986,75
FANIF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 1.912,00
MARIOTTI EIRELI	R\$ 1.258,00
PIEL PEÇAS EIRELI	R\$ 2.535,00
RODOMAIS RECAPAGENS EIRELI	R\$ 54.567,00
TSL DIESEL EIRELI	R\$ 450,00
URUBU AUTO SERVIÇOS EIRELI	R\$ 27.956,57

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia, 17 de abril de 2023.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso: ljgo.jus.br

3 de 3

157 de 415

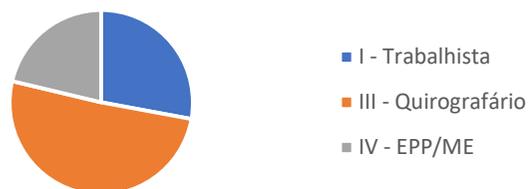
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/04/2023 12:18:27
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
Localizar pelo código: 109587685432563873203022868, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 17.687.707,21
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
União: Felipe Ramos Guimarães - Data: 30/04/2023 00:28:12

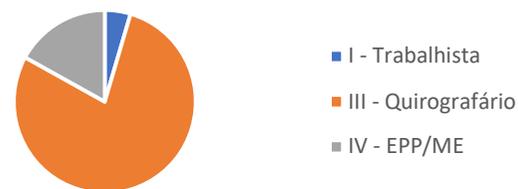
O Quadro Geral de Credores elaborado por esta administração judicial, em atenção ao que disciplina caput do art. 7º, e parágrafos, da Lei n.º 11.101/2005, foi listado com 61 (sessenta e um) credores e no valor total de R\$ 1.567.736,38 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme adiante espelhado:

Classe	TOTAL DO GRUPO 100 LIMITES			
	Valor	%	Qtde	%
I - Trabalhista	R\$ 71.672,24	4,57%	17	27,87%
III - Quirografário	R\$ 1.229.783,65	78,44%	31	50,82%
IV - EPP/ME	R\$ 266.280,49	16,99%	13	21,31%
TOTAL	R\$ 1.567.736,38	100%	61	100%

CREDORES POR QTDE



CREDORES POR CRÉDITO



Registramos que, na mesma ocasião, foi realizada a publicação do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, para eventuais objeções dos credores, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3695 – Seção III, de 18 de abril de 2023, conforme se verifica no evento 162, anexo 02.

Ademais, foi elaborado por esta Administração Judicial o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao estabelecido no artigo 22, inciso II, alínea ‘h’ da Lei nº 11.101/2005, conforme juntado no evento 159 dos autos principais.

Até o protocolo do presente boletim, os credores BANCO BRADESCO S.A. (evento 171) e PRIME DISTRIBUIDORA LTDA (evento 173) protocolaram sua objeção ao PRJ apresentado pelas devedoras.

6.2 Dos Indícios De Fatos Que Podem Caracterizar Tentativa De Fraude Aos Credores

Sem momentâneo e definitivo prejuízo das constatações encartadas acima, cumpre-nos, na condição de auxiliar deste juízo por intermédio do encargo assumido de administrador judicial nos autos da recuperação judicial das empresas 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.686.745/0001-68, e J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.611.874/0001-46, tecer os seguintes breves, precisos, pontuais e específicos apontamentos que possuem a capacidade de alienar o processamento deste procedimento recuperacional.

Referido percurso de análises, exames e averiguações efetuados sobre os documentos municiados a partir das reiteradas solicitações formalizadas por intermédio dos 1º, 3º, 5º, 7º, 8º e 10º Termos de Diligências encaminhados, forjaram e consubstanciaram elementos e substâncias que ensejam fortes indícios contundentes de que situações similares como esta já foram tidas como meio para proceder com o pleito recuperacional no sentido de **fraudar seus credores**, valendo-se do beneplácito judicial concedido pelo judiciário para sobrestar a persecução de seus bens e ativos que, ao que consta neste feito, foram adquiridos em data próxima do pedido de processamento deste procedimento (vide tabelas e gráficos contidos nas páginas 119/122 deste boletim).

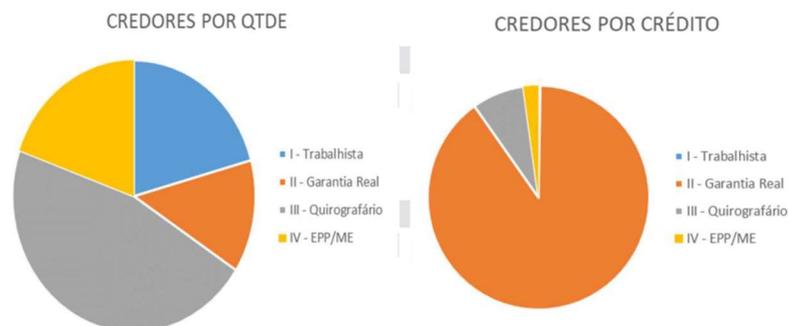
Consoante relatam em sua peça vestibular, as devedoras teriam assinalado e exposto como causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira, em cumprimento ao inciso I, do art. 51, da Lei n.º 11.101/2005, que a causa e motivo de sua crise financeira se justificaria, dentre as principais, em razão das: (i) greves dos caminhoneiros; (ii) crise do diesel; (iii) pandemia da COVID-19; (iv) aumento dos custos operacionais; (v) alta carga tributária cobra do setor; e (vi) aumento do preço do diesel e insumos para manutenção dos veículos (peça de reposição, pneus, lubrificantes, filtros, etc.), ou seja, **entende-se, pelo exposto, que teriam sido uma sucessão de fatores que ocasionaram o fator agudo da crise econômico-financeira.**

Todavia, o caso concreto constatado após os percucientes exames sobre o passivo **declarado como CONCURSAL** pelas próprias devedoras, quando do ingresso do pedido de recuperação judicial (inciso III,

art. 51, da LRF), levaram a crer que esta não corresponderia a verdade da causa, principalmente porque, conforme se infere das análises adiante pormenorizadamente encartadas, há elementos e substâncias que apontam que a [“suposta”] crise relatada foi somente declarada após 3 (três) anos da greve dos caminhoneiros e, inclusive, que o Grupo 100 Limites adquiriu bens e ativos, que atualmente compõem relevante parte da frota à disposição das empresas, durante o próprio interregno da pandemia da COVID-19.

Nessa consecução, rememora-se que foi declarado pelas empresas componentes do Grupo 100 Limites Transportadora o saldo total devido pelas devedoras no montante total de R\$ 17.687.707,21 (dezessete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e sete reais e vinte e um centavos), dos quais, a importância total de **R\$ 15.905.345,84 (quinze milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) seriam devidos a [“supostos”] credores com privilégio a serem listados na classe II (Garantia Real), o que, sozinhos, corresponderiam a 89,92% (oitenta e nove, vírgula noventa e dois por cento) de toda a lista.**

Classe	TOTAL DO GRUPO 100 LIMITES			
	Valor	%	Qtde	%
I - Trabalhista	R\$ 47.583,35	0,27%	17	20,73%
II - Garantia Real	R\$ 15.905.345,84	89,92%	11	13,41%
III - Quirografário	R\$ 1.345.233,12	7,61%	38	46,34%
IV - EPP/ME	R\$ 389.544,90	2,20%	16	19,51%
TOTAL	R\$ 17.687.707,21	100%	82	100%



Entretanto, após as análises empreendidas e acima relatadas, foi possível verificar que a totalidade do passivo que seria CONCURSAL corresponderia a importância de **R\$ 1.567.736,38 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos)**, o que representa **8,86% (oito vírgula oitenta e seis por cento)** do total de credores declarado pelas devedoras.

Classe	TOTAL DO GRUPO 100 LIMITES			
	Valor	%	Qtde	%
I - Trabalhista	R\$ 71.672,24	4,57%	17	27,87%
III - Quirografário	R\$ 1.229.783,65	78,44%	31	50,82%
IV - EPP/ME	R\$ 266.280,49	16,99%	13	21,31%
TOTAL	R\$ 1.567.736,38	100%	61	100%

Como de sabença, a simples minoração ou extirpação de créditos relacionados por devedores em sua relação apresentada em cumprimento ao inciso III, art. 51, da LRF, é plenamente comum e natural em um processo de recuperação judicial, mesmo porque o exame descrito no § 2º, do art. 7º, do citado diploma legal, naturalmente possui o condão de conceder ao AJ o poder discricionário e não partidário de analisar caso a caso das eventuais divergências apresentadas entre credor e devedor e, inclusive, sobre a documentação apresentada pelo devedor.

Contudo, cumpre-me chamar a atenção para o fato de que, neste caso, há uma minoração portentosa e não habitual de 91,14% (noventa e um vírgula quatorze por cento) do saldo passivo que foram declarados como concursal pelas empresas, mas que, de fato, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

Referido resultado é avassalador e, por si só, possui o condão de neutralizar materialmente a própria viabilidade de superação da [“suposta”] crise econômico-financeira enfrentada pelo Grupo 100 Limites Transportadora.

Mas, como já relatado em linhas volvidas, o caso concreto revela circunstâncias que devem ser enfrentadas pelo poder judiciário com o fito de se averiguar os indícios constatados de se furtar do procedimento recuperacional como via para praticar atos com o objetivo de prejudicar os direitos dos credores de receberem aquilo que lhes é garantido, o que pode resultar na prática de fraude contra credores, na qual, inclusive, reputa-se oportuno gizar nesta oportunidade que se configura pela existência de três requisitos,

quais sejam: (i) a anterioridade do crédito; (ii) a comprovação de prejuízo ao credor (*eventos damni*); e (iii) o conhecimento, pelo adquirente, do estado de insolvência do devedor (*scientia fraudis*), sendo que o eventos damni trata-se de pressuposto objetivo e estará configurado quando o ato de disposição impugnado pelo credor tenha agravado o estado de insolvência do devedor ou tenha o levado a este estado (cito – STJ – REsp: 1926646 SP 2020/0335315–4, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 15/02/2022, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/02/2022).

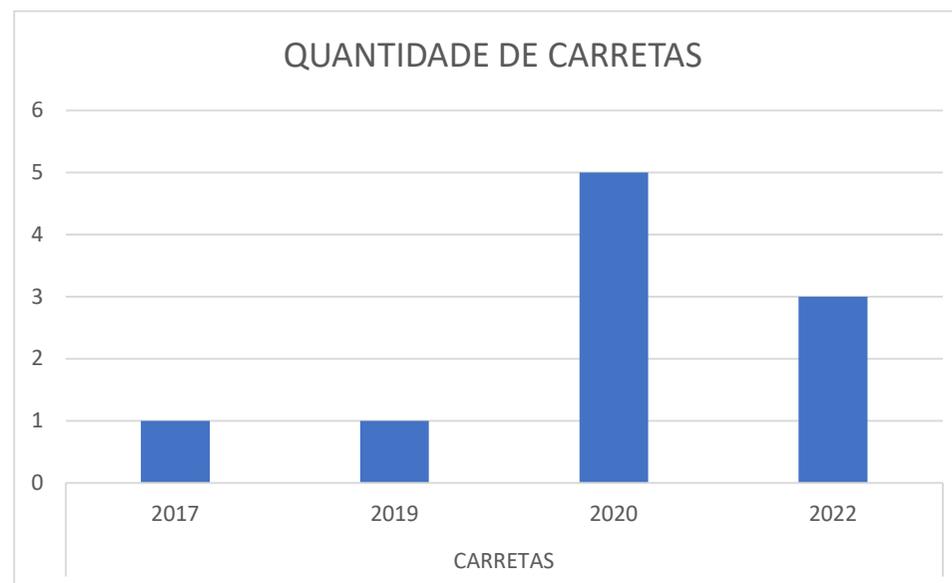
À luz desta inteligência, observou-se do exame documental realizado sobre os dados e informações municiados pelas devedoras que a Classe II (Garantia Real), que representou sozinha **90,14% (noventa vírgula quatorze por cento) da minoração do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial**, seria composta majoritariamente por credores financeiros e que **financiaram** a frota veicular que hoje se encontram à disposição do Grupo Econômico, sendo que, naturalmente, constituíram como garantia para as operações celebradas a alienação dos veículos.

Estranhando esta relevante parcela do passivo das empresas, investiu-se em exame sobre as documentações municiadas, oportunidade na qual foi possível constatar que **mais da metade** das Carretas e Cavalos Mecânicos que compõem a frota de veículos do Grupo Econômico foram, de fato, adquiridas às vésperas do pedido de recuperação judicial, já que, conforme gráficos e tabela adiante encartados neste boletim, **24 (vinte e quatro) dos 42 (quarenta e dois veículos), ou seja, 57,14% (cinquenta e sete vírgula quatorze por cento)**

da frota se tratam de veículos novos, correspondentes aos anos de 2021 e 2022, valendo-se, para tanto, lembrar que as empresas ingressaram com o pedido de recuperação judicial na data de (12/04/2022).

ORD.	CARRETAS	ANO/MODELO	PLACA	BANCO OP
1	LS 4º EIXO RANDON	2017/2018	PDZ-3729	BANCO SCANIA / CDC
2	LS 4º EIXO RANDON	2019/2019	PRV-1932	BANCO SCANIA / CDC
3	LS 4º EIXO SR FACCHINI	2020/2020	RBT-3873	BANCO SCANIA / CDC
4	LS 4º EIXO RODOFORTSA	2020/2020	RBT-9893	
5	LS 4º SR EIXO RODOFORTSA	2020/2020	RBV-6H33	BANCO PACCAR
6	LS 4º EIXO RODOFORTSA	2020/2020	RBU-7174	BANCO PACCAR
7	LS 4º EIXO RODOFORTSA	2020/2021	RCC-3J52	BANCO PACCAR
8	LS 4º EIXO GUERRA	2022/2022	RCN-1B29	BANCO SICOOB-POSTO
9	LS 4º EIXO GUERRA	2022/2022	RCN-1B49	BANCO PACCAR
10	LS 4º EIXO GUERRA	2022/2022	RCN-5849	BANCO PACCAR

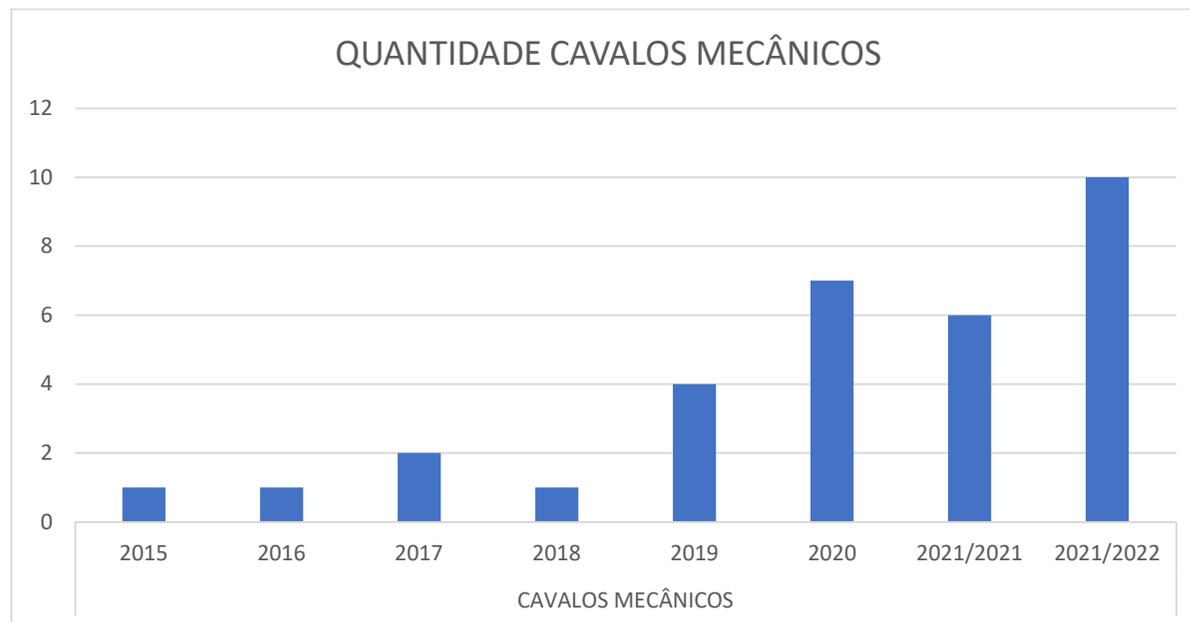
	ANO	QUANTIDADE
CARRETAS	2017	1
	2019	1
	2020	5
	2022	3



ORD.	CAVALOS MECÂNICOS	ANO/MODELO	PLACA	BANCO OP
1	SCANIA R510 6X4	2018/2019	PQU-5310	BANCO SCANIA / CDC
2	SCANIA R450 6X2	2019/2019	PRF-5551	BANCO SCANIA / CDC
3	SCANIA R450 6X2	2021/2021	RBZ-8G41	BANCO SCANIA / CDC
4	SCANIA R450 6X2	2020/2021	RCC-6A78	BANCO SCANIA / CDC
5	DAF XF 105 FTS 460 6X2 A	2019/2020	RBM-7478	BANCO PACCAR
6	DAF XF 105 FTS 460 6X2 A	2019/2020	RBM-7488	BANCO PACCAR
7	DAF XF 105 FTS 460 6X2 A	2020/2020	RBR-5J23	BANCO PACCAR
8	DAF XF 105 FTS 460 6X2 A	2020/2020	RBQ-8A73	BANCO PACCAR
9	DAF XF 480 FTS 6X2	2021/2021	RBX-6H82	BANCO PACCAR
10	DAF XF 480 FTS 6X2	2021/2021	RCA-7D12	BANCO PACCAR
11	DAF XF 480 FTS 6X2	2021/2021	RCE-3F32	BANCO PACCAR

12	DAF XF 480 FTS 6X2	2021/2022	RCC-0A26	BANCO PACCAR
13	DAF XF 480 FTS 6X2	2021/2022	RCC-0D46	BANCO PACCAR
14	DAF XF 480 FTS 6X2	2021/2022	RCD-6I47	BANCO PACCAR
15	DAF XF 480 FTS 6X2	2021/2022	RCI-5I17	BANCO SAFRA FINANC
16	MAN TGX 29.480 6X4	2019/2019	PQX-5310	BANCO VOLKS / CDC
17	VW/28.460 METEOR 6X2	2021/2022	RCD-2E26	BANCO VOLKS / CDC
18	VW/28.460 METEOR 6X2	2021/2022	RCE-7E86	BANCO VOLKS / CDC
19	VW/28.460 METEOR 6X2	2021/2022	RCH-6F09	BANCO VOLKS / CDC
20	VW/28.460 METEOR 6X2	2021/2022	RCH-6E79	BANCO VOLKS / CDC
21	MERCEDES 2651 S 6X4	2017/2018	PDU-6298	BANCO MERCEDES
22	MB ACTROS 2546 LS 6X2	2020/2020	RBW-6H83	BANCO MERCEDES
23	MB ACTROS 2546 6X2	2020/2020	RBU-7H04	BANCO MERCEDES
24	MB ACTROS 2546 LS 6X2	2020/2020	RBO-9A51	BANCO RODOBENS
25	MB ACTROS 2548 LS 6X2	2021/2021	RBV-5D61	BANCO MERCEDES
26	MB ACTROS 2548 LS 6X2	2021/2021	RBX-9C96	BANCO SICOOB-BNDS
27	MB ACTROS 2548 LS 36 6X2	2021/2022	RCN-1B69	BANCO SAFRA FINANC
28	IVECO/STRALIS 600S44T 6X2	2021/2022	RCI-9A36	AYMORÉ CRED/FINANC
29	DAF XF 480 FTS 6X2	2020/2020	RBS-3B14	BANCO SICOOB-POSTO
30	VOLVO FH 540 6X4	2017/2017	PDJ-4697	COMPRA PARTICULAR
31	VOLVO FH 540 6X4	2016/2017	PGW-5214	COMPRA PARTICULAR
32	VOLVO FH 460 6X2	2015/2016	PQJ-5A70	COMPRA PARTICULAR

	ANO	QUANTIDADE
CAVALOS MECÂNICOS	2015	1
	2016	1
	2017	2
	2018	1
	2019	4
	2020	7
	2021/2021	6
	2021/2022	10



Se não propositalmente, é, no mínimo, fato constitutivo de indícios que as devedoras podem estar buscando usufruir dos princípios basilares e das garantias que só o beneplácito judicial concedido a partir da recuperação judicial consegue propugnar em seu favor, suspendendo-se, por intermédio do instituto conhecido como *stay period*, as buscas, apreensões etc. de sua frota veicular que, tudo leva a crer, não seria oriunda de ativos consistentes em suas operações desenvolvidas, mas, sim, de bens adquiridos recentemente com o propósito de valer-se do procedimento recuperacional como via para tentar submeter, forçadamente,

estes credores aos seus efeitos, prejudicando, óbvia e naturalmente, os direitos dos credores de receberem aquilo que lhes seria garantido.

Como materializado na 2ª relação de credores publicada e já relatado acima, esta administração, empossada do encargo e ciente de sua função carnal de auxiliar o Juízo do processamento da recuperação judicial, não deixou de observar estes contornos e essencialmente, à luz do que preleciona o § 3º, do art. 49, da Lei n.º 11.101/2005, procedeu com a exclusão dos credores titulares da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, não submetendo-os, assim, aos efeitos da recuperação judicial, devendo, desta forma, prevalecer os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva.

Não bastasse como indícios, fortifica-se o exposto com o fato, reiteradamente relatado neste boletim e encartado nos 1º e 2º relatórios mensais elaborados por esta administração judicial, de que as devedoras estão se furtando de suas obrigações, quedando-se inertes em atender aos diversos Termos de Diligências encaminhados e, sequer, prestando contas demonstrativas mensais de suas operações, em afronta diametral ao item “d.1” da decisão que deferiu o processamento deste procedimento (evento 104).

Outrossim, compete-nos comunicar a este juízo que esta administração judicial tomou conhecimento de que, no curso do procedimento recuperacional e sem qualquer aviso ou comunicado ao Juízo,

Ministério Público e Credores, as devedoras fecharam a sua sede principal que estaria instalada no imóvel objeto do contrato suso espelhado, ferindo, desta forma, as suas obrigações assumidas com o processamento da recuperação judicial e com o dever de manter seu endereço atualizado nos autos (art. 274, CPC) – ITEM 3.1.10 (Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação).

Notadamente, a partir das informações até então recepcionadas por esta administração judicial, as devedoras sequer possuem atualmente endereço declarado para receberem intimações e/ou comunicados deste procedimento, suspeitando-se, ainda, da inexistência de endereço comercial para desenvolvimento de suas atividades empresariais, ao arrepio da justiça.

Tais circunstâncias evidenciam materialmente os indícios de fraude aos credores, devendo, assim, serem apreciados pelo Juízo para, caso entenda como configurada a hipótese, aplicar as consequências legais de seus atos praticados.

7 INSUFICIÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS PARA SUPERAÇÃO DA CRISE

Conforme reportado em linhas pretéritas, as devedoras assinalaram estarem enfrentando uma crise econômico-financeira, mas que possuiriam condições de superar as dificuldades, voltando a gerar renda, empregos, produzir e valores, preenchendo, desta forma, o pré-requisito para o próprio processamento da recuperação judicial.

Mas, os dados já parcos, precários e fatalmente pouco conclusivos dados e informações municiadas pelas devedoras não evidenciam os necessários e imprescindíveis indícios desta superação.

Analisando pontual e individualmente, de pronto, já é possível assinalar que a empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA não preenche os mínimos requisitos que fundamentem a asserção assinalada, não tendo demonstrado fatos concretos para enfrentar, se é que existente, a predita crise econômico–financeira, já que, inclusive, sequer possui aptidão para realizar a atividade principal que é transportes remunerado de carga, conforme aponta o Comprovante de Consulta de Transportador, emitido pela ANTT em 28 de fevereiro de 2023:




Comprovante de Consulta de Transportador

Dados Consultados:
RNTRC: 051181600

Dados do Transportador:

Transportador: ETC - J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	
CNPJ: XX.XXXX.874/0001-XX	Categoria: Empresa
RNTRC: 051181600	Situação: PENDENTE
Data de Emissão: 27/08/2018	

Observação: Esse transportador **NÃO** está apto a realizar o transporte remunerado de cargas.

NÃO HÁ IMPEDIMENTO JUNTO À ANTT PARA REGISTRAR NOVOS VEÍCULOS NA FROTA DESTES TRANSPORTADOR.

Código do Protocolo da Consulta: CP23MPEW
 Date e Hora da Consulta: 28/02/2023 09:40:21

Informações emitidas pelo sistema de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC)
 ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres

Questionada acerca deste fato, por intermédio do 7º termo de diligência encaminhado e contido no item 3.6.3 (Averiguação, Explicações E/Ou Correções Da Inaptidão Para Realização De Transporte) deste boletim, as devedoras quedaram-se, mais uma vez, inertes, deixando transcorrer in albis o prazo.

Outrossim, reputa-se imperioso assinalar, também, que o próprio Sócio Administrador reconheceu essa impossibilidade desta empresa J M superar a predita crise econômico-financeira, já que assinalou declaração, acredita-se, de próprio punho em que afirma que a J M Transportes "(...) *não tem nenhuma movimentação fiscal ou de frete já que a mesma usa-se exclusivamente para registro de funcionários (...)*", conforme, inclusive, adiante espelhado:



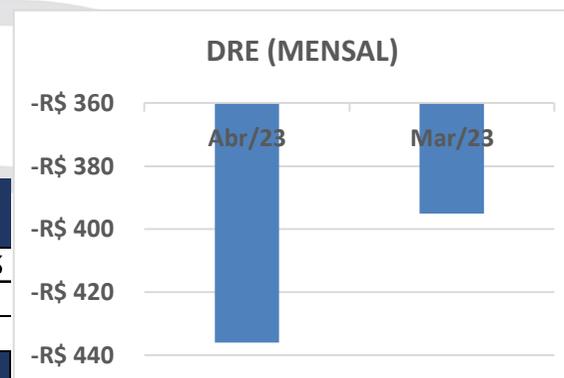
O artigo 47, da Lei n.º 11.101/2005, preleciona que a *recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Obviamente que se a empresa não possui faturamento, não gera renda ou riqueza, função social e ou possui atividade econômica para ser preservada/estimulada, esta não atende aos requisitos do benefício judicial, não tendo atividade econômica para ser recuperada por intermédio deste instrumento recuperacional, razão pela qual, se fosse o caso de se superar o processamento da consolidação processual instalada neste caso, deveria se convolar em falência com supedâneo no inciso VI, do art. 73, da LRF, por ausência, inclusive, de condições de se superar uma possível [“suposta”] crise enfrentada.

Noutro vértice, quando se analisa os resultados contábeis precariamente fornecidos, verifica-se nos demonstrativos mensais de resultados da empresa **100 LIMITES TRANSPORTES LTDA** que essa, **mesmo usufruindo do período de suspensão da necessidade de realizar o pagamento daqueles credores que não se sujeitariam aos efeitos da recuperação judicial**, haja vista terem sido erroneamente listados em sua relação de credores e furtado de seus direitos de exercerem os penduricalhos oriundos de suas garantias constituídas, vem reportando sucessivos e acentuados prejuízos, que estão sendo objeto de análises minuciosas nos itens 9 e seguintes deste boletim e, nesta oportunidade, abaixo se espelha:

DRE (MENSAL)						
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-R\$ 701	-R\$ 628	-R\$ 341	-R\$ 376	
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	-R\$ 72	-R\$ 153	-R\$ 54	-R\$ 60	
Total		-R\$ 774	-R\$ 781	-R\$ 395	-R\$ 436	
Variação mensal - R\$ e %			-R\$ 7	R\$ 386	-R\$ 41	
			1%	-49%	10%	
Acumulado no ano			-R\$ 1.554	-R\$ 1.176	-R\$ 1.612	

DRE (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL					
ORD	EMPRESA	Abr/23	Mar/23	Variação - %	
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-R\$ 376	-R\$ 341	10%	
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	-R\$ 60	-R\$ 54	11%	
Total		-R\$ 436	-R\$ 395	10%	



Denota-se do resultado apresentado que nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril deste ano de 2023, somente a 100 Limites Transportes reportou um prejuízo de aproximadamente R\$ 1.670 milhões de reais, o que coloca em xeque a sua possibilidade de superação da [“suposta”] crise econômico-financeira enfrentada, **já que é justamente nestes períodos iniciais que, usufruindo do folego concedido pelo beneplácito judicial, as empresas costumam reportar prejuízos de maior relevância.**

Não se olvida do prejuízo possivelmente ocasionado pelo decurso do tempo até o deferimento do processamento de sua recuperação judicial, contudo, as devedoras não comprovaram até o protocolo deste boletim a concretude destes impactos – *ante* a ausência de documentos comprobatórios, tendo voltado sua atenção apenas para o “mundo dos argumentos” em que se utiliza de alhures falácias e justificativas sem cuidar de demonstrar sua viabilidade financeira.

Novamente merece aqui ser colocado em pauta a ausência de documentos, informações e dados que consubstanciem toda a narrativa de que seria possível superar a crise enfrentada, prejudicando pela 3º (terceira) vez a apresentação deste relatório que possui o condão primordial de justamente analisar e constatar para demonstrar aos credores a sua viabilidade de superação da crise.

Sem estas informações, a concussão óbvia e contundente que, materialmente lastreada nestas consecuições de fatos apontados, se tira é a falta de indícios que evidenciem a possibilidade de superação da crise econômico-financeira.

8 DA OCORRÊNCIA DE FATOS QUE ENSEJAM A DELIBERAÇÃO JUDICIAL QUANTO AO AFASTAMENTO DO ADMINISTRADOR DAS EMPRESAS

Consoante alhures e reiteradamente tem sido alinhavado neste relatório mensal, as devedoras, pela terceira vez, quedaram-se inertes em atender plena, cabal e conclusivamente toda a gama de documentos

que se encontram inscritos nos Termos de Diligência encaminhado às devedoras. Ademais, quando municiam, fornecem documentos de forma parcial, precário e que não atendem integralmente aos itens solicitados, prejudicando, sobremaneira, a aferição da realidade dos fatos em que se encontram.

A este respeito, convém citar que a Lei n.º 11.101/2005 assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelas devedoras, a fim de propiciar a fiscalização da manutenção e preservação das atividades empresariais desenvolvidas pelas devedoras e, inclusive, eventualmente informar ao juízo a eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64, da Lei n.º 11.101/2005, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações, *in verbis*:

[...]

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

...

I – na recuperação judicial e na falência;

...

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

...

II – na recuperação judicial:

...

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;

...

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;

...

(...)

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles: V – negarse a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

[...]

- Grifamos.

Notadamente, quedando-se inerte, como tem-se ocorrido neste caso, as devedoras incorreram fatalmente nas implicações oriundas do art. 64, parágrafo único, do citado diploma legal, devendo este juízo

averiguar a necessidade de afastamento do administrador das empresas, substituindo-o por terceiro idôneo e capacitado para o desempenho da função.

9 DOS INDÍCIOS DE FATOS QUE PODEM CARACTERIZAR CRIME FALIMNETAR

É necessário, ainda, analisar os fortes indícios materialmente comprovados neste boletim que podem resultar na capitulação da prática de crime falimentar descritos na Lei n.º 11.101/2005.

Preambularmente a este respeito, relevante destacar que a partir do exame aprofundado realizado sobre os relatórios de “Receita Custo x Receita” apresentado pelas devedoras e espelhados no item 3.1.23 deste boletim, foi possível constatar um custo expressivo na conta *Despesas Operacionais – Administrativas Gerais* do mês de fevereiro de 2023 de R\$ 202.891,37 (duzentos e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), o que corresponderia a 22,73% (vinte e dois vírgula setenta e três por cento) da receita total auferida pelas empresas naquele mês em questão.

Diante da relevância da despesa, esta administração expediu o 9º Termo de Diligência solicitando os preditos comprovantes de pagamento/transferência das operações realizadas na referida conta, oportunidade na qual as devedoras municiaram cópias de instrumentos de prestação de serviços advocatícios de terceiros – que não se remetem aos causídicos habilitados e que auxiliam as devedoras no processamento

da recuperação judicial, comprovante de pagamento e, por fim, declaração em que discorre sobre as circunstâncias discriminadas neste item, conforme adiante espelhado:



DECLARAÇÃO

Prezados Senhores (as)

A 100 limites transportes Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Declara para os devidos fins e a quem possa interessar que, a empresa esclarece que conforme o 9º termo de deliberação item "2" sobre os pagamentos/transferências na conta "DESPESAS OPERACIONAIS -ADMINISTRATIVAS GERAL", a empresa informa que os valores altos contidos principalmente no mês de Fevereiro/2023, foram porque pagamos os advogados da "Crossara Advogados", no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) referente aos serviços advocatícios prestados, e que conforme comprovantes e contrato exemplificamos os mesmos. O restante são despesas mensais normais administrativas. Esclarecemos também que este valor ao qual foi pago os advogados é referente de comissões de vendas de terras que o Sócio Luiz Marcio atua, e não de frete dos caminhões.

Com a explícita verdade

Goiatuba, Go 13 de Abril de 2023.

Att

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"
CNPJ-08.686.745/0001-68
Luiz Marcio Ferreira Dias
Sócio Proprietário



100 LIMITES
TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.686.745/0001-68
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Côncio desta documentação e sem adentrar ao mérito do instrumento celebrado, reputa-se imperioso neste ponto enfatizar e destacar que as devedoras assumiram uma vultuosa cifra do valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o que significa dizer que as empresas assumiram no interregno do curso do ingresso com o pedido de recuperação judicial um passivo que supera o montante indicado como devido pelas devedoras a 71 (setenta e um) dos 82 (oitenta e dois) credores listados na 1º relação de credores apensada à inicial postulatória.**

Referida despesa eletiva, assumidas pelas devedoras, corresponde, ainda, a **25,51% (vinte e cinco vírgula cinquenta e um por cento) da 2ª relação de credores sujeita aos efeitos da recuperação judicial,** elaborada e publicada por esta administração judicial, em atenção ao que disciplina o § 2º, do art. 7º, da LRF.

Notadamente, a cifra de R\$ 400 mil despendida pelas devedoras causou significativo impacto em seu caixa no primeiro trimestre deste ano, tendo sido realizado, conforme declaração acima espelhada, somente no mês de fevereiro de 2023 o pagamento do saldo de R\$ 150 mil, fato que, a priori, apresenta elementos e substâncias capaz de ensejar a descapitalização injustificada da empresa ou constituir a realização de operações prejudiciais ao seu funcionamento regular (alínea “c”, inciso IV, do art. 64, da Lei n.º 11.101 /2005).

Por outro prisma, verifica-se, ainda, a existência de elementos, conforme reportado no item 6.2 (Dos Indícios De Fraude Aos Credores) deste relatório, que consubstanciem a prática de tentativa de usurpação do preceito basilar do processamento da recuperação judicial como via para fraudar seus credores, incorrendo, a princípio, prejudicando sobremaneira seus credores, nos termos do art. 168, da LRF.

10 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

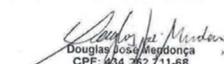
Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
12/04/2022	12/04/2022	Distribuição do pedido de RJ	1	-
23/01/2023	23/01/2023	Deferimento do Processamento RJ	104	Art. 52
25/01/2023	25/01/2023	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	119	Art. 33
25/01/2023	25/01/2023	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	105	-
23/02/2023	23/02/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores	134	Art. 52, § 1º
10/03/2023	10/03/2023	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
26/03/2023	24/03/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	154	Art. 53
24/04/2023	19/04/2023	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	162	Art. 7º, § 2º
19/04/2023	19/04/2023	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	162	Art. 7º, II e Art. 53
29/04/2023	29/04/2023	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
19/05/2023	19/05/2023	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
24/06/2023		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
24/07/2023		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

1.1 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Consoante relatado em linhas volvidas, as devedoras apresentaram parte da documentação contábil requisitada, das quais destacamos, de forma individualizada abaixo, as Demonstrações de Resultado e Balancetes Mensais referentes ao mês de abril de 2023:

1) 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA ME

Comissária Geral	
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 08.688.745/0001-68	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
ABRIL DE 2023 - CNPJ: 08.688.745/0001-68 - REG. JUNTA COMERCIAL: 522023/1888 EM 15/02/2007	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
Previdência de Serviços de Transportes	105.262,20
	<u>105.262,20</u>
(-) DESPESAS COM VENDAS	
Variáveis Comerciais	(526,73)
	<u>(526,73)</u>
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Depreciação	(24.581,00)
Impostos e Taxas	(8.277,28)
Despesas Diversas	(1.161,26)
Material de Consumo	(15.573,26)
Despesas de Luz	(782,70)
Despesas com Visitas	(3.980,00)
Contribuições e Labórcios	(215.943,07)
	<u>(330.728,45)</u>
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	
Impostos e Taxas	(2.216,86)
	<u>(2.216,86)</u>
(=) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	
Despesas Bancárias	(106,00)
	<u>(106,00)</u>
(-) PRELÚCIO DO EXERCÍCIO	
	<u>(R\$ 375.715,84)</u>

 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA CNPJ: 08.688.745/0001-68 EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	 Douglas José Medeiros CPF: 984.282.711-88 CRC/GO: 017427/Q-9 Contador
--	---

Folha 1

Contabilidade Geral
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - 08.686.745/0001-68

RAZAO CONTABIL

BALANCETE ANALITICO
01/04/2023 a 30/04/2023

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
1 - ATIVO	11.274.423,28 D	345.537,11	787.890,74	423.343,63 C	10.852.079,65 D
1.1 - Circulante	375.921,09 D	345.537,11	523.299,67	177.762,56 C	198.158,53 D
1.1.1 - Disponível	182.044,73 D	345.537,11	523.299,67	177.762,56 C	4.282,23 D
1.1.1.01 - Caixa	159.116,12 D	165.262,20	365.443,04	200.180,84 C	41.064,72 C
1.1.1.01.00001 - Caixa Geral	159.116,12 D	165.262,20	365.443,04	200.180,84 C	41.064,72 C
1.1.1.02 - Bancos	22.778,87 D	180.224,91	157.856,63	22.368,28 D	45.146,96 D
1.1.1.02.00001 - Banco Sicred S/A	10.726,45 C	0,00	0,00	10.725,45 C	8,40 D
1.1.1.02.00004 - Banco Sicredi	19.365,58 D	138.499,45	157.856,63	19.357,18 C	9.043,70 D
1.1.1.02.00007 - (-) Bloqueio Judicial (conta Sicred)	9.043,70 D	0,00	0,00	9.043,70 D	46.820,30 D
1.1.1.02.00008 - (-) Bloqueio Judicial (conta Sicredi)	5.094,84 D	41.726,46	0,00	41.726,46 D	200,00 D
1.1.1.03 - Bancos de Aplicação Financeira	150,00 D	90,00	0,00	50,00 D	200,00 D
1.1.1.03.00002 - Cotas Sicred	150,00 D	90,00	0,00	50,00 D	200,00 D
1.1.2 - Créditos	193.876,30 D	0,00	0,00	193.876,30 D	0,00
1.1.2.01 - Clientes	164.733,96 D	0,00	0,00	164.733,96 D	0,00
1.1.2.01.00002 - Auto Posto Cem Limites Ltda	164.733,96 D	0,00	0,00	164.733,96 D	0,00
1.1.2.06 - Impostos a Recuperar	29.142,34 D	0,00	0,00	29.142,34 D	0,00
1.1.2.06.00004 - Pis a Recuperar	5.198,54 D	0,00	0,00	5.198,54 D	0,00
1.1.2.06.00005 - Cofre a Recuperar	23.943,80 D	0,00	0,00	23.943,80 D	0,00
1.2 - ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.898.502,19 D	0,00	244.581,07	244.581,07 C	10.653.921,12 D
1.2.2 - Imobilizado	10.898.502,19 D	0,00	244.581,07	244.581,07 C	10.653.921,12 D
1.2.2.01 - Imobilizado	14.674.564,81 D	0,00	0,00	14.674.564,81 D	14.666.029,01 D
1.2.2.01.00003 - Veículos	14.666.029,01 D	0,00	0,00	14.666.029,01 D	8.535,80 D
1.2.2.01.00005 - Computadores e Periféricos	8.535,80 D	0,00	0,00	8.535,80 D	0,00
1.2.2.02 - DEPRECIACOES	3.776.062,62 C	0,00	244.581,07	244.581,07 C	4.020.643,69 C
1.2.2.02.00002 - (-) Veículos	3.774.345,50 C	0,00	244.438,81	244.438,81 C	4.018.784,31 C
1.2.2.02.00004 - (-) Computadores e Periféricos	1.717,12 C	0,00	142,26	142,26 C	1.859,38 C
2 - PASSIVO	12.944.650,26 C	46.627,79	0,00	46.627,79 D	12.897.922,46 C
2.1 - Circulante	1.744.692,69 C	46.627,79	0,00	46.627,79 D	1.698.064,90 C
2.1.1 - Fornecedores	1.426.583,67 C	46.627,79	0,00	46.627,79 D	1.379.955,88 C
2.1.1.01 - Fornecedores	1.426.583,67 C	46.627,79	0,00	46.627,79 D	1.379.955,88 C
2.1.1.01.00001 - Prima Distribuidora Ltda	185.839,27 C	0,00	0,00	185.839,27 C	25.533,81 C
2.1.1.01.00002 - Maria Clara Mandarini Marotti & Cia Ltda	25.533,81 C	0,00	0,00	25.533,81 C	7.759,83 C
2.1.1.01.00003 - DH Prestadora de Serviços Eireli	7.759,83 C	0,00	0,00	7.759,83 C	83.711,03 C
2.1.1.01.00004 - Du Gregorio Comercio e Transportes Ltda	83.711,03 C	0,00	0,00	83.711,03 C	2.200,00 C
2.1.1.01.00005 - DG Comercio de Acessorios para Veiculos Ltda	2.200,00 C	0,00	0,00	2.200,00 C	5.494,15 C
2.1.1.01.00006 - RG Comercio de Peças	5.494,15 C	0,00	0,00	5.494,15 C	11.979,71 C
2.1.1.01.00007 - Uniba Auto Serviços Eireli	11.979,71 C	0,00	0,00	11.979,71 C	2.063,62 C
2.1.1.01.00008 - IS3 Auto Peças Ltda	2.063,62 C	0,00	0,00	2.063,62 C	9.481,20 C
2.1.1.01.00009 - ECS Comercio de Pneus Ltda	9.481,20 C	0,00	0,00	9.481,20 C	220.474,00 C
2.1.1.01.00010 - Belcar Caminhões e Máquinas Ltda	220.474,00 C	0,00	0,00	220.474,00 C	5.095,04 C
2.1.1.01.00011 - Euroex Com. Imp. de Prod. Automotivos Ltda	5.095,04 C	0,00	0,00	5.095,04 C	

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 1

Contabilidade Geral
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - 08.686.745/0001-68

RAZAO CONTABIL

BALANCETE ANALITICO
01/04/2023 a 30/04/2023

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
2.1.1.01.00012 - Euroex Com. Imp. e Equip. de Prod. Autom. Ltda	28.867,13 C	0,00	0,00	0,00	28.867,13 C
2.1.1.01.00013 - Marotti Eireli	1.298,00 C	0,00	0,00	0,00	1.298,00 C
2.1.1.01.00014 - Megatecnologia Implementos Rodoviários Ltda	3.367,45 C	0,00	0,00	0,00	3.367,45 C
2.1.1.01.00015 - Rodomats Recuperações Eireli	49.442,00 C	0,00	0,00	0,00	49.442,00 C
2.1.1.01.00016 - Mapconex Caminhões Ltda	693,40 C	0,00	0,00	0,00	693,40 C
2.1.1.01.00017 - Itabub Ilumbaria Lubrificantes	4.444,63 C	0,00	0,00	0,00	4.444,63 C
2.1.1.01.00018 - Vanalia Veículos Pesados Ltda	4.911,99 C	0,00	0,00	0,00	4.011,99 C
2.1.1.01.00019 - DF Mecânica e Peças	1.540,00 C	0,00	0,00	0,00	1.540,00 C
2.1.1.01.00020 - Recuperaçom Souza Ltda	14.240,00 C	0,00	0,00	0,00	14.240,00 C
2.1.1.01.00021 - Elton Casagrande Dalain ME	4.814,60 C	0,00	0,00	0,00	4.814,60 C
2.1.1.01.00022 - Pneu Visa Ltda	2.813,00 C	0,00	0,00	0,00	2.813,00 C
2.1.1.01.00023 - Inga Veículos Ltda	5.894,75 C	0,00	0,00	0,00	5.894,75 C
2.1.1.01.00025 - Prático Comercio de Peças e Acessórios Ltda	290,00 C	0,00	0,00	0,00	290,00 C
2.1.1.01.00026 - Prático Centro de Serviços de Bombardeira Ltda	240,00 C	0,00	0,00	0,00	240,00 C
2.1.1.01.00027 - TSL Diesel Eireli	2.675,00 C	0,00	0,00	0,00	2.675,00 C
2.1.1.01.00028 - Divisa Peças e Serviços Ltda	373,92 C	0,00	0,00	0,00	373,92 C
2.1.1.01.00029 - Somafirel Caminhões Ltda	6.446,23 C	0,00	0,00	0,00	6.446,23 C
2.1.1.01.00030 - Somafirel Caminhões Ltda	6.446,23 C	0,00	0,00	0,00	6.446,23 C
2.1.1.01.00031 - Farrel Peças e Serviços Ltda	1.912,00 C	0,00	0,00	0,00	1.912,00 C
2.1.1.01.00032 - Agulharia Autopças de Goiás Ltda	4.209,80 C	0,00	0,00	0,00	4.209,80 C
2.1.1.01.00033 - Tamoishi Assessoria para Veículos Ltda	2.155,00 C	0,00	0,00	0,00	2.155,00 C
2.1.1.01.00034 - PST Eletrônica Ltda	4.353,90 C	0,00	0,00	0,00	4.353,90 C
2.1.1.01.00035 - Dalcia Veículos S/A	900,00 C	0,00	0,00	0,00	900,00 C
2.1.1.01.00036 - Danilo Atson de Oliveira Silva	280,00 C	0,00	0,00	0,00	280,00 C
2.1.1.01.00037 - Trioxa Com. e Rac. de Retread, Comunicações	116,61 C	0,00	0,00	0,00	116,61 C
2.1.1.01.00038 - Trioxa Control, Serviços de Logística Ltda	888,64 C	0,00	0,00	0,00	888,64 C
2.1.1.01.00039 - Piel Peças Eireli	2.535,00 C	0,00	0,00	0,00	2.535,00 C
2.1.1.01.00040 - Brito Distribuidora Eireli	252.120,00 C	0,00	0,00	0,00	252.120,00 C
2.1.1.01.00041 - Algeil Marins de Araújo	460,00 C	0,00	0,00	0,00	460,00 C
2.1.1.01.00042 - 12 Rodas Feitos, Suspensões e Acess. Eireli	12.093,67 C	0,00	0,00	0,00	12.093,67 C
2.1.1.01.00043 - Luvandineu Mecatronica Ltda	1.940,71 C	0,00	0,00	0,00	1.940,71 C
2.1.1.01.00044 - Paulo Emilio de Moraes Lopes	541,50 C	0,00	0,00	0,00	541,50 C
2.1.1.01.00045 - João Batista de Freitas Ltda - Tank Diesel	4.811,50 C	0,00	0,00	0,00	4.811,50 C
2.1.1.01.00046 - Dorizete da Silva - Mecânica 3 Pisos	1.440,00 C	0,00	0,00	0,00	1.440,00 C
2.1.1.01.00047 - Transportadora Minas Grilos Ltda	92.150,38 C	46.627,79 D	0,00	46.627,79 D	46.522,59 C
2.1.1.01.00048 - Rodrigo do Vale e Vale Ltda	488,00 C	0,00	0,00	0,00	488,00 C
2.1.1.01.00049 - Camoerces Cametas MI Ltda	760,00 C	0,00	0,00	0,00	760,00 C
2.1.1.01.00050 - JH Comercio e Transportes Eireli	137.000,00 C	0,00	0,00	0,00	137.000,00 C
2.1.1.01.00051 - Nilton Christofomo Couvinho - Rodoturbo Servico	1.200,00 C	0,00	0,00	0,00	1.200,00 C
2.1.1.01.00052 - Assis Fernandes Frota	169.000,00 C	0,00	0,00	0,00	166.000,00 C
2.1.1.01.00053 - Riopazes Ltda	435,00 C	0,00	0,00	0,00	435,00 C
2.1.1.01.00054 - Vastur Meira Transportes	40.880,00 C	0,00	0,00	0,00	40.880,00 C
2.1.3 - Obrigações Fiscais	118.171,55 C	0,00	0,00	0,00	118.171,55 C
2.1.3.01 - Obrigações Fiscais	118.171,55 C	0,00	0,00	0,00	118.171,55 C
2.1.3.01.00001 - Simples Nacional a Pagar	46.306,16 C	0,00	0,00	0,00	46.306,16 C
2.1.3.01.00002 - (-) Parcelamento Simples Nacional	69.861,99 C	0,00	0,00	0,00	69.861,99 C
2.1.4 - Empréstimos e Financiamentos	201.937,47 C	0,00	0,00	0,00	201.937,47 C
2.1.4.01 - Financiamentos	201.937,47 C	0,00	0,00	0,00	201.937,47 C
2.1.4.01.00003 - Banco Bradesco S/A	201.937,47 C	0,00	0,00	0,00	201.937,47 C

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 2

Contabilidade Geral
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - 08.688.745/0001-68

RAZAO CONTABIL

BALANCETE ANALITICO
01/04/2023 a 30/04/2023

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
2.2 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	11.889.640,99 C	0,00	0,00	0,00	11.889.640,99 C
2.2.1 - Exigível de Longo Prazo	11.889.640,99 C	0,00	0,00	0,00	11.889.640,99 C
2.2.1.02 - Empréstimos e Financiamentos	11.889.640,99 C	0,00	0,00	0,00	11.889.640,99 C
2.2.1.02.00001 - Banco Piacca S/A	4.604.605,94 C	0,00	0,00	0,00	4.604.605,94 C
2.2.1.02.00002 - Scania Banco S/A	1.219.298,27 C	0,00	0,00	0,00	1.219.298,27 C
2.2.1.02.00003 - Banco Rodobens S/A	461.892,00 C	0,00	0,00	0,00	461.892,00 C
2.2.1.02.00004 - Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A	1.665.700,65 C	0,00	0,00	0,00	1.665.700,65 C
2.2.1.02.00005 - Banco Volkswagen S/A	4.832.604,62 C	0,00	0,00	0,00	4.832.604,62 C
2.2.1.02.00006 - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S	772.444,05 C	0,00	0,00	0,00	772.444,05 C
2.2.1.02.00007 - Banco Safra S/A	1.981.847,57 C	0,00	0,00	0,00	1.981.847,57 C
2.2.1.02.00008 - Banco Cooperativo Sicob S/A	541.306,46 C	0,00	0,00	0,00	541.306,46 C
2.2.1.02.00011 - (-) Juros a Acredit	4.190.668,57 D	0,00	0,00	0,00	4.190.668,57 D
2.4 - Patrimônio Líquido	890.283,43 D	0,00	0,00	0,00	890.283,43 D
2.4.1 - Patrimônio	100.000,00 C	0,00	0,00	0,00	100.000,00 C
2.4.1.01 - Capital Social	100.000,00 C	0,00	0,00	0,00	100.000,00 C
2.4.1.01.00001 - Capital Social Subscrito	100.000,00 C	0,00	0,00	0,00	100.000,00 C
2.4.6 - Lucros ou Prejuízos Acumulados	790.283,43 D	0,00	0,00	0,00	790.283,43 D
2.4.6.01 - Lucros ou Prejuízos	790.283,43 D	0,00	0,00	0,00	790.283,43 D
2.4.6.01.00001 - Lucros Acumulados	8.734.319,46 C	0,00	0,00	0,00	8.734.319,46 C
2.4.6.01.00002 - (-) Prejuízos Acumulados	9.524.602,89 D	0,00	0,00	0,00	9.524.602,89 D
3 - RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.668.626,97 D	540.978,04	165.262,20	375.716,84 D	2.045.342,81 D
3.1 - Lucro Bruto	568.750,28 C	0,00	165.262,20	165.262,20 C	734.012,48 C
3.1.1 - RECEITA LÍQUIDA	921.258,01 C	0,00	165.262,20	165.262,20 C	886.520,21 C
3.1.1.01 - Vendas e Serviços	577.294,90 C	0,00	165.262,20	165.262,20 C	742.556,70 C
3.1.1.01.00003 - Prestação de Serviços de Transportes	577.294,90 C	0,00	165.262,20	165.262,20 C	742.556,70 C
3.1.1.02 - (-) Impostos s/Vendas/Serviços	56.036,49 D	0,00	0,00	0,00	56.036,49 D
3.1.1.02.00002 - PIS	9.996,21 D	0,00	0,00	0,00	9.996,21 D
3.1.1.02.00003 - Cofins	46.040,28 D	0,00	0,00	0,00	46.040,28 D
3.1.2 - (-) Custo das Vendas	47.492,27 C	0,00	0,00	0,00	47.492,27 C
3.1.2.04 - (-) Impostos s/Compras	46.348,91 C	0,00	0,00	0,00	46.348,91 C
3.1.2.04.00002 - PIS	8.267,72 C	0,00	0,00	0,00	8.267,72 C
3.1.2.04.00003 - Cofins	38.081,19 C	0,00	0,00	0,00	38.081,19 C
3.1.2.05 - (-) Devoluções de Compras	1.143,36 C	0,00	0,00	0,00	1.143,36 C
3.1.2.05.00001 - Compras Devolvidas	1.143,36 C	0,00	0,00	0,00	1.143,36 C
3.2 - DESPESAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS	2.238.377,25 D	540.978,04	0,00	540.978,04 D	2.779.355,29 D
3.2.1 - DESPESAS COM AS VENDAS	2.874,00 D	926,73	0,00	926,73 D	3.800,73 D
3.2.1.01 - Pessoal de Vendas	2.874,00 D	926,73	0,00	926,73 D	3.800,73 D
3.2.1.01.00002 - Honorários Contábeis	2.874,00 D	926,73	0,00	926,73 D	3.800,73 D
3.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.219.693,29 D	530.729,45	0,00	530.729,45 D	2.750.422,74 D

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 3

Contabilidade Geral
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - 08.688.745/0001-68

RAZAO CONTABIL

BALANCETE ANALITICO
01/04/2023 a 30/04/2023

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
3.2.2.02 - Outras Despesas Administrativas	2.219.885,29 D	530.729,45	0,00	530.729,45 D	2.750.614,74 D
3.2.2.02.00003 - Depreciações	739.076,53 D	244.581,07	0,00	244.581,07 D	983.657,60 D
3.2.2.02.00004 - Seguros Diversos	147.992,54 D	49.277,05	0,00	49.277,05 D	197.269,59 D
3.2.2.02.00005 - Despesas Diversas	157.289,58 D	1.161,30	0,00	1.161,30 D	158.450,88 D
3.2.2.02.00006 - Material de Consumo	128.709,97 D	15.373,26	0,00	15.373,26 D	144.133,23 D
3.2.2.02.00011 - Despesas com Aluguel	4.000,00 D	0,00	0,00	0,00	4.000,00 D
3.2.2.02.00012 - Despesas c/ Água	2.283,08 D	0,00	0,00	0,00	2.283,08 D
3.2.2.02.00013 - Despesas c/ Luz	826,03 D	787,70	0,00	787,70 D	1.613,73 D
3.2.2.02.00014 - Despesas c/ Telefone	810,16 D	0,00	0,00	0,00	810,16 D
3.2.2.02.00016 - Despesas com Veículos	49.300,41 D	3.986,00	0,00	3.986,00 D	53.286,41 D
3.2.2.02.00017 - Combustíveis e Lubrificantes	989.494,99 D	215.563,07	0,00	215.563,07 D	1.205.058,06 D
3.2.3 - DESPESAS TRIBUTARIAS	13.239,80 D	9.216,86	0,00	9.216,86 D	22.456,66 D
3.2.3.01 - Despesas Tributárias	13.239,80 D	9.216,86	0,00	9.216,86 D	22.456,66 D
3.2.3.01.00001 - Impostos e Taxas	13.239,80 D	9.216,86	0,00	9.216,86 D	22.456,66 D
3.2.4 - DESPESAS FINANCEIRAS	2.378,16 D	106,00	0,00	106,00 D	2.484,16 D
3.2.4.01 - Despesas Financeiras	2.378,16 D	106,00	0,00	106,00 D	2.484,16 D
3.2.4.01.00001 - Despesas Bancárias	889,40 D	106,00	0,00	106,00 D	995,40 D
3.2.4.01.00002 - Juros Pagos	1.508,76 D	0,00	0,00	0,00	1.508,76 D

REG. JUNTA COMERCIAL: 52202371896 EM 15/09/2007
GCATUBA, 30 de ABRIL de 2023

LUIS MARCIO FERRERA DAS
SÓCIO ADMINISTRADOR

DUGLAS JOSÉ MENDONÇA
Contador(a) CRC: 917421/9

100 LIMITES
TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.688.745/0001-68
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 4

2) J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA

Contabilidade Geral		RAZAO CONTABIL			
J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - 30.611.874/0001-46					
BALANCETE ANALITICO 01/04/2023 a 30/04/2023					
Conta - Descrição	Saldo Anterior	D E B I T O	C R E D I T O	Saldo Período	Saldo Final
1- ATIVO	894.907,33 D	0,00	49.714,57	49.714,57 C	845.192,76 D
1.1 - Circulante	30.968,49 D	0,00	49.714,57	49.714,57 C	19.748,08 C
1.1.1 - Disponibil	30.968,49 D	0,00	49.714,57	49.714,57 C	19.748,08 C
1.1.1.01 - Caixa	30.968,49 D	0,00	49.714,57	49.714,57 C	19.748,08 C
1.1.1.01.0001 - Caixa Geral	30.968,49 D	0,00	49.714,57	49.714,57 C	19.748,08 C
1.2 - ATIVO NÃO CIRCULANTE	863.938,84 D	0,00	0,00	863.938,84 D	
1.2.3 - Imobilizado	863.938,84 D	0,00	0,00	863.938,84 D	
1.2.3.01 - Imobilizado	863.938,84 D	0,00	0,00	863.938,84 D	
1.2.3.01.0003 - Veículos	863.938,84 D	0,00	0,00	863.938,84 D	
1.2.3.01.0003.0001 - Depreciações	21.666,68 C	0,00	0,00	21.666,68 C	
1.2.3.01.0003.0001.0001 - (1) Veículos	21.666,68 C	0,00	0,00	21.666,68 C	
2- PASSIVO	890.333,99 C	64.192,11	64.776,21	10.984,10 C	899.349,89 C
2.1 - Circulante	49.894,01 C	64.192,11	64.776,21	10.984,10 C	59.471,11 C
2.1.2 - Obrigações Sociais	45.402,36 C	53.760,48	64.208,08	10.408,23 C	59.910,58 C
2.1.2.01 - Obrigações Sociais	45.402,36 C	53.760,48	64.208,08	10.408,23 C	59.910,58 C
2.1.2.01.0001 - INSS a Recolher	1.810,33 C	3.049,02	3.116,01	466,40 C	7.876,42 C
2.1.2.01.0002 - FGTS a Recolher	2.749,72 C	2.749,72	3.213,18	463,46 C	3.213,18 C
2.1.2.01.0003 - Salários a Pagar	38.191,79 C	48.738,52	58.283,20	9.538,29 C	47.717,98 C
2.1.2.01.0003.1P Salários	0,00	1.214,29	1.214,29	0,00	0,00
2.1.3 - Obrigações Fiscais	441,66 C	441,66	567,53	126,87 C	567,53 C
2.1.3.01 - Obrigações Fiscais	441,66 C	441,66	567,53	126,87 C	567,53 C
2.1.3.01.0008 - IRRF a Recolher a Pagar	441,66 C	441,66	567,53	126,87 C	567,53 C
2.2 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.014.434,79 C	0,00	0,00	1.014.434,79 C	
2.2.1 - Emprego de Longo Prazo	1.014.434,79 C	0,00	0,00	1.014.434,79 C	
2.2.1.01 - Emprego de Longo Prazo	1.014.434,79 C	0,00	0,00	1.014.434,79 C	
2.2.1.01.0006 - Salário Benefício	685.744,22 C	0,00	0,00	685.744,22 C	
2.2.1.01.0007 - (1) Juros a Acumular	144.438,20 D	0,00	0,00	144.438,20 D	
2.2.1.01.0008 - 100 Linhas Transportes Ltda	473.126,88 C	0,00	0,00	473.126,88 C	
2.4 - Provisões Líquidas	192.894,78 D	0,00	0,00	192.894,78 D	
2.4.1 - Provisões	90.000,00 C	0,00	0,00	90.000,00 C	
2.4.1.01 - Capital Social	90.000,00 C	0,00	0,00	90.000,00 C	
2.4.1.01.0001 - Capital Social Subscrito	90.000,00 C	0,00	0,00	90.000,00 C	
2.4.8 - Lucros ou Prejuízos Acumulados	232.894,78 D	0,00	0,00	232.894,78 D	
2.4.8.01 - Lucros ou Prejuízos	232.894,78 D	0,00	0,00	232.894,78 D	
2.4.8.01.0001 - Lucros Acumulados	303.367,36 C	0,00	0,00	303.367,36 C	
2.4.8.01.0002 - (1) Prejuízos Acumulados	59.472,58 D	0,00	0,00	59.472,58 D	
3- RESULTADO DO EXERCÍCIO	186.532,12 D	65.266,67	0,00	65.266,67 D	248.838,79 D

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Contabilidade Geral		RAZAO CONTABIL			
J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - 30.611.874/0001-46					
BALANCETE ANALITICO 01/04/2023 a 30/04/2023					
Conta - Descrição	Saldo Anterior	D E B I T O	C R E D I T O	Saldo Período	Saldo Final
3.2 - DESPESAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS	186.532,12 D	65.266,67	0,00	65.266,67 D	248.838,79 D
3.2.1 - DESPESAS COM AS VENDAS/SERVIÇOS	154.383,91 D	60.127,38	0,00	60.127,38 D	214.511,33 D
3.2.1.01 - Personal de Vendas	154.383,91 D	60.127,38	0,00	60.127,38 D	214.511,33 D
3.2.1.01.0001 - Salários e Ordenados	121.379,21 D	51.899,94	0,00	51.899,94 D	183.279,15 D
3.2.1.01.0002 - Honorários Contábeis	2.907,98 D	691,00	0,00	691,00 D	3.598,98 D
3.2.1.01.0004 - 1P Salários	1.987,52 D	1.214,29	0,00	1.214,29 D	3.201,81 D
3.2.1.01.0005 - Férias	9.777,01 D	3.140,27	0,00	3.140,27 D	12.917,28 D
3.2.1.01.0006 - Fgts	8.303,21 D	3.213,18	0,00	3.213,18 D	11.516,39 D
3.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	30.368,21 D	0,00	0,00	30.368,21 D	
3.2.2.01 - Outras Despesas Administrativas	30.368,21 D	0,00	0,00	30.368,21 D	
3.2.2.02.0003 - Depreciação	21.666,68 D	0,00	0,00	21.666,68 D	
3.2.2.02.0007 - Contribuintes e Libradores	8.697,01 D	0,00	0,00	8.697,01 D	
3.2.3 - DESPESAS TRIBUTARIAS	266,77 D	0,00	0,00	266,77 D	
3.2.3.01 - Despesas Tributárias	266,77 D	0,00	0,00	266,77 D	
3.2.3.01.0001 - Impostos e Taxas	266,77 D	0,00	0,00	266,77 D	
3.2.4 - DESPESAS FINANCEIRAS	917,73 D	171,29	0,00	171,29 D	686,02 D
3.2.4.01 - Despesas Financeiras	917,73 D	171,29	0,00	171,29 D	686,02 D
3.2.4.01.0003 - Juros Pagar	917,73 D	171,29	0,00	171,29 D	686,02 D

REG. JUNTA COMERCIAL: 52204699440 EM 04/04/2016
GOIATUBA, 30 de Abril de 2023

LUIS MARCO FERREIRA DAS
RÓDOLFO ALMEIDA
J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA
CNPJ: 30.611.874/0001-46
EM RECUPERACAO JUDICIAL

DOUGLAS JOSÉ MENONÇA
Contador CRC: 011427/O-9

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Contabilidade Geral		RAZAO CONTABIL	
J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - 30.611.874/0001-46			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
ABRIL DE 2023 - CNPJ: 30.611.874/0001-46 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52204699440 EM 04/04/2016			
(1) DESPESAS COM VENDAS/SERVIÇOS			
Salários e Ordenados			(51.899,94)
Honorários Contábeis			(3.598,98)
1P Salários			(3.201,81)
Férias			(12.917,28)
Fgts			(11.516,39)
			(80.134,38)
(H) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS			
Juros Pagar			(171,29)
			(171,29)
(N) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IRE E C&L			(80.298,67)
(1) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO			
			(R\$ 80.298,67)

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

12 CONTAS DO EXERCÍCIO DE ABRIL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

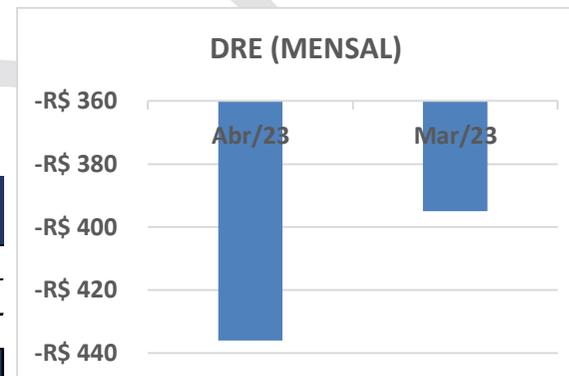
O Grupo 100 Limits Transportadora realiza a sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável o contador **Douglas José Mendonça**, inscrito no CRC/GO sob o n.º 017427/O-9, conforme alinhavado no item 3.1.6 (Responsável Pela Escrituração Contábil), do presente relatório.

Portanto, com base nos documentos contábeis fornecidos pelas devedoras até a presente data, extraímos as seguintes informações (expressas em milhares de reais):

12.1 Resultado Mensal

DRE (MENSAL)						
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-R\$ 701	-R\$ 628	-R\$ 341	-R\$ 376	
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	-R\$ 72	-R\$ 153	-R\$ 54	-R\$ 60	
Total		-R\$ 774	-R\$ 781	-R\$ 395	-R\$ 436	
Varição mensal - R\$ e %			-R\$ 7	R\$ 386	-R\$ 41	
			1%	-49%	10%	
Acumulado no ano			-R\$ 1.554	-R\$ 1.176	-R\$ 1.612	

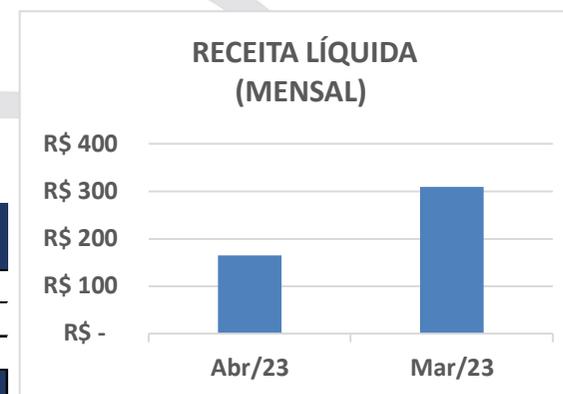
DRE (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL					
ORD	EMPRESA	Abr/23	Mar/23	Variação - %	
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-R\$ 376	-R\$ 341	10%	
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	-R\$ 60	-R\$ 54	11%	
Total		-R\$ 436	-R\$ 395	10%	



12.2 Receita Líquida Mensal

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)						
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ -	R\$ 268	R\$ 309	R\$ 165	
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total		R\$ -	R\$ 268	R\$ 309	R\$ 165	
Variação mensal - R\$ e %			R\$ 268	R\$ 42	R\$ -	
			0%	100%	-47%	
Acumulado no ano			R\$ 268	R\$ 577	R\$ -	

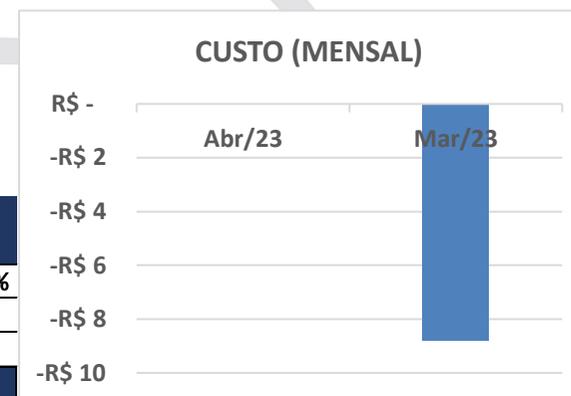
RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL					
ORD	EMPRESA	Abr/23	Mar/23	Variação - %	
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 165	R\$ 309	-47%	
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	
Total		R\$ 165	R\$ 309	-47%	



12.3 Custo mensal

CUSTO (MENSAL)						
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-R\$ 2	R\$ 2	-R\$ 9	R\$ -	
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total		-R\$ 2	R\$ 2	-R\$ 9	R\$ -	
Variação mensal - R\$ e %			R\$ 3	-R\$ 11	R\$ 9	
			-215%	-576%	-100%	
Acumulado no ano			R\$ 0	-R\$ 7	-R\$ 7	

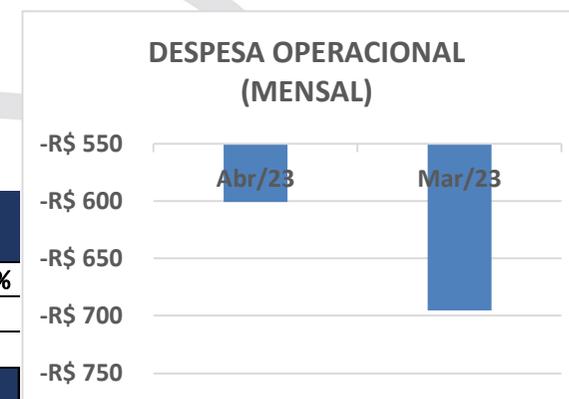
CUSTO (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	EMPRESA	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ -	-R\$ 9	-100%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	-R\$ 9	-100%



12.4 Despesa Operacional Mensal

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)						
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-R\$ 699	-R\$ 896	-R\$ 641	-R\$ 541	
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	-R\$ 72	-R\$ 152	-R\$ 54	-R\$ 60	
Total		-R\$ 771	-R\$ 1.049	-R\$ 695	-R\$ 601	
Varição mensal - R\$ e %			-R\$ 278	R\$ 353	R\$ 94	
			36%	-34%	-14%	
Acumulado no ano			-R\$ 1.820	-R\$ 1.744	-R\$ 2.345	

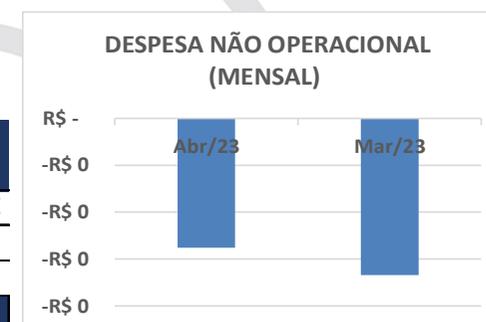
DESPESA OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL					
ORD	EMPRESA	Abr/23		Mar/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-R\$ 541	-R\$ 641	-R\$ 641	-16%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	-R\$ 60	-R\$ 54	-R\$ 54	11%
Total		-R\$ 601	-R\$ 695	-R\$ 695	-14%



12.5 Despesa Não Operacional Mensal

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)									
ORD	EMPRESA	jan/23		fev/23		mar/23		abr/23	
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-R\$	1	-R\$	1	-R\$	0	-R\$	0
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	-R\$	0	-R\$	1	-R\$	0	-R\$	0
Total		-R\$	1	-R\$	2	-R\$	0	-R\$	0
Variação mensal - R\$ e %				-R\$	1	R\$	1	R\$	0
				96%		-81%		-17%	
Acumulado no ano				-R\$	3	-R\$	2	-R\$	2

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL						
ORD	EMPRESA	Abr/23		Mar/23		Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-R\$	0	-R\$	0	-68%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	-R\$	0	-R\$	0	1694%
Total		-R\$	0	-R\$	0	-17%



12.6 Contas de Resultado

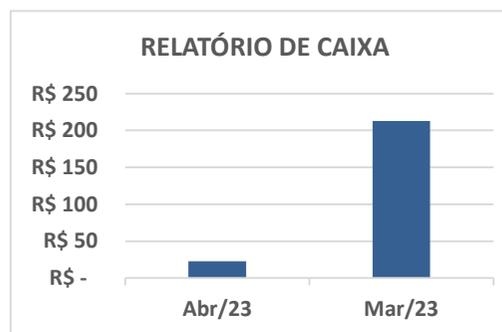
CONTAS DE RESULTADO						
ORD	Contas	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	
1	Receita Líquida	R\$ -	R\$ 268	R\$ 309	R\$ 165	
2	Custo	-R\$ 2	R\$ 2	-R\$ 9	R\$ -	
3	Despesa Operacional	-R\$ 771	-R\$ 1.049	-R\$ 695	-R\$ 601	
4	Despesa Não Operacional	-R\$ 1	-R\$ 2	-R\$ 0	-R\$ 0	
TOTAL		-R\$ 774	-R\$ 781	-R\$ 395	-R\$ 436	

13. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE ABRIL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

13.1 Relatório de Caixa

RELATÓRIO DE CAIXA					
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 592	R\$ 472	R\$ 182	R\$ 4
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 5	R\$ 70	R\$ 31	R\$ 19
Total		R\$ 597	R\$ 542	R\$ 213	R\$ 23
Varição mensal - R\$ e %			-R\$ 55	-R\$ 329	-R\$ 190
			-9%	-61%	-89%

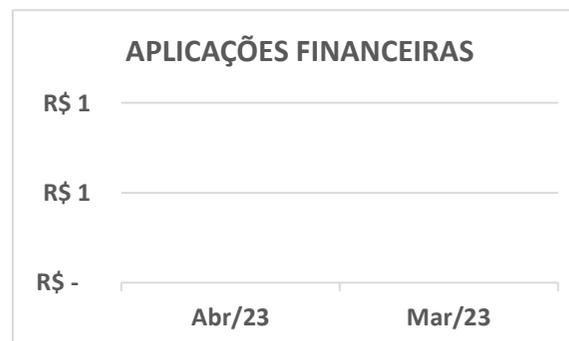
RELATÓRIO DE CAIXA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 4	R\$ 182	-98%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 19	R\$ 31	-39%
Total		R\$ 23	R\$ 213	-89%



13.2 Aplicações Financeiras

APLICAÇÕES FINANCEIRAS						
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 0	R\$ 0	R\$ -	R\$ -	
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total		R\$ 0	R\$ 0	R\$ -	R\$ -	
Varição mensal - R\$ e %			R\$ 0,05	R\$ -	R\$ -	
			100%	0%	0%	

APLICAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%



13.3 Créditos a Curto Prazo

CRÉDITOS A CURTO PRAZO						
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 39	R\$ 40	R\$ 194	R\$ 194	
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total		R\$ 39	R\$ 40	R\$ 194	R\$ 194	
Variação mensal - R\$ e %			R\$ 2	R\$ 153	R\$ -	
			5%	379%	0%	

CRÉDITOS A CURTO PRAZO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 194	R\$ 194	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ 194	R\$ 194	0%



13.4 Outros Ativos (Não Circulante)

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)						
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Varição mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	
			0%	0%	0%	

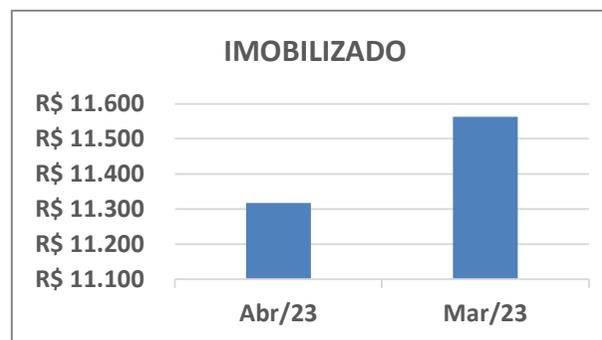
OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)		
R\$ 1	_____	
R\$ 1	_____	
R\$ -	Abr/23	Mar/23

13.5 Imobilizado

IMOBILIZADO					
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 11.708	R\$ 11.143	R\$ 10.899	R\$ 10.654
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 675	R\$ 664	R\$ 664	R\$ 664
Total		R\$ 12.382	R\$ 11.807	R\$ 11.562	R\$ 11.318
Varição mensal - R\$ e %			-R\$ 575	-R\$ 245	-R\$ 245
			-5%	-2%	-2%

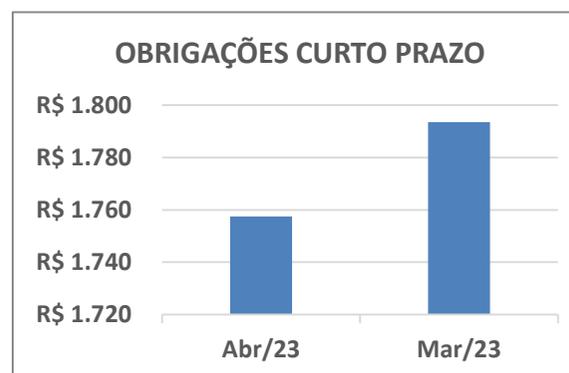
IMOBILIZADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 10.654	R\$ 10.899	-2%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 664	R\$ 664	0%
Total		R\$ 11.318	R\$ 11.562	-2%



13.6 Obrigações De Curto Prazo

OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO					
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 1.840	R\$ 1.785	R\$ 1.745	R\$ 1.698
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 51	R\$ 45	R\$ 49	R\$ 59
Total		R\$ 1.891	R\$ 1.830	R\$ 1.794	R\$ 1.758
Varição mensal - R\$ e %			-R\$ 61	-R\$ 37	-R\$ 36
			-3%	-2%	-2%

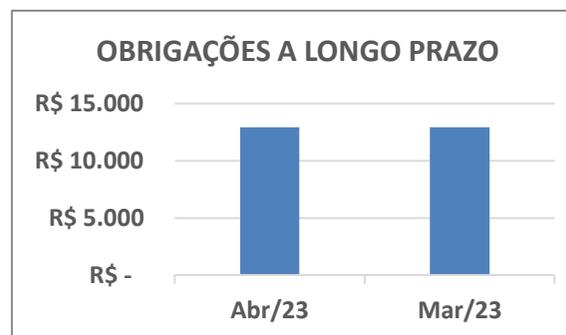
OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 1.698	R\$ 1.745	-3%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 59	R\$ 49	22%
Total		R\$ 1.758	R\$ 1.794	-2%



13.7 Obrigações A Longo Prazo

OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO					
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 11.890	R\$ 11.890	R\$ 11.890	R\$ 11.890
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 871	R\$ 871	R\$ 1.014	R\$ 1.014
Total		R\$ 12.761	R\$ 12.761	R\$ 12.904	R\$ 12.904
Varição mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ 143	R\$ -
			0%	1%	0%

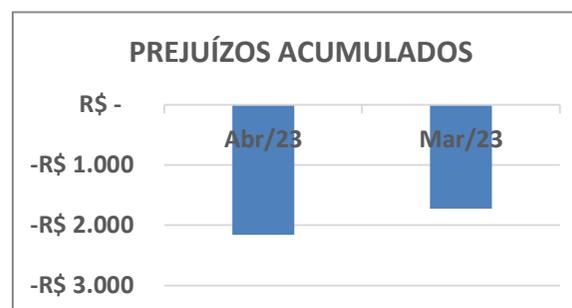
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 11.890	R\$ 11.890	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 1.014	R\$ 1.014	0%
Total		R\$ 12.904	R\$ 12.904	0%



13.8 Prejuízos Acumulados

PREJUÍZOS ACUMULADOS						
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-R\$ 701	-R\$ 1.329	-R\$ 1.670	-R\$ 2.045	
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	-R\$ 72	-R\$ 153	-R\$ 54	-R\$ 115	
Total		-R\$ 774	-R\$ 1.482	-R\$ 1.724	-R\$ 2.160	
Variação mensal - R\$ e %			-R\$ 708	-R\$ 242	-R\$ 436	
			92%	16%	25%	

PREJUÍZOS ACUMULADOS COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-R\$ 2.045	-R\$ 1.670	23%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	-R\$ 115	-R\$ 54	111%
Total		-R\$ 2.160	-R\$ 1.724	25%



14. INDICADORES FINANCEIROS DE ABRIL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL

14.1 Ebtida

EBTIDA					
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Variação mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%

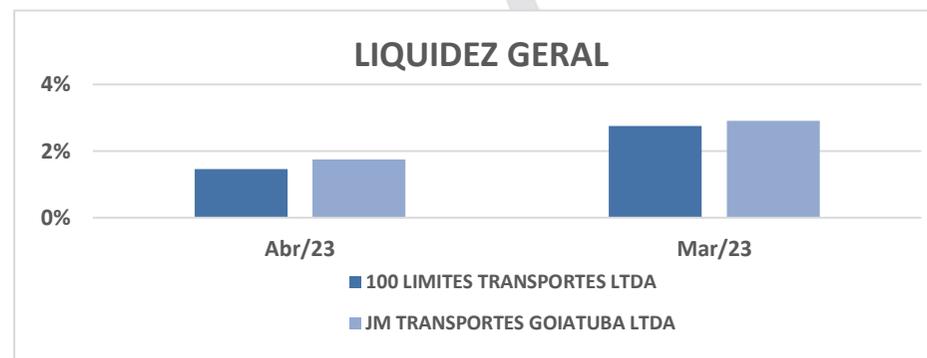
EBTIDA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado

EBTIDA		
R\$ 1	_____	_____
R\$ 1	_____	_____
R\$ 1	_____	_____
R\$ 0	_____	_____
R\$ 0	_____	_____
R\$ 0	_____	_____
	Abr/23	Mar/23

14.2 Liquidez Geral

LIQUIDEZ GERAL					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	0,05	0,04	0,03	0,01
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	0,00	0,08	0,03	0,02

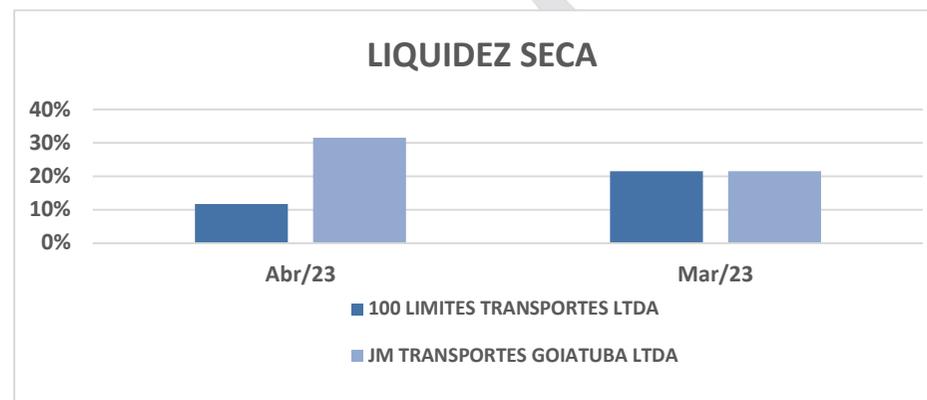
LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	1%	3%	89%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	2%	3%	67%



14.3 Liquidez Seca

LIQUIDEZ SECA					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	0,34	0,29	0,22	0,12
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	0,34	0,29	0,22	0,32

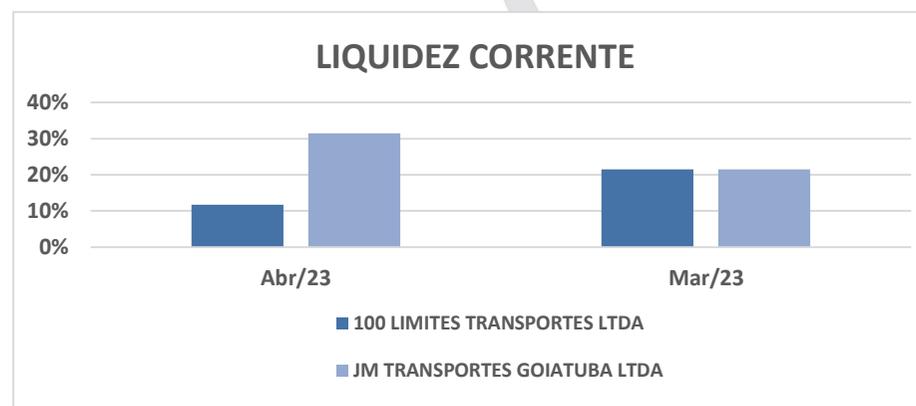
LIQUIDEZ SECA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	12%	22%	85%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	32%	22%	118%



14.4 Liquidez Corrente

LIQUIDEZ CORRENTE					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	0,34	0,29	0,22	0,12
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	0,34	0,29	0,22	0,32

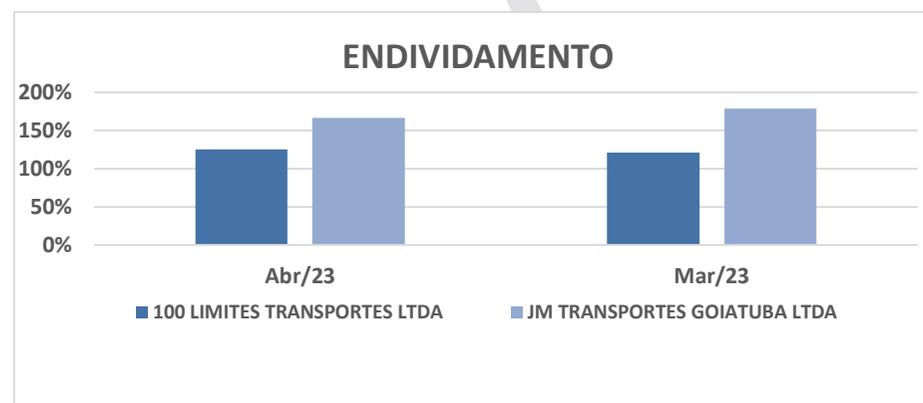
LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	12%	22%	85%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	32%	22%	0%



14.5 Endividamento Geral

ENVIDIDAMENTO GERAL					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	1,11	1,17	1,21	1,25
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	1,38	1,54	1,79	1,66

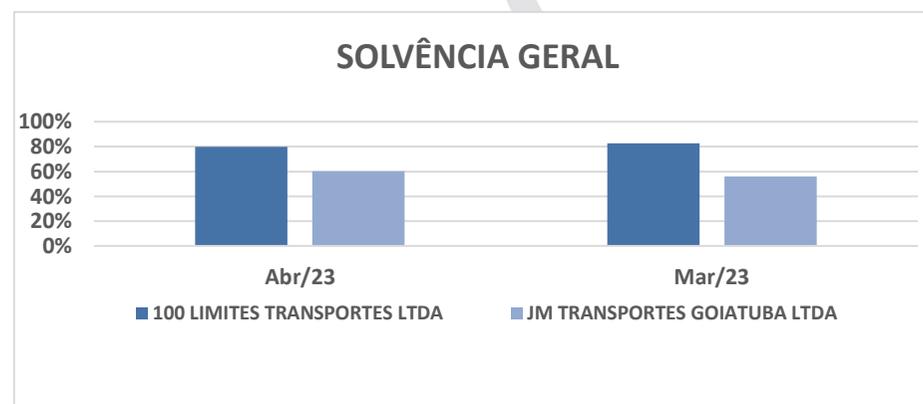
ENDIVIDAMENTO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	125%	121%	-3%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	166%	179%	7%



14.6 Solvência Geral

SOLVÊNCIA GERAL					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	1 00 LIMITES TRANSPORTES LTDA	0,90	0,85	0,83	0,80
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	0,73	0,65	0,56	0,60

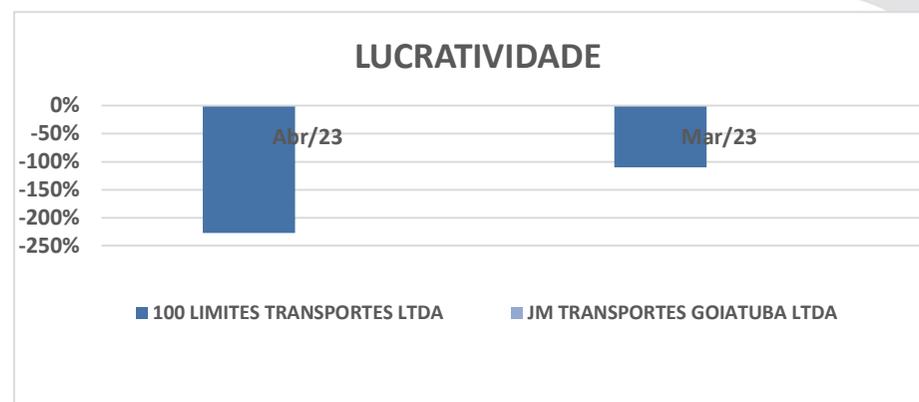
SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	1 00 LIMITES TRANSPORTES LTDA	80%	83%	4%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	60%	56%	-7%



14.7 Lucratividade

LUCRATIVIDADE					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	0%	-234%	-110%	-227%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	0%	0%	0%	0%

LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-227%	-110%	106%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	0%	0%	0%

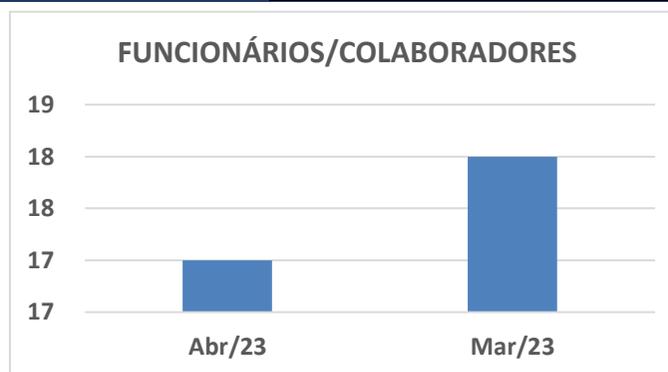


15 RECURSOS HUMANOS

15.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de Abril de 2023 (Comparativo Mensal E Anual)

Ord	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	15	18	17
Total		Não informado	15	18	17
Varição Mensal - Qtde e %			0	3	-1
			0%	20%	-6%

COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	17	18	-6%
Total		17	18	-6%



16. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE ABRIL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

16.1 Ativo Acumulado

ATIVO ACUMULADO					
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 12.339	R\$ 11.656	R\$ 11.274	R\$ 10.852
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 670	R\$ 594	R\$ 595	R\$ 645
Total		R\$ 13.009	R\$ 12.250	R\$ 11.869	R\$ 11.497
Variação mensal - R\$ e %			-R\$ 759 -6%	-R\$ 381 -3%	-R\$ 372 -3%

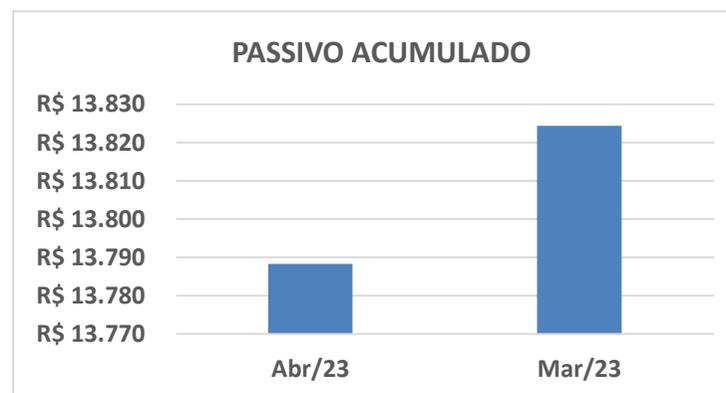
ATIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 10.852	R\$ 11.274	-4%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 645	R\$ 595	8%
Total		R\$ 11.497	R\$ 11.869	-3%



16.2 Passivo Acumulado

PASSIVO ACUMULADO					
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 13.040	R\$ 12.985	R\$ 12.944	R\$ 12.897
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 732	R\$ 725	R\$ 880	R\$ 891
Total		R\$ 13.771	R\$ 13.710	R\$ 13.824	R\$ 13.788
Variação mensal - R\$ e %			-R\$ 61	R\$ 114	R\$ -
			0%	1%	0%

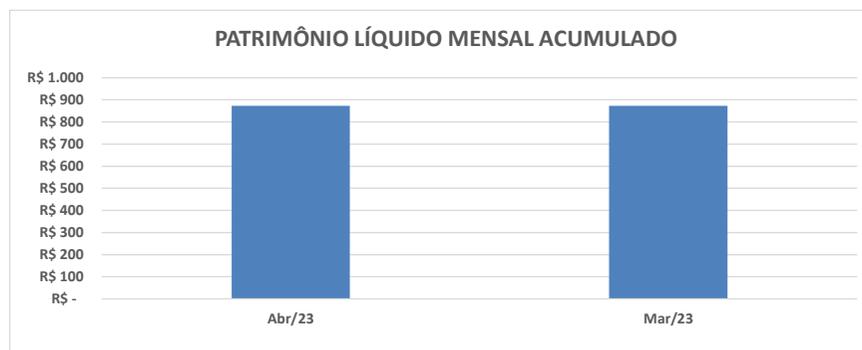
PASSIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 12.897	R\$ 12.944	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 891	R\$ 880	1%
Total		R\$ 13.788	R\$ 13.824	0%



16.3 Patrimônio Líquido Mensal Acumulado

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL ACUMULADO						
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 690	R\$ 690	R\$ 690	R\$ 690	
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 190	R\$ 190	R\$ 183	R\$ 183	
Total		R\$ 881	R\$ 881	R\$ 873	R\$ 873	
Variação Mensal - R\$ e %			R\$ -	-R\$ 7	R\$ -	
			0%	-1%	0%	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	EMPRESA	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 690	R\$ 690	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 183	R\$ 183	0%
Total		R\$ 873	R\$ 873	0%

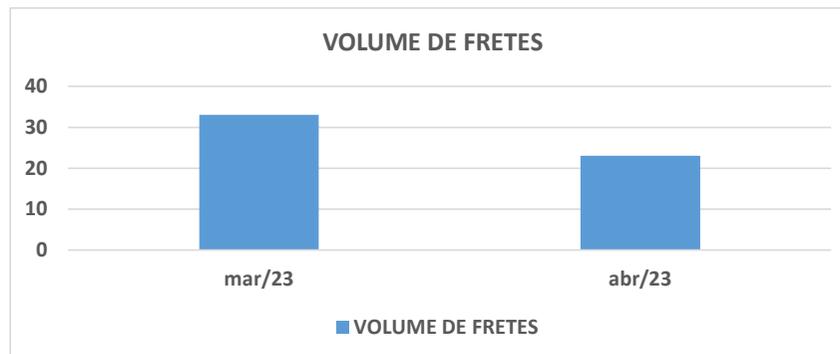


17 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE ABRIL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

17.1 Volume de Fretes

VOLUME DE FRETES						
Ord	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	Acumulado
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	10	33	23	66
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	-
Total		Não informado	10	33	23	66
Varição Mensal - Qtde e %			0	23	-10	
			0%	230%	-30%	

VOLUME DE FRETES COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	abr/23	mar/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	23	33	-30%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	0%
Total		23	33	-30%



17.2 Faturamento com Fretes

FATURAMENTO COM FRETES						
Ord	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	Acumulado
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	R\$ 60.137	R\$ 205.710	R\$ 153.682	R\$ 419.529
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -
Total		Não informado	R\$ 60.137	205.710	153.682	R\$ 419.529
Varição Mensal - Qtde e %			R\$ -	145.573	-52.027	
			0%	242%	-25%	

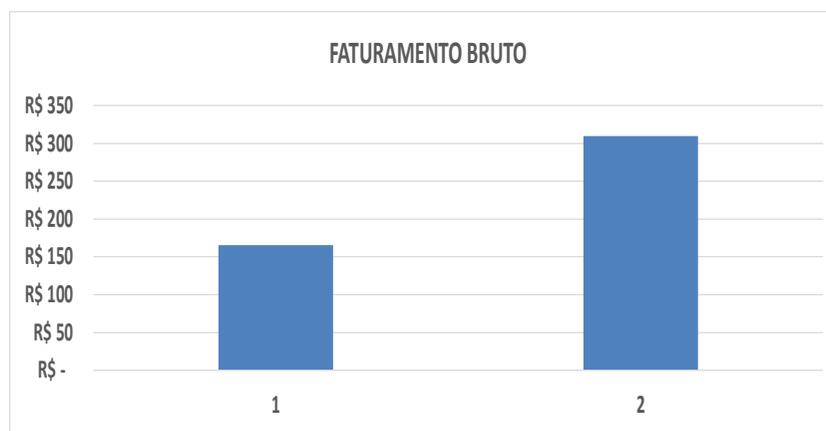
FATURAMENTO COM FRETES COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	abr/23	mar/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 153.682	205.710	-25%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	0%
Total		R\$ 153.682	R\$ 205.710	-25%



17.3 Faturamento Bruto Mensal

FATURAMENTO BRUTO					
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ -	R\$ 268	R\$ 309	R\$ 165
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ 268	R\$ 309	R\$ 165
Varição mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ 42	-R\$ 144
			0%	16%	0%

FATURAMENTO BRUTO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 165	R\$ 309	-47%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ 165	R\$ 309	-47%



17.4 Receita x Custo Mensal

RECEITA X CUSTOS												
ORD	Empresa	jan/23			fev/23			mar/23			abr/23	
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ -	-R\$ 2	0%	R\$ 268	R\$ 2	1%	R\$ 309	-R\$ 9	-3%	R\$ 165	R\$ -
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	-R\$ 2	0%	R\$ 268	R\$ 2	1%	R\$ 309	-R\$ 9	-3%	R\$ 165	R\$ -

RECEITA X CUSTOS COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	0%	-3%	-100%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	0%	0%	0%
Total		0%	-3%	-100%



17.5 Receita x Resultado Mensal

RECEITA X RESULTADO												
ORD	Empresa	jan/23			fev/23			mar/23			abr/23	
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	-	Resultado
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ -	-R\$ 701	0%	R\$ 268	-R\$ 628	-43%	R\$ 309	-R\$ 341	-91%	R\$ 165	-R\$ 376
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	-R\$ 72	0%	R\$ -	-R\$ 153	0%	R\$ -	-R\$ 54	0%	R\$ -	-R\$ 60
Total		R\$ -	-R\$ 774	0%	R\$ 268	-R\$ 781	-34%	R\$ 309	-R\$ 395	-78%	R\$ 165	-R\$ 436

RECEITA X RESULTADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-227%	-91%	150%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	0%	0%	0%
Total		-264%	-78%	237%



18. PASSIVO EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE ABRIL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

18.1 Passivo Extraconcursal Acumulado

EXTRACONCURSAL ACUMULADO					
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%

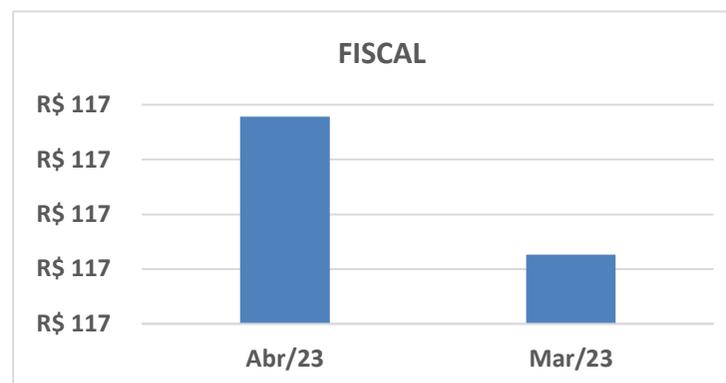
EXTRACONCURSAL ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

EXTRACONCURSAL ACUMULADO	
R\$ 1	_____
R\$ 1	_____
R\$ 1	_____
R\$ 0	_____
R\$ 0	_____
R\$ -	_____
	Abr/23 Mar/23

18.2 Passivo Fiscal Acumulado

FISCAL					
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 116	R\$ 116	R\$ 116	R\$ 116
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 1
Total		R\$ 116	R\$ 117	R\$ 117	R\$ 117
Variação mensal - R\$ e %			R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
			0%	0%	0%

FISCAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 116	R\$ 116	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 1	R\$ 0	100%
Total		R\$ 117	R\$ 117	0%



18.3 Contingência

CONTINGÊNCIA					
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%

CONTINGÊNCIA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%



18.4 Inscrito da Dívida Ativa

DIVÍDA ATIVA						
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
Variação mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	
			0%	0%	0%	

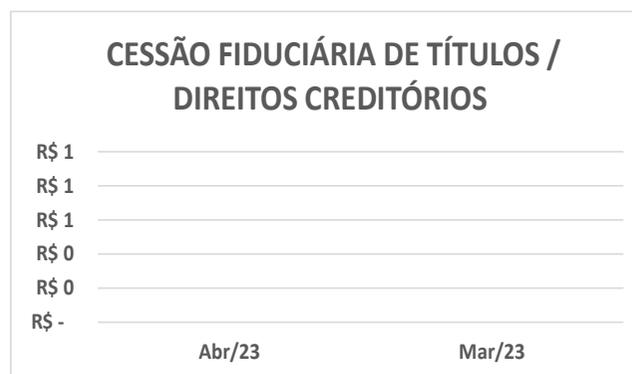
DIVÍDA ATIVA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

DIVÍDA ATIVA		
R\$ 1	_____	_____
R\$ 1	_____	_____
R\$ 1	_____	_____
R\$ 0	_____	_____
R\$ 0	_____	_____
R\$ -	_____	_____
	Abr/23	Mar/23

18.5 Cessão Fiduciária de Títulos

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS					
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%

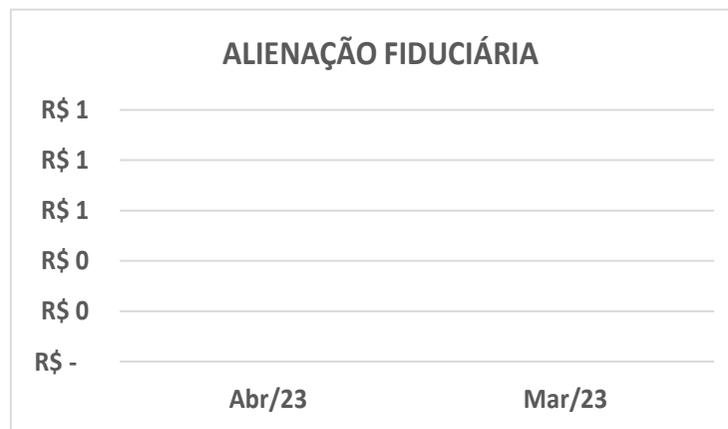
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%



18.6 Alienação Fiduciária

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA					
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%



18.7 Arrendamento Mercantil

ARRENDAMENTO MERCANTIL					
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%

ARRENDAMENTO MERCANTIL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

ARRENDAMENTO MERCANTIL	
R\$ 1	_____
R\$ 1	_____
R\$ 1	_____
R\$ 0	_____
R\$ 0	_____
R\$ -	_____
	Abr/23 Mar/23

18.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO					
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%

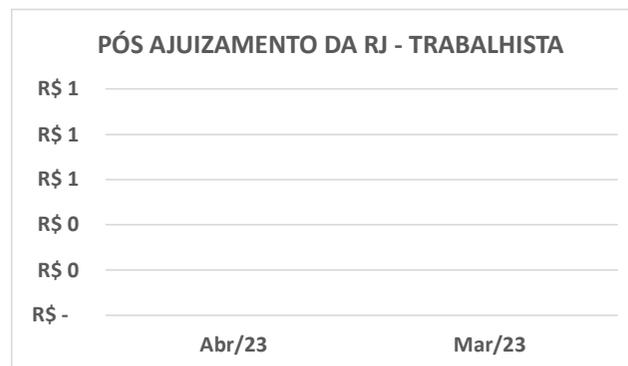
PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO	
R\$ 1	_____
R\$ 1	_____
R\$ 1	_____
R\$ 0	_____
R\$ 0	_____
R\$ -	_____
	Abr/23 Mar/23

18.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRABALHISTA					
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRABALHISTA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%



19 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS EM ABRIL DE 2023 (EM MILHARES DE REAIS)

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS			
1	Resultado	-R\$	436
2	Receita Líquida	R\$	165
3	Custo	R\$	-
4	Despesa Operacional	-R\$	601
5	Despesa Não Operacional	-R\$	0
6	Relatório de Caixa	R\$	23
7	Aplicações Financeiras	R\$	-
8	Créditos a Curto Prazo (Circulante)	R\$	194
10	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$	-
11	Imobilizado Líquido	R\$	11.318
12	Obrigações Curto Prazo(Circulante)	R\$	1.758
13	Obrigações a Longo Prazo (Não Circulante)	R\$	12.904
14	Prejuízos Acumulados	-R\$	2.160
15	Ebitda	R\$	-
16	Liquidez Geral		0,02
17	Liquidez Seca		0,22
18	Liquidez Corrente		0,22
19	Endividamento Geral		1,46

20	Solvência Geral		0,70
21	Lucratividade		-114%
a	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA		-227%
b	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA		0%
22	Funcionários e Colaboradores		17
23	Ativo Acumulado	R\$	11.497
24	Passivo Acumulado	R\$	13.788
25	Patrimônio Líquido	R\$	873
26	Passivo Extraconcursal		Não informado
27	Passivo Fiscal	R\$	117
28	Contingência		Não informado
29	Inscrito na Dívida Ativa		Não informado
30	Alienação Fiduciária		Não informado
31	Arrendamento Mercantil		Não informado
32	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ		Não informado
33	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ		Não informado
34	Outros		Não informado
35	Faturamento com Fretes Acumulado	R\$	419.529
a	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$	419.529
b	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$	-
36	Volume de Fretes Acumulado		66

a	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA		66
b	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA		0
37	Faturamento Bruto	R\$	165
38	Liquidez		0,02
39	Receita x Custo		0%
40	Receita x Resultado		-264%



20 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação corrente, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira e segunda relação de credores e síntese processual, já protocolado o Plano de Recuperação Judicial (evento 154) e, por conseguinte, o aviso aos credores do recebimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 162) e o Relatório desta Administração Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial (art. 22, inciso II, alínea “h”, da LRF – evento 159), apresentação de objeções pelos credores, sendo que esta administração estará a providenciar as necessárias tratativas para realização da assembleia geral de credores, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

Noutra vertente e conforme já encartado em linhas pretéritas, este relatório apresentado pela administração judicial restou, **pela 4º (quarta) vez, prejudicado**, diante das frustradas e colapsadas tentativas de se estabelecer as naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre as duas empresas devedoras e a Administração Judicial.

Nesse ínterim, reputa-se imprescindível reiterar e ratificar ainda a esse juízo que os constantes contatos iniciais para configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos desta Administração Judicial com o **Grupo 100 Limites**, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da

recuperação judicial, foram, em demasiadas situações, comprometidos nos atendimentos integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelas empresas, sendo que todas as solicitações ocorreram formalmente e expressamente através de Termos de Diligências, concorrendo, assim, em indexáveis inércias, morosidades e seqüidão.

Outrossim, ratificando-se parcialmente as razões alinhavadas no 3º RMA elaborado por esta administração, impende destacar que do curso deste procedimento recuperacional as constatações apuradas após minudente análise e exame das parciais e precárias documentações municiadas pelas devedoras para elaboração da 2ª relação de credores, a qual resultou em uma minoração portentosa e não habitual de **91,14%** (**noventa e um vírgula quatorze por cento**) do saldo passivo que foram declarados como concursal pelas empresas, mas que, de fato, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, bem como, inclusive, merece ainda precioso destaque os indícios, materialmente lastreados neste boletim, da existência de prática de fraude contra credores, da insuficiência de indícios para superação da [“suposta”] crise econômico-financeira que aduz enfrentar e da possível necessidade configuração de elementos capaz de destituir o administrador das empresas e da prática de crime falimentar.

Relevante, também, consignar que o resultado deste mês em referência, apresentado pelo Grupo, foi prejuízo de -R\$ 436 mil; faturamento bruto de R\$ 309 mil; receita líquida de R\$ 165 mil; os custos não foram informados; despesas operacionais de -R\$ 601 mil; despesas não operacionais de R\$ 0; imobilizado líquido de R\$ 11,3 mi; e patrimônio líquido de R\$ 873 mil.

A par desses dados, suso trasladados, é relevante destacar que as devedoras pelo 4º (quarto) mês consecutivo de processamento da recuperação judicial reportaram relevante prejuízo, mesmo, repita-se, gozando dos beneplácitos conferidos pelo procedimento.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

1. A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA**;
2. A intimação das devedoras para que apresentem as informações e documentos requestados por esta Administração Judicial nos onze (11) Termos de Diligências até então encaminhados e que ainda não foram plenamente atendidos, conforme pormenorizadamente relatados nos subitens 3.1.1, 3.1.3, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9, 3.1.10, 3.1.11, 3.1.12, 3.1.13, 3.1.14, 3.1.15, 3.1.16, 3.1.17, 3.1.18, 3.1.19, 3.1.20, 3.1.21, 3.1.22, 3.1.23, 3.1.24, 3.1.25, 3.2.2, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.6, 3.3.7, 3.3.8, 3.3.9, 3.3.10, 3.3.11, 3.5.2, 3.5.3, 3.6.1 e 3.7.1, à luz das exigências da Lei n.º 11.101/2005 e determinado por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, notadamente:
 - a. d.1) apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores;

- b. d.2) fazerem constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial"; e
 - c. d.3) comunicarem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada.
3. **A intimação das devedoras para que apresentem, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (evento 52) e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005;**
 4. **A apreciação e deliberação dos indícios, materialmente lastreados neste boletim, apontados e capitulados em tópicos próprios acerca da possível ocorrência de fatos que podem capitular fraude contra credores perpetrada pelas devedoras, da insuficiência de indícios para superação da ["suposta"] crise econômico-financeira que aduz enfrentar e da possível necessidade de afastamento do administrador das empresas;**
 5. A intimação do Ministério Público para que se manifeste e apresente parecer, primordialmente sobre os indícios e fatos identificados que podem resultar na tipificação de crime falimentar constatado e encartados neste relatório;

6. A intimação dos devedores para que providenciem o pagamento dos honorários devidos e inadimplidos a esta Administração Judicial, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), assim como restabeçam o regular pagamento mensal, sob as penalidades e medidas legais cabíveis; e
7. A intimação dos Credores e demais interessados.

À oportunidade, registramos que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br.

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 31 de maio de 2023.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial